

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO E INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA ESTUDOS
TÉCNICOS, DIAGNÓSTICOS E CAPACITAÇÕES SOBRE OS
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto convocar os Municípios do Estado de Goiás para inscrição e participação no programa de **execução de estudos técnicos, diagnósticos e capacitações sobre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)**.

1.2 A iniciativa decorre do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2026 celebrado entre a Associação Goiana de Municípios (AGM), União das Câmaras de Vereadores do Estado de Goiás (UVG), Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO).

2. DOS OBJETIVOS E BENEFÍCIOS

2.1 O programa visa promover o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS municipais, oferecendo aos entes selecionados:

Diagnóstico técnico e padronizado com modelagem de cenários (pessimista, base e otimista);

Validação e emissão de parecer pelo Comitê Técnico multidisciplinar;

Sessões de esclarecimento e capacitação técnica direcionadas aos Executivos, Legislativos e gestores previdenciários.

3. DA ELEGIBILIDADE E REQUISITOS DE INSCRIÇÃO

3.1 Podem se inscrever os Municípios do Estado de Goiás que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.2 A inscrição deverá ser formalizada mediante apresentação de requerimento assinado por:

Prefeito(a) Municipal; OU

Maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal; OU

Em conjunto (Prefeito(a) e maioria absoluta da Câmara Municipal).

4. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 O atendimento aos municípios inscritos ocorrerá em lotes. A Comissão Técnica observará a seguinte **ordem de preferência** entre os inscritos:

1ª Prioridade: Inscrições conjuntas (Executivo e Legislativo);

2ª Prioridade: Inscrições do Poder Executivo Municipal;

3ª Prioridade: Inscrições do Poder Legislativo Municipal.

4.2 Como critério complementar de ordenação, a Comissão Técnica analisará a situação do ente quanto a:

Municípios com débitos em aberto que pretendam aderir ao parcelamento especial da EC 136 até 31/08/2026;

Municípios que apresentem os maiores déficits atuariais em proporção à Receita Corrente Líquida (RCL).

5. DOS PRAZOS E DA FORMA DE INSCRIÇÃO

5.1 Prazos: de 03 de agosto de 2026 à 30 de agosto de 2026.

5.2 Envio das Inscrições: A solicitação de inscrição deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail oficial: agm@rppsbrasil.com.br.

5.3 Documentação de Inscrição: Deverá ser anexado ao e-mail o Requerimento de Inscrição, conforme modelo anexo, assinado pela autoridade competente (Executivo/Legislativo), identificando o município e os contatos dos responsáveis legais.

6. DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO SELECIONADO

6.1 O município selecionado para compor os lotes do programa compromete-se a fornecer tempestivamente as bases de dados solicitadas na **Fase de Mapeamento e Coleta (agosto/2026)**, incluindo:

Base de dados de servidores ativos, inativos e pensionistas (data-base julho/2026) no layout padrão SPREV/MPS;

Relatório de IRRF (janeiro a julho de 2026);

Legislação municipal de previdência própria vigente;

Informações sobre o patrimônio do RPPS e saldo devedor de parcelamentos em 31/07/2026;

Cópia da última Avaliação Atuarial.

7. CRONOGRAMA GERAL DO PROGRAMA

Fase	Período	Atividades Principais
Fase 1: Mapeamento e Coleta	01/08/2026 a 30/08/2026	Inscrições, triagem por lotes, evento inicial de orientação e recebimento de dados.
Fase 2: Análises e Diagnóstico	31/08/2026 a 28/11/2026	Modelagem de cenários, emissão de pareceres e sessões de esclarecimento.
Fase 3: consolidação e Entrega	29/11/2026 a 31/12/2026	Entrega dos diagnósticos finais, capacitações e guias técnicos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As análises técnicas e o julgamento das priorizações serão conduzidos pelo Comitê Técnico do Termo de Cooperação.

8.2 O acompanhamento, dúvidas e envio de formulários devem ser geridos por meio do e-mail oficial: agm@rppsbrasil.com.br.

Goiania/GO, 03 de agosto de 2026.

Comitê Técnico De Cooperação Interinstitucional
(AGM • UVG • TCM/GO • MP/GO)

MAURO ANDRÉ BRANQUINHO FERREIRA
Presidente Técnico do Comitê

HECTOR HUGO MENDES DOS SANTOS
Representante da AGM

SILVIA THAINE SOUSA CUNHA
Representante da UVG

FÁBIO GONÇALVES DOS REIS
Representante da UVG

DAVI DE CASTRO BATISTA
Representante do TCM/GO

MARLUCE ROSA DOS SANTOS
Representante do TCM/GO

TOMMASO LEONARDI

Representante do MP/GO

ANNA CAROLINNA SANTOS BORGES

Representante do MP/GO

ANEXO – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**ILMO. SR. PRESIDENTE DO COMITÊ TÉCNICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Assunto:** Requerimento de Inscrição – Estudos Técnicos e Diagnóstico de RPPS (Edital nº 01/2026)

O Município de [Nome do Município]/ Estado de Goiás, vem, por meio do presente instrumento, requerer formalmente sua **INSCRIÇÃO** para participação no programa de execução de estudos técnicos, diagnósticos e capacitações sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos do **Edital de Chamamento Público nº 01/2026**, do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2026 – AGM, UVG, TCM/GO e MP/GO.

1. DA MODALIDADE DE INSCRIÇÃO

Marque com um [X] a opção que representa a autoria deste requerimento:

[] **OPÇÃO A – INSCRIÇÃO CONJUNTA (EXECUTIVO E LEGISLATIVO) (Prioridade**

1) Subscrita conjuntamente pelo(a) Prefeito(a) Municipal e pela Maioria Absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal.

[] **OPÇÃO B – INSCRIÇÃO DO PODER EXECUTIVO (Prioridade 2)** Subscrita pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

[] **OPÇÃO C – INSCRIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO (Prioridade 3)** Subscrita pela Maioria Absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal.

2. DADOS DO ENTE E DO RPPS**Município:** [Preencher]**Nome do RPPS/Instituto:** [Preencher]**Nome do(a) Prefeito(a):** [Preencher]**Nome do(a) Presidente da Câmara:** [Preencher]**Nome do(a) Gestor(a) do RPPS:** [Preencher]**Telefone/WhatsApp de Contato:** [Preencher]**E-mail de Contato Principal:** [Preencher]**3. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Ao assinar este requerimento, os representantes legais declaram ciência dos termos do Edital nº 01/2026 e assumem o compromisso de disponibilizar tempestivamente as bases de dados e documentos previstos no cronograma do programa para a realização das análises técnicas.

[Município/GO], de 2026.

4. CAMPOS DE ASSINATURA**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

(Obrigatório para Opções A e B)

[NOME DO PREFEITO(A)]

Prefeito(a) Municipal de [Nome do Município] CPF:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

(Obrigatório para Opções A e C –

Exige assinatura da maioria absoluta dos vereadores)

[NOME DO PRESIDENTE DA CÂMARA]

Presidente da Câmara Municipal CPF:

Vereadores subscritores (Maioria Absoluta):

Nº Nome do(a) Vereador(a) Assinatura CPF

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

Instruções de envio: Após o preenchimento e coleta das assinaturas, este requerimento deve ser digitalizado em formato PDF e encaminhado para o e-mail: agm@rppsbrasil.com.br.

Publicado por:

Simone Fernandes Borges

Código Identificador: 62F780C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2026

O Município de São Francisco de Goiás/GO, por intermédio da Pregoeira, comunica aos interessados e aos licitantes participantes que a sessão pública do Pregão Presencial nº 009/2026, suspensa para análise técnica das propostas apresentadas, será retomada no dia 12 de agosto de 2026, às 09h00, no mesmo local indicado no edital. Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

São Francisco de Goiás/GO, 6 de agosto de 2026.

AVA MAYARA MOZER MENDONÇA

Agente de Contratações

Publicado por:

Ava Mayara Mozer Mendonça

Código Identificador: 9EB67790

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
165/CPL/2026

Portaria nº 165/CPL/2026 de 20 de junho de 2026

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de fatura de energia elétrica, com fundamento no art. 74, I, da lei federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 066/2026, de compra com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

Determina:

I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04 para o fornecimento de energia elétrica no valor de: 10.065,31 (Dez Mil e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de junho de 2026.

EDSON VIEIRA DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weverly Lopes de Freitas

Código Identificador: 76A432F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
166/CPL/2026

Portaria nº 166/CPL/2026 de 20 de junho de 2026

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de fatura de água potável, com fundamento no art. 74, I, da lei federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 067/2026, de compra com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

Determina:

I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para SANEAMENTO DE GOIAS S/A. pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.616.929/0001-02 para o fornecimento de água potável no valor de: 9.917,90 (Nove Mil Novecentos e Dezessete Reais e Noventa Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de junho de 2026.

EDSON VIEIRA DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weverly Lopes de Freitas

Código Identificador:95606EB2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/CPL/2026

Portaria nº 163/CPL/2026 de 08 de Julho de 2026

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de readequação e reforma da instalação elétrica da Escola Municipal Dona Guiomar Almeida e Silva, contratação direta de serviços nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,

Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 059/2026, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto no artigo 75 inciso II da lei 14.133/2021.

Determina:

I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa ODAIR JOSE DE MEDEIROS 87540088168 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.767.671/0001-48, para o fornecimento de serviços de readequação e reforma da instalação elétrica da Escola Municipal Dona Guiomar Almeida e Silva no valor de R\$: 36.898,51 (Trinta e Seis Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Julho de 2026.

EDSON VIEIRA DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weverly Lopes de Freitas

Código Identificador:D3BF7CAD

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/CPL/2026

Portaria nº 164/CPL/2026 de 15 de Julho de 2026

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de locação de caminhão pipa, durante o período da estiagem, para manutenção de trabalhos diários e combate/prevenção de possíveis focos de incêndio na zona rural do município, contratação direta de serviços nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,

Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 060/2026, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto no artigo 75 inciso II da lei 14.133/2021.

Determina:

I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa ADORNO LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 60.119.467/0001-87, para o fornecimento de serviços de locação de caminhão pipa no valor de R\$: 63.984,00 (Sessenta e Três Mil Novecentos e Oitenta e Quatro Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de Julho de 2026.

EDSON VIEIRA DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weverly Lopes de Freitas

Código Identificador:BE2F6365

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

162/CPL/2026

Portaria nº 162/CPL/2026 de 06 de julho de 2026

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para aquisição de peça original em concessionária autorizada para manutenção da retroescavadeira XCMG, com fundamento no art. 74, I, da lei federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 065/2026, de compra com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

Determina:

I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para EXTRA MAQUINAS S/A pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.293.041/0005-75 para o fornecimento de peças e serviços de manutenção mecânica no valor de 6.231,00 (Seis Mil Duzentos e Trinta e Um Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de julho de 2026.

EDSON VIEIRA DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weverly Lopes de Freitas

Código Identificador:5C166189

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026

A Comissão de Contratação do Município de Água Fria de Goiás, em conjunto com o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 27/08/2026 às 09:00 horas, no site da www.bnc.org.br, desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO**, tipo menor preço por itens, tendo por objeto para **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar** de Água Fria de Goiás-GO.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através portal www.bnc.org.br, como também cópia do edital, no site www.aguafriadegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento.

Água Fria de Goiás, 06 de agosto de 2026.

CLAUDINEI DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Claudinei de Souza

Código Identificador:0CB74483

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

DIVULGAÇÃO DE NOME DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM O CREDENCIAMENTO DEFERIDO APÓS PRAZO DE RECURSO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA. NO uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 546/2006. 1.17012024 e alterações e, nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; A Lei Federal 13.019/2014. que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil visando a execução de atividades de interesse público, o Decreto Municipal nº 1.11612021 que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal 13.019/2014, o constante do Processo SEI nº 01401.000016312026 25, em especial o Edital de Chamamento Público nº01/2026 SEMOB, publicado no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios de Goiás em 17.06.2026, visando a seleção de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessada em celebrar Termo de Colaboração para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana - PMMU, do Município de Águas Lindas de Goiás, cm especial o disposto no item 10 do Edital do Chamamento Público nº 01/2026-SEMOB, subitem 10.1, CRONOGRAMA data de 05.08.2026, Divulgação do resultado dos recursos e relação final de organizações credenciadas, Resolve. DIVULGAR A LISTA DE ORGANIZAÇÕES COM CREDENCIAMENTO DEFERIDO: IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CREDENCIADA: INSTITUTO CO-URBANO DE PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA sustentável CNPJ: 54.682.195/0001-26 ENDEREÇO: Av. TII.45I, Sala 309, Setor Bueno, CEP 7 4.223-070 Goiânia - CO. E mail: instituto@courbano.org OBSERVAÇÃO: Somente a OSC acima identificada, apresentou sua proposta devidamente conferida pela Comissão de Seleção, não havendo interposição de recurso ou impugnação por qualquer parte interessada no prazo estabelecido em edital.

Águas Lindas de Goiás-GO, 05 de agosto de 2026.

JOSÉ OLIVIO CHAVES

Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana
Decreto nº021/2025

Publicado por:

Laécio Lucas Nogueira

Código Identificador:617777C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 008/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Alexânia, torna público que estará realizando o CREDENCIAMENTO Nº 008/2026, a partir de 07/08/2026, visando o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de

serviços por hora, sob demanda, destinados ao atendimento das unidades, programas, projetos, serviços e ações da Política Municipal de Assistência Social de Alexânia/GO, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital de chamamento público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS de Alexânia/GO, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação será realizada respeitando a legislação vigente e garantindo **transparência, impessoalidade e economicidade**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**. Informações: <http://www.alexania.go.gov.br/>; Fone: (62) 3336-3354; segunda a Sexta da 07h às 11h e das 13h às 17h. Alexânia, Goiás, 07 de agosto de 2026.

Publicado por:

Adriana da Silva Lima Santos

Código Identificador:E26D41B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO/Nº123

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo nº 11319/2026 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 123/2026 para Contratação de empresa especializada para a modernização e a readequação técnica da câmara fria do Colégio Municipal Professor Divino Bernardo Gomes foi publicado no Diário da Associação dos Municípios em 06/08/2026 conforme determinação prevista na Lei 14.133/21.

ALTO HORIZONTE, 6 de agosto de 2026

NILDA MOREIRA SALGADO

Membro da Equipe

Publicado por:

Maria Vitoria da Silva Campos

Código Identificador:C1626D45

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO/Nº125

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo nº 12187/2026 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 125/2026 para DFD nº66/2026 - aquisição de insumos permanentes e de apoio operacional, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal, unidade vinculada ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, por meio de Dispensa de Licitação. foi publicado no Diário da Associação dos Municípios em 06/08/2026 conforme determinação prevista na Lei 14.133/21.

ALTO HORIZONTE, 6 de agosto de 2026

NILDA MOREIRA SALGADO

Membro da Equipe

Publicado por:

Maria Vitoria da Silva Campos

Código Identificador:C82BB34C

FMIN - FUNDO MUN DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026

PROCESSO Nº 2752/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ALTO HORIZONTE-GO – CNPJ Nº: 41.571.516/0001-73

CONTRATADA: K F P VIEIRA – SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 26.998.315/0001-63

OBJETO: CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA E REFORMA DA

PRAÇA DA CASCATA, NO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE - GO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO. BEM COMO, A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ VIABILIZADA POR MEIO DE RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA ESPECIAL PARLAMENTAR Nº 202628330007, VINCULADA AO PLANO DE AÇÃO PROGRAMA Nº 09032026, CONTANDO AINDA COM CONTRAPARTIDA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE-GO.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO: 10 de agosto de 2026 à 10 de agosto de 2027.

VALOR DO CONTRATO: O valor total deste contrato, decorrente de Contrato Nº 09/2026, é de **R\$ 1.576.350,00 (por extenso é um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais)**, correspondente ao período contratual referente ao contrato.

MARCIO ANTONIO FERREIRA
Respondente Pela Secretária Municipal De Infraestrutura, Decreto Nº 279/2025. Documento Assinado Conforme Instrução Normativa, De 13 De Setembro De 2021 – IN 03-001.

Publicado por:
Sarah Rayane Correia da Costa
Código Identificador:950F8931

FMIN - FUNDO MUN DE INFRAESTRUTURA PORTARIA Nº 15, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 15, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 09/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por seu titular, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor(a) **YASMIN DA SILVA OLIVEIRA – matrícula nº 51900**, para exercer a **função de gestão** de CONTRATO Nº 09/2026 conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Designa o servidor(a) **WELISSON CARLOS DA COSTA – matrícula nº 52345**, para exercer a **função de fiscal** do CONTRATO Nº 09/2026 conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Art. 3º - Designa a empresa **EL BRIT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. Inscrita no CNPJ sob nº **46.724.606/0001-70**, representado por seu sócio administrado **PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA, CREA nº 1021618063-D/GO**, como responsável pela fiscalização técnica do objeto do CONTRATO Nº 09/2026.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Alto Horizonte - GO, 06 de agosto de 2026.

MARCIO ANTONIO FERREIRA
Respondente pela Secretária Municipal de Infraestrutura,
Decreto nº 279/2025
Documento assinado conforme instrução normativa, de 13 de setembro de 2021 – IN 03-001.

Publicado por:
Sarah Rayane Correia da Costa
Código Identificador:A97CBB8E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

Processo Administrativo nº: 14017/2026

Inexigibilidade de Licitação nº: 72/2026

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Horizonte – GO, CNPJ nº 11.154.801/0001-28.

Contratada: Eliana Rocha Lemos Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 46.381.843/0001-86.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica administrativa e consultiva, de natureza predominantemente intelectual, em caráter complementar, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos programas a ela vinculados, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Mensal: R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).

Valor Global: R\$ 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Órgão 07; Unidade 01; Função 08; Subfunção 244; Programa 2001; Ação 2106; Natureza da Despesa 3.3.90.39; Ficha 181; Subelemento 05; Fontes 170, 100, 122, 180, 129 e 126.

Data da Assinatura: 03 de agosto de 2026.

Alto Horizonte – GO, 06 de agosto de 2026.

IZABELA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Matrícula 51618

Publicado por:
Sarah Rayane Correia da Costa
Código Identificador:42D08ED4

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2497/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2497/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 006/2026.

NUMERO DO CONTRATO: 167/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA: GAMD CONSULTORIA E SOLUCOES NTEGRADAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.766.459/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados destinados à organização, execução e operacionalização de processo seletivo simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 06/07/2026 a 06/08/2027.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.208,33 (seis mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social,
07.13.08.244.0125.2.130 3.3.90.39, **Ficha 0538, Fonte 1.00**

Publicado por:

Ana Carolina Vieira de Araujo
Código Identificador:3773FC11

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ERRATA 01 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1132/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE – GO.

O Município de Alvorada do Norte, por intermédio do(a) Segundo Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria nº 001/2026, torna pública, para conhecimento dos interessados, a seguinte **alteração** no Edital do processo licitatório em epígrafe:

1. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 246 DO EDITAL

Onde se lê:

00246	200,0000	Unidade	FORTINI PLUS 800G	186,0000	37.200,0000
-------	----------	---------	-------------------	----------	-------------

Leia-se:

00246	200,0000	Unidade	FORTINI PLUS 400G	186,0000	37.200,0000
-------	----------	---------	-------------------	----------	-------------

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital que não foram objeto de modificação por esta errata.

A alteração acima descrita não compromete a formulação das propostas.

Alvorada do Norte-GO, 06 de agosto de 2026.

LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA

Pregoeiro/Conductor de Processos

Publicado por:

Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:F62E62E0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1187

DECRETO Nº 1187/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

“NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE,
Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **WANDERSON DIVINO BORGES DA SILVA**, inscrito no RG/CPF nº 700.707.071-03 SSP/GO, para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, **Símbolo CAE-5**, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nos termos das Leis

Municipais nº 0712/2025, de 19 de dezembro de 2025 e nº 0718/2026, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCES, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, 04 de agosto de 2026.

EDY CARLOS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elimar Luiz Pereira

Código Identificador:E323CD11

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1188

DECRETO Nº 1188/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

“EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO CDI-3”

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE,
Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **CLAUDIONOR BORGES DO PRADO**, portador do CPF nº 556.269.631-20, e RG nº 2281553 2ª VIA DGPC/GO, para exercer o cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO**, na Sec. de Admin. e Desenvolvimento, constante da LEI Nº 0672/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 – CDI 3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCES, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 06 de agosto de 2026.

EDY CARLOS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elimar Luiz Pereira

Código Identificador:8F042E42

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1189

DECRETO Nº 1189/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

“EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS CDI-3”

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE,
Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA**, CPF nº 430.364.491-91 e RG nº 957.087 2ª via SSP/GO, para exercer o cargo de **CHEFE DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS**, NA Sec. de Obras e Serviços Urbanos, constante da LEI Nº 0672/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 – CDI 3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCES, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 06 de agosto de 2026.

EDY CARLOS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elimar Luiz Pereira

Código Identificador:E224E2BD

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1190**

DECRETO Nº 1190/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

“NOMEIA JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA
ASSESSOR ESPECIAL CAE-3”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA**, CPF nº 430.364.491-91 e RG nº 957.087 2ª via SSP/GO, para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL CAE-3**, NA Sec. de Obras e Serviços Urbanos, constante da LEI Nº 0672/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 – CDI 3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCES, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 07 de agosto de 2026.

EDY CARLOS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elimar Luiz Pereira

Código Identificador:361BA14C

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1191**

DECRETO Nº 1191/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

“NOMEIA CLAUDIONOR BORGES DO PRADO
ASSESSOR ESPECIAL- CAE 3”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **CLAUDIONOR BORGES DO PRADO**, portador do CPF nº 556.269.631-20, e RG nº 2281553 2ª VIA DGPC/GO, para exercer o cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO**, na Sec. de Admin. e Desenvolvimento, constante da LEI Nº 0672/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 – CDI 3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCES, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 07 de agosto de 2026.

EDY CARLOS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elimar Luiz Pereira

Código Identificador:3ECD8A4D

PROCURADORIA GERAL

**EDITAL 017/2026 DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO
001/2025**

EDITAL Nº 017/2026 DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE – GOIÁS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 025/2025 e no Edital nº 001/2025 do Concurso Público para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2025, publicada em 18 de fevereiro de 2026, bem como os Editais de Convocação nº 002/2026, de 19/03/2026; nº 003/2026, de 30/03/2026; nº 004/2026, de 17/04/2026; nº 007/2026, de 18/05/2026; nº 009/2026, de 25/05/2026; nº 010/2026, de 26/05/2026; nº 012/2026, de 01/06/2026; nº 014/2026, de 30/06/2026; e os Editais de Desclassificação nº 005/2026, de 23/04/2026; nº 006/2026, de 06/05/2026; nº 008/2026, de 20/05/2026; nº 011/2026, de 29/05/2026; nº 013/2026, de 29/06/2026; nº 015/2026, de 28/07/2026; e nº 016/2026, de 05/08/2026;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de provimento imediato dos cargos para regular funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a existência de vagas previstas no edital do certame e na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025, para provimento dos cargos efetivos, conforme relação abaixo:

EDUCAÇÃO

I – Cargo: Professor Nível III – Pedagogia

- 6º lugar – Inscrição nº 717 – **Gabriel Teles Martins** – Nota Final: 67,0;
- 7º lugar – Inscrição nº 1050 – **Fabiana de Freitas Marques** – Nota Final: 67,0;
- 8º lugar – Inscrição nº 1055 – **Maria Eduarda Moraes da Silva** – Nota Final: 66,0.

II – Cargo: Motorista de Transporte Escolar

- 5º lugar – Inscrição nº 931 – **Walter Rilker Silva Mendonça** – Nota Final: 86,0.

SAÚDE

III – Cargo: Técnico de Enfermagem

- 7º lugar – Inscrição nº 554 – **Elizabeth Pamedia Lima Rocha** – Nota Final: 38,0.

IV – Cargo: Motorista da Saúde

- 5º lugar – Inscrição nº 415 – **Guther Luis Viana** – Nota Final: 48,5.

ADMINISTRAÇÃO

V – Cargo: Eletricista

• 1º lugar – Inscrição nº 941 – **Adriano Venancio de Araujo** – Nota Final: 43,0.

Art. 2º Os candidatos convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce/GO, situado na sede da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, durante o horário de expediente, para:

I – apresentação da documentação exigida;

II – entrega do laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial, acompanhado dos exames admissionais;

III – assinatura do termo de posse, após a nomeação.

Parágrafo único. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará renúncia tácita à vaga, facultando à Administração convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

Art. 3º Para investidura no cargo, o candidato deverá apresentar os documentos relacionados no item 19.15 do Edital nº 001/2025, bem como laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, acompanhado dos exames previstos no item 19.16 do referido edital, atestando aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 4º A posse ocorrerá após a nomeação, mediante conferência da documentação, aprovação em exame médico admissional e comprovação do atendimento aos requisitos previstos:

I – no Edital nº 001/2025;

II – na Lei Complementar nº 025/2025;

III – na Lei Complementar Municipal nº 001/1993 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º A convocação poderá ser realizada, além da publicação deste edital, por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou contato telefônico.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo das Águas Doce, Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de agosto de 2026.

EDY CARLOS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elimar Luiz Pereira

Código Identificador:52B8F2BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 156**

PORTARIA Nº 156/26 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Administração e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que, o Sr.^a **EDY CARLOS GONÇALVES**, portador do CPF sob o nº ***. *27.631-68, PREFEITO MUNICIPAL, empreendeu viagem para o dia 06 de agosto de 2026, no veículo Fiat Fastback, foi a cidade de Jatai, para fazer orçamento e buscar peças.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 sem pernoite à quantia de (R\$ 180,00) CENTO E OITENTA REAIS, conforme autoriza o item 7.1 do Art. 2º do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE DE CIENCIA E CUMPRE-SE.

**“CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE”
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE,**
Estado de Goiás, aos 06 de agosto de 2026.

EVANDRO DE SOUZA

Secretário Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:

Evandro de Souza

Código Identificador:347B0C7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 157**

PORTARIA Nº 157/2026 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS, Portador do CPF sob o nº ***. 874.261-50, ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS, lotado a secretaria de administração, empreendeu viagem para o dia 06 de agosto de 2026, a Cidade de Jatai – GO, acompanhar o prefeito.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite, a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

**CENTRO “ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE”
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE
APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, ao dia 06 de agosto de 2026.

EVANDRO DE SOUZA

Secretário de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:

Evandro de Souza

Código Identificador:3D565280

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1005/2026 – SMS**

PORTARIA Nº 1005/2026 – SMS DE 06 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas

através do decreto 1.007/2025 de 07/07/2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Ícaro Fernando Souza Menezes, inscrito no CPF sob o nº XXX.627.89X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão do deslocamento realizado no dia 03 de agosto de 2026, às 22h45, ao município de Santa Helena de Goiás – GO, com retorno no dia 04 de agosto de 2026, às 06h50, com a finalidade de buscar pacientes no Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), conforme comprovante anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária COM pernoite, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), conforme o item 1.2 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa

Código Identificador:D1ADB76A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 1006/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1006/2026 – SMS DE 06 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas **pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025**, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal **Wander Toledo**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.099.97X-XX**, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão de deslocamento realizado no dia **06 de agosto de 2026**, ao município de **Santa Helena de Goiás – GO**, com a finalidade de buscar pacientes de alta hospitalar ao do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a **01 (uma) diária sem pernoite**, no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, conforme **item 1.1** do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando as disposições em contrário**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, aos **06 (seis) dias do mês de agosto de 2026**.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa

Código Identificador:D4803B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 1007/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1007/2026 – SMS DE 06 de AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Rozenilton Paula de Freitas, inscrito no CPF sob o nº XXX.455.50X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 06 de agosto de 2026, ao município de Rio Verde – GO, com a finalidade de transportar a servidora responsável pela retirada de vacinas na Regional de Saúde, conforme comprovante anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa

Código Identificador:62F99DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 1008/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1008/2026 – SMS DE 06 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária à servidora pública municipal Cleusdete Rodrigues de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº XXX.031.55X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 06 de agosto de 2026, ao município de Goiânia – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes para atendimento na Clínica Brasil, no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi (HGG) e na Universidade Federal de Goiás (UFG), conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar o pagamento de **01 (uma) diária sem pernoite**, no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, conforme **item 3.1** do **Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa

Código Identificador:5D2A63B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1009/2026 – SMS**

PORTARIA Nº 1009/2026 – SMS DE 06 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1.007/2025 de 07/07/2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Ícaro Fernando Souza Menezes, inscrito no CPF sob o nº XXX.627.89X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 06 de agosto de 2026, ao município de Rio Verde – GO, com a finalidade de transportar pacientes para atendimento na Clínica Unimed, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 1.007/2025 de 07/07/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:B85CF49E

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA - Nº 031/2026 - FMS**

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19017/2026

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CORTINAS DE AR, DESTINADAS ÀS UNIDADES PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: **II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;**

CONSIDERANDO a necessidade de AQUISIÇÃO DE CORTINAS DE AR, DESTINADAS ÀS UNIDADES PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para aquisição de cortinas de ar, destinadas às unidades pertencentes ao fundo municipal de saúde de aparecida do rio doce – go, tais como: nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Aparecida do Rio Doce-GO, 03 de agosto de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Gestor

Publicado por:

Nadia Line Cabral Dos Santos

Código Identificador:9A6E495A

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO - DISPENSA Nº 031/2026 - FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO

(ART. 75, INCISO II, Lei Federal 14.133/21)

PROCESSO: Nº 19017/2026

EMPENHO Nº 107074/2026. CNPJ: 45.438.636/0001-58

SOLVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - VALOR: R\$ 5.925,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CORTINAS DE AR, DESTINADAS ÀS UNIDADES PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.

Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

Publicado por:

Nadia Line Cabral Dos Santos

Código Identificador:BC933DEA

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 208/2026**

Intenção de dispensa de licitação 208/2026 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de liquidificador industrial inox com capacidade para 4 litros, e batedeira planetária industrial, com capacidade para 4 litros, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 12-08-2026 às 17H.

O termo de referência da dispensa 0343/DFD/FMAS/2026 encontra-se disponível no sítio eletrônico: <https://www.aragarcas.go.gov.br>.

A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 06 de agosto de 2026.

Departamento de Compras

Publicado por:

Gabriel Marques de Oliveira Sirqueira

Código Identificador:51D7FC53

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2026**

Contratante: **FUNDO MUN DE SAÚDE.**

Contratado (a): **52.911.216 DAVID DA SILVA ROSA.**

CNPJ/CPF: **52.911.216/0001-02.**

Valor Total: 26.813,73.

Objeto; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Vigência: 10/08/2026 à 10/09/2026.

Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Jackeline Moreira Lima
Código Identificador:A2F9CCD8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2026**

Contratante: **FUNDO MUN DE SAÚDE.**
Contratado (a): **HELP PRODUTOS EM GERAL LTDA.**
CNPJ/CPF: **43.251.716/0001-74.**
Valor Total: 22.147,87.
Objeto; AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Vigência: 10/08/2026 à 10/09/2026.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Jackeline Moreira Lima
Código Identificador:2A850D67

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2026**

Contratante: **FUNDO MUN DE SAÚDE.**
Contratado (a): **KRAUSE COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA.**
CNPJ/CPF: **03.219.062/0001-87.**
Valor Total: 7.800,00.
Objeto; AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) ANCORAS CIRÚRGICA 3,50MM E 06 (SEIS) ANCORAS CIRÚRGICAS 5MM, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Vigência: 10/08/2026 à 10/09/2026.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Jackeline Moreira Lima
Código Identificador:6E426F1B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2026**

Contratante: **FUNDO MUN DE SAÚDE.**
Contratado (a): **ELETROHOME LTDA.**
CNPJ/CPF: **45.683.510/0001-49.**
Valor Total: 29.114,00.
Objeto; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO E SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Vigência: 10/08/2026 à 10/09/2026.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Jackeline Moreira Lima
Código Identificador:96287D29

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2026**

Contratante: **FUNDO MUN DE SAÚDE.**

Contratado (a): **MAIS VIDA SERVICO MEDICO HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ/CPF: **26.443.583/0001-19.**

Valor Total: 56.700,00.

Objeto; LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA EQUIPADA – TIPO FURGÃO, COM 2 (DUAS) MACAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vigência: 10/08/2026 à 10/11/2026.

Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Jackeline Moreira Lima
Código Identificador:4980FA3A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2026**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**

Contratado(a): **MOURA SERVIÇOS MEDICOS E SAUDE LTDA**

CNPJ: **58.951.707/0001-63**

Objeto: O presente contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Getulio Vargas e em outras unidades de Saude, de ARAGARÇAS/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.**

MÉDICO PLANTONISTA HMGV

Valor Global: R\$ **149.040,00**

Vigência: 22/07/2026 a 31/12/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Danilla Aires Peres
Código Identificador:8FFDCA44

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2026**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**

Contratado(a): **SERVIÇOS MEDICOS SOUZA FARIAS LTDA**

CNPJ: **66.227.437/0001-70**

Objeto: O presente contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Getulio Vargas e em outras unidades de Saude, de ARAGARÇAS/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.**

MÉDICO PLANTONISTA HMGV

Valor Global: R\$ **149.040,00**

Vigência: 22/07/2026 a 31/12/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Danilla Aires Peres
Código Identificador:E5BA00E5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº
203/2025**

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**

Contratado (a): **A. ALVES PINTO LOK JUNIOR**

CNPJ: **34.552.172/0001-90**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo com motorista.

Valor Global: R\$: 179.988,00

Vigência: 08/08/2026 a 08/08/2027

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação

Publicado por:
Danilla Aires Peres
Código Identificador:5750FB23

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
225/2026

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO VEÍCULO TRATOR NEW HOLLAND TL85, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO.

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que “§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.”

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo trator New Holland TL85, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANCO ASSENTO TRATOR NEW HOLLAND TL85	1	UND	R\$ 1.357,00	R\$ 1.357,00
2	TANQUE DE COMBUSTIVEL TRATOR NEW HOLLAND	1	UND	R\$ 1.798,00	R\$ 1.798,00
3	PONTEIRA ESCAPAMENTO INOX TRATOR TL 85	1	UND	R\$ 920,00	R\$ 920,00
4	KIT SEMI EIXO GARFO / ARTICULADOR / CRUZETAS TL 85	1	UND	R\$ 1.645,00	R\$ 1.645,00
5	CILINDRO MESTRE FREIO TRATOR TL 85	1	UND	R\$ 890,00	R\$ 890,00
				TOTAL	R\$ 6.610,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **LH R SILVA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.195.102/0001-10, estabelecida na Avenida Abel Coimbra, nº 487, quadra 16, lote 13, sala 01, CEP: 74.425-250, Setor Cidade Jardim, Goiânia-Go; **venceu os itens 01, 02, 03, 04 e 05 no valor total de R\$ 6.610,00 (seis mil, seiscentos e dez reais)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 06 de agosto de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:6483B766

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
226/2026

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO VEÍCULO TRATOR NEW HOLLAND TT4.75, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO.

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que “§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.”

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo trator New Holland TT4.75, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RADIADOR CNH TRATOR NEW HOLLAND TT4.75	1	UND	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
2	MANGA DE EIXO LADO DIREITO TRATOR TT4.75	1	UND	R\$ 2.945,00	R\$ 2.945,00
				TOTAL	R\$ 9.745,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **LH R SILVA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.195.102/0001-10, estabelecida na Avenida Abel Coimbra, nº 487, quadra 16, lote 13, sala 01, CEP: 74.425-250, Setor Cidade Jardim, Goiânia-Go; **venceu os itens 01 e 02 no valor total de R\$ 9.745,00 (nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 06 de agosto de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-Go

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:7CA981F8

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
227/2026**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO VEÍCULO CAMINHÃO FORD CARGO 1519 DE PLACA PRP-3918, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO.

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que “§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.”

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo caminhão Ford cargo 1519 de placa PRP-3918, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TURBO COMPRESSOR FORD CARGO 1519	1	UND	R\$ 4.059,00	R\$ 4.059,00
2	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 24V FORD CARGO 1519	1	UND	R\$ 1.986,11	R\$ 1.986,11
3	BOMBA DE ALTA FORD CARGO 1519	1	UND	R\$ 3.791,00	R\$ 3.791,00
				TOTAL	R\$ 9.836,11

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **LH R SILVA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.195.102/0001-10, estabelecida na Avenida Abel Coimbra, nº 487, quadra 16, lote 13, sala 01, CEP: 74.425-250, Setor Cidade Jardim, Goiânia-Go; **venceu os itens 01, 02 e 03 no valor total de R\$ 9.836,11 (nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e onze centavos)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 06 de agosto de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-Go

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:CE31C39D

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
229/2026**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTO NIVELADORA SANY, MODELO: ISB6/QSB, SÉRIE: 82181444, MOD. EQUIPAMENTO: STG190C-8, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO.

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que “§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.”

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida Contratação de empresa especializada em manutenção e fornecimento de peças para moto niveladora SANY, Modelo: ISB6/QSB, Série: 82181444, Mod. Equipamento: STG190C-8, para atender as necessidades do município de Arenópolis-Go.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LÂMINA 13 FUROS CURVA 5/8 SANY	4	UND	R\$ 630,00	R\$ 2.520,00
2	PORCA PARAFUSO LÂMINA 5/8 SANY	13	UND	R\$ 1,80	R\$ 23,40
3	PARAFUSO LÂMINA 5/8 SANY	13	UND	R\$ 0,82	R\$ 10,66
				TOTAL	R\$ 2.554,06

Art. 2º - Fica em **LH R SILVA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.195.102/0001-10, estabelecida na Avenida Abel Coimbra, nº 487, quadra 16, lote 13, sala 01, CEP: 74.425-250, Setor Cidade Jardim, Goiânia-Go; vencedor nos itens **01, 02 e 03 no valor total de R\$ 2.554,06 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 06 de agosto de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO

Prefeito Municipal de Arenópolis-Go

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:103CECAD

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
231/2026**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS PARA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA JCB, MODELO: 3CX, CONFORME AS NECESSIDADES DO DMER DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO.

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que “§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.”

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos para máquina Retroescavadeira JCB, Modelo: 3CX, conforme as necessidades do DMER do Município de Arenópolis-Go.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DENTE DA CONCHA CENTRAL 3/4 JCB 3CX	32	UND	R\$ 113,77	R\$ 3.640,64
2	PORCA PARAFUSO DENTE 3/4 JCB 3CX	70	UND	R\$ 5,84	R\$ 408,80
3	PARAFUSO DENTE 3/4 JCB 3CX	70	UND	R\$ 11,25	R\$ 787,50
4	DENTE DA CONCHA LATERAL 3/4 JCB 3CX LD	2	UND	R\$ 324,70	R\$ 649,40
5	DENTE DA CONCHA LATERAL 3/4 JCB 3CX LE	2	UND	R\$ 324,70	R\$ 649,40
6	LÂMINA SOLDAVEL 2350X200MM 8 FUROS JCB 3CX	1	UND	R\$ 3.314,80	R\$ 3.314,80
				TOTAL	R\$ 9.450,54

Art. 2º - Fica em **LH R SILVA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.195.102/0001-10, estabelecida na Avenida Abel Coimbra, nº 487, quadra 16, lote 13, sala 01, CEP: 74.425-250, Setor Cidade

Jardim, Goiânia-Go; vencedor nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 no valor total de R\$ 9.450,54 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 06 de agosto de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO

Prefeito Municipal de Arenópolis-Go

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:4B6CF52A

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2026 PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 223/2026**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, nº 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.664.440/0001-60, representado pela gestora VANUSA DANTAS PINHEIRO.

Contratado: DIAGNÓSTICA CENTRO-OESTE PROD. LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.490.292/0001-11, estabelecida na Rua Pioneira, nº 71, Quadra 01, Lote 05, Galpão 01, Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia/GO - CEP: 74.583-250, aqui representada pelo Sr. CELSO RAMOS DA SILVA JUNIOR, RG. Nº 3951092 DGPC-GO, e do CPF/MF nº 925.783.981-72.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos médico-hospitalares pertencentes ao Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva, no Município de Arenópolis/GO.

Fundamento legal: Lei 14.133/2021, especialmente pelo artigo 75, inciso II

Valor: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 26.320,00 (vinte e seis mil trezentos e vinte reais)

Prazo de vigência: 05/08/2026 a 31/12/2026

Dotações: O custeio do presente CONTRATO correrá por conta da dotação: 25 01 10 302 2009 2.097 3.3.90.39 FICHA 0551 FONTE (107-017)

Data da assinatura: 06/08/2026

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 89, § 1º, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), ao 06 de agosto de 2026.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:CAA9D98D

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO “RATIFICA OS TERMOS DO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
225/2026”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 225/2026**, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo trator New Holland TL85, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.** com base no artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Administração de Arenópolis-Go.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 06 de agosto de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-Go

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:EDF361B5

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO “RATIFICA OS TERMOS DO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
226/2026”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 226/2026**, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo trator New Holland TT4.75, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.** com base no artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Administração de Arenópolis-Go.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 06 de agosto de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-Go

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:878BF35E

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO “RATIFICA OS TERMOS DO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
227/2026”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 227/2026**, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo caminhão Ford cargo 1519 de placa PRP-3918, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go,** com base no artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Administração de Arenópolis-Go.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 06 de agosto de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-Go

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:92034A1F

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO “RATIFICA OS TERMOS DO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
229/2026”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 229/2026**, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa especializada em manutenção e fornecimento de peças para moto niveladora SANY, Modelo: ISB6/QSB, Série: 82181444, Mod. Equipamento: STG190C-8, para atender as necessidades do município de Arenópolis-Go.** com base no artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Arenópolis-Go.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 06 de agosto de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-Go

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:552EB769

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO “RATIFICA OS TERMOS DO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
230/2026”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 230/2026**, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Retroescavadeira case 580N, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go,** com base no artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Administração de Arenópolis-Go.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 06 de agosto de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-Go

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:EF75B30D

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO “RATIFICA OS TERMOS DO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
231/2026”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 231/2026**, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos para máquina Retroescavadeira JCB, Modelo: 3CX, conforme as necessidades do DMER do Município**

de Arenópolis-Go. com base no artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Administração de Arenópolis-Go.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 06 de agosto de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-Go

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:336013C1

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
228/2026**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A REPARO NO MICRO ÔNIBUS VOLKSWAGEM 8-160 THUNDER WAY PLACA RCE 5B24, CONFORME AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÓPOLIS-GO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que “§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.”

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida reparo no micro ônibus Volkswagen 8-160 Thunder Way placa RCE 5B24, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-Go.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COROA E PINHAO P/ ONIBUS VW NEOBUS 8-160	1	UND	R\$ 4.098,00	R\$ 4.098,00
2	BOMBA INJETORA ARLA ONIBUS VW NEOBUS 8-160	1	UND	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
				TOTAL	R\$ 7.398,00

Art. 2º - Fica em **LH R SILVA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.195.102/0001-10, estabelecida na Avenida Abel Coimbra, nº 487, quadra 16, lote 13, sala 01, CEP: 74.425-250, Setor Cidade Jardim, Goiânia-Go; **venceu os itens 01 e 02 no valor total de R\$ 7.398,00 (sete mil, trezentos e noventa e oito reais)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Arenópolis-Go, 06 de agosto de 2026.

MARIA APARECIDA DE SOUSA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação de Arenópolis-Go

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:7031E330

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO “RATIFICA OS TERMOS DO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
228/2026”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 228/2026**, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparo no micro ônibus Volkswagen 8-160 Thunder Way placa RCE 5B24, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-Go.** com base no artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Arenópolis-Go.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 06 de agosto de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-Go

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:F2F5C5BE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2026 PREGÃO
ELETRONICO SRP Nº 32/2025 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 249/2025**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, nº 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.664.440/0001-60, representado pela gestora VANUSA DANTAS PINHEIRO, residente e domiciliado em Arenópolis/GO

Contratado: GUSTAVO LUCAS DA SILVA PEREIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.123.034/0001-31, com endereço Rua 10, nº 180, quadra 09, lote 06, Centro Rialma-Go CEP 76.310-000, representado por GUSTAVO LUCAS DA SILVA PEREIRA, brasileiro, empresário, Carteira de identidade nº 5632875 expedido pelo SSP/GO, inscrito no CPF nº 041.652.081-24

Objeto: registro de preços para prestação de Serviço de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-GO.

Fundamento legal: Lei 14.133/21.

Valor: Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Prazo de vigência: 05/08/2026 a 05/08/2027

Dotações: O custeio do presente CONTRATO correrá por conta da dotação: 25 01 10 122 2009 2.028 3.3.90.39 - FICHA 0501 FONTE (102)

Data da assinatura: 05/08/2026

Em atendimento ao disposto na Lei 14.133/21, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 05 de agosto de 2026.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:1F6D2B91**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVELINÓPOLIS/GO, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a intenção de realizar contratação direta por dispensa de licitação, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ÁREA DE LAZER DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI DONA JOANINHA), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O critério de seleção será o menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações constantes do Termo de Referência e os requisitos de habilitação exigidos pela Administração. O Termo de Referência e demais documentos pertinentes encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial do Município. As propostas poderão ser apresentadas no período compreendido entre as 09h00 do dia 07 de agosto de 2026 até as 09h00 do dia 12 de agosto de 2026, devendo ser encaminhadas para o e-mail cpl@avelinopolis.go.gov.br ou protocoladas presencialmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Avelinópolis/GO, situado na Avenida Mato Grosso, s/n, Centro, Avelinópolis/GO, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a Administração procederá à análise da proposta mais vantajosa e a documentação de habilitação do fornecedor melhor classificado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

KÁSSIA RODRIGUES BERNARDINO

Agente de Contratação

Publicado por:

Kassia Rodrigues Bernardino

Código Identificador:12FC2F43**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE****GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA**

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL TÍTULO I Da Organização Geral do Município CAPÍTULO I Da Estrutura Administrativa SEÇÃO I Da Organização Político Administrativa Art. 1º. O Município de Buriti Alegre é uma unidade do Território do Estado de Goiás e integrante da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil. É dotado de autonomia política, administrativa e financeira e reger-se-á pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica. Art. 2º. São símbolos do Município a bandeira, brasão e o hino, que representam a sua cultura e a sua história. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 3º. O dia 24 de junho é data magna municipal. Art. 4º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito. Parágrafo único - Ressalvadas as exceções previstas nesta lei, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições ao outro; quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 5º - A sede do município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade. Art. 5º-A. Constituem objetivos fundamentais do Município: I – construir uma sociedade livre, justa e

solidária; II – garantir o desenvolvimento municipal; III – erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais; IV – promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; V – garantir a efetivação dos direitos humanos individuais e coletivos. (Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) SEÇÃO II Da Divisão Administrativa do Município Art. 6º. Lei Municipal disporá sobre a criação, organização, supressão e fusão dos Distritos com finalidade administrativa, atendidos os seguintes requisitos: I - consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas; II - população, eleitorado e arrecadação não inferiores a um terço da exigida para a criação de municípios; III - existência concomitante, na povoação-sede de pelo menos quinhentas moradias, escola pública, posto de saúde, posto policial e cadeia pública. Parágrafo único. O processo de criação de Distritos terá início com representação dirigida à Câmara Municipal, assinada, no mínimo, por mil eleitores, com domicílio eleitoral na respectiva povoação, comprovando-se os requisitos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, com a juntada de certidões da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do Tribunal Regional Eleitoral, do agente municipal de estatística ou repartição do Município, dos órgãos fazendários estadual e municipal de Educação e das Secretarias de Saúde e Segurança Pública do Estado. Art. 7º. A área do Distrito terá as divisas descritas com precisão, observando-se as seguintes normas: I - linhas geodésicas entre pontos bem identificados, evitando-se, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados; II - na hipótese de inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis. § 1º. Os Distritos terão áreas contíguas e serão preservadas a continuidade territorial e unidade histórico-cultural do ambiente urbano. § 2º. A criação de Distrito somente poderá ocorrer em ano que imediatamente preceder ao da realização de eleições municipais. § 3º. A representação prevista no parágrafo único do artigo 6º desta lei dará entrada na Câmara Municipal até o dia 31 de maio do ano anterior ao das eleições municipais. Art. 8º. O Distrito será instalado em data a ser marcada pelo Prefeito, em solenidade por este presidida, dentro do prazo de noventa dias, contado da sua criação, sob pena de responsabilidade. Art. 9º. A criação de Distrito far-se-á, também, pela fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, dispensável, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6º desta lei. Art. 10. Somente mediante consulta plebiscitária à população do Distrito, far-se-á a extinção deste ou, mediante lei municipal, nos seguintes casos: I - se verificada a perda de qualquer dos requisitos do Art. 6º desta lei. II - destruição da sede, quando materialmente impossível a transferência da mesma para outro ponto do território municipal. SEÇÃO III Dos bens municipais Art. 11 - São bens do Município: I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos; II - os direitos e ações, os bens móveis e imóveis situados no seu território e os que não pertencem a União, ao Estado e aos particulares; III - o produto da arrecadação dos tributos que lhe couber. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 1º. É assegurada ao Município, nos termos da lei, a participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de outros recursos minerais ou de eventual zona econômica no seu território, ou compensação financeira por essa exploração. §2º. Todos os bens municipais devem ser cadastrados com a identificação respectiva. (Parágrafo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) §3º. Cabe ao Prefeito administrar os bens municipais, respeitadas a competência da Câmara Municipal quanto aos utilizados em seus serviços. (Parágrafo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) CAPÍTULO II Da Competência do Município SEÇÃO I Da Competência Privativa Art.12. Compete privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II- suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; III - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos; IV - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; V - criar, organizar, suprimir e fundir Distritos, observada a legislação estadual; VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que terá caráter

essencial, sendo vedada a concessão em caráter monopolístico, ainda, que de uma única linha, e conceder licença para exploração de táxis ou de aplicativos de transporte privado urbano e fixar os pontos de estacionamento, quando for o caso, itinerário e pontos de parada dos transportes coletivos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental; VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de atendimento à saúde da população; IX - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo e do desenvolvimento urbano; X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; XI - executar obras de: a) - abertura, pavimentação e conservação de vias; b) - drenagem pluvial; c) - construção e conservação de pontes, estradas, parques, jardins e hortos florestais; d) - construção e conservação de estradas vicinais; e) - edificação e conservação de prédios públicos municipais. (Inciso com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XII - atuar prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar; XIII - recensear os educandos no ensino, fazer-lhe a chamada e zelar junto aos pais e responsáveis, pela frequência às aulas; XIV - aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, atendidos os princípios estabelecidos nas Constituições da República e do Estado; XV - abrir, arborizar, conservar, melhorar e pavimentar as vias públicas; XVI - denominar, emplacar e numerar os logradouros e as edificações neles existentes; XVII - sinalizar as vias urbanas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização; XVIII - estabelecer normas de edificação de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observadas as leis federal, estadual e municipal; (Inciso com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XIX - autorizar e fiscalizar as edificações, bem como as obras de conservação, modificação ou demolição que nelas devam ser efetuadas; XX - responder pela limpeza das vias e dos logradouros e pela remoção do lixo domiciliar, hospitalar, comercial e promover o seu adequado tratamento e remoção dos rejeitos que impliquem em riscos à saúde e à segurança da coletividade e de outros resíduos de qualquer natureza; (Inciso com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXI - conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares, bem como fixar condições e horários para o devido funcionamento, respeitada a legislação do trabalho; XXII - conceder alvará de licença para o exercício de atividade profissional liberal; XXIII - exercer inspeção sobre os estabelecimentos comerciais, industriais e similares, para simples impedir ou suspender os atos ou fatos que importem em prejuízo da saúde, higiene, mobilidade, segurança, tranquilidade e meio ambiente; XXIV - autorizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como regulamentar a utilização de quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda visual; XXV - demarcar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXVI - disciplinar os serviços de carga e descarga, bem como a tonelagem máxima permitida aos veículos que devam executá-los no perímetro urbano; XXVII - adquirir bens para a constituição do patrimônio municipal, inclusive, através de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, bem como administrá-los ou aliená-los mediante licitação, ou, ainda, dispor sobre a concessão, permissão e autorização de uso dos bens públicos municipais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXVIII - criar, extinguir e prover cargos, empregos e funções públicas, fixar lhes a remuneração, respeitadas as regras do art. 37, da Constituição da República, e 92 da Constituição Estadual e instituir o regime jurídico do pessoal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXIX - conceder licença para realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXX - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, administrando que forem públicos e fiscalizando aqueles pertencentes associações religiosas e de

exploração de terceiros; XXXI - prestar assistências nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convenio com instituições especializadas; XXXII - aplicar penalidade, por infração de suas leis e regulamentos; XXXIII - elaborar o Plano Local de Desenvolvimento Integrado; XXXIV - colocar as contas do Município, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar lhes a legitimidade nos termos da lei; XXXV - regulamentar o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais, atendidas as necessidades de disciplina do mesmo e a locomoção de pedestres, especialmente de pessoas portadoras de necessidades especiais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXXVI - dispor sobre a concessão, permissão e autorização de uso dos bens públicos municipais; - XXXVII - coibir práticas que ameacem os mananciais, a flora e a fauna, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade; XXXVIII - disciplinar o uso, bem como a localização de quaisquer substância potencialmente perigosa nas áreas urbanas e nas proximidades de culturas agrícolas e mananciais; XXXIX - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento; XL - instituir lei complementar criando a Guarda Municipal. XLI - autorizar exercício de comércio eventual ou ambulante; (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XLII - regulamentar, autorizar e fiscalizar todos os meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal; (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XLIII - dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal; (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XLIV - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais para erradicação da raiva e outras moléstias que possam ser portadoras ou transmissoras; (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XLV - ordenar as atividades urbanas, fixar condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestacionais e outros de qualquer natureza, observando as normas federais e estaduais pertinentes; (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XLVI - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 1º. O Município exercerá o poder de polícia administrativo nas matérias acima enumeradas, inclusive quanto à funcionalidade e estética urbanas, dispondo sobre as penalidades por infração às referidas normas. § 2º. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XVIII deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a: a) - Zonas verdes e demais logradouros públicos; b) - vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales; c) - passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais, com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo. § 3º. A lei complementar de criação da guarda municipal, estabelecerá a organização e competência dessa força, auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais. Art. 13. O Município poderá celebrar convênios com a União, com o Estado ou com outros Municípios, para a realização de obras, atividades e serviços de interesse comum e contrair empréstimos interno e/ou externos, e realizar operações, visando o seu desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, cultural e artístico, com autorização do Poder Legislativo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Parágrafo único - O Município poderá, ainda, através de consórcios, aprovados por lei municipal, criar autarquia ou entidades intermunicipais, para a realização de obras, atividades ou serviços de interesse comum. Art. 14. O Município criará sistema de previdência social para os seus servidores ou poderá vincular-se, através de convênio, ao sistema previdenciário do Estado. Art. 15. A Municipalidade deverá fomentar a implantação de hortas comunitárias, preferencialmente nas áreas ociosas de sua propriedade, destinadas a atender o programa de merenda escolar. Art. 16. Ao Município compete, juntamente com o Estado e a União, zelar pela higiene e segurança pública e fiscalizar nos locais de venda direta ao consumidor as condições sanitárias dos alimentos. (Redação dada pela

Municipal é composta por Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos. § 1º. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Constituição Federal: I - a nacionalidade brasileira; II - o pleno exercício dos direitos políticos; III - o alistamento eleitoral; IV - o domicílio eleitoral na circunscrição; V - a filiação partidária; VI - a idade mínima de dezoito anos; VII - ser alfabetizado. § 2º. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município, observados os limites estabelecidos no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 3º. A fixação do número de vereadores terá por base o número de habitantes no município, obtido por censo demográfico, em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição municipal, e será estabelecido até cento e oitenta dias antes desta. Art. 22. A Câmara Municipal, reunir-se-á, anualmente, na sede do município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 1º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados. § 2º. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, secretas ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento interno. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 3º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária; II - pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito; III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante; IV - Pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 42, V, desta lei. § 4º. Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada. Art. 23. Salvo disposição constitucional ou desta Lei Orgânica em contrário, as deliberações de Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 24. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 25. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 40, XVI desta lei. § 1º. Havendo motivo relevante ou força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa e ad referendum do Plenário, reunir-se em outro local dentro do Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que o Plenário, por sua maioria assim deliberar. § 3º. As sessões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal. (Parágrafo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 4º. A Câmara Municipal poderá realizar somente uma sessão ordinária por dia e no que pertine às extraordinárias, tantas quantas forem necessárias. (Parágrafo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 26. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de, no mínimo de dois terços dos vereadores adotada em razão de motivo relevante. Art. 27. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara. Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da leitura da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações. SEÇÃO II Do Funcionamento da Câmara Art. 28. A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, o primeiro ano da legislatura para a posse de seus membros e eleição da sua Mesa. § 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, às 10:00h do dia 1º de janeiro subsequente ao ano da eleição, que se realizará independente de quórum, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes ou em caso de empate, pelo mais idoso. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 2º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior dever-se-á fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, contado do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. § 3º. Imediatamente a posse, os Vereadores

reunir-se-ão, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes ou em caso de empate, pelo mais idoso, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão empossados na mesma sessão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 4º. Na eleição da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo, que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio e se persistir o empate, será empossado o mais idoso. (Parágrafo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 5º. Inexistindo o número legal, o Vereador mais votado dentro os presentes ou em caso de empate, pelo mais idoso permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 6º. O mandato da Mesa será de um ano, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 7º. Na última sessão ordinária do mês de outubro, será realizada a eleição da Mesa Diretora para o próximo ano, não sendo a sessão legislativa encerrada sem a realização da referida eleição. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 29. A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem. § 1º. Na constituição da Mesa é assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com assento na Casa. § 2º. Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá Presidência. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 3º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído do cargo, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se na mesma sessão que o destituir, outro vereador para a complementação do mandato. Art. 30 - A Câmara terá comissões permanentes, e especiais. (Caput com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 1º. Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projeto de lei, que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de, no mínimo, um terço dos membros da Casa; II - realizar audiências públicas com segmentos organizados da sociedade civil; III - convocar os secretários municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; IV - receber petições; reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades, ou entidades públicas; V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta. § 2º. As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros eventos públicos. § 3º. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com assento na Câmara. § 4º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. § 5º. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, na forma prevista pelo art. 42, desta Lei Orgânica. (Parágrafo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 31. As bancadas partidárias com número de membros igual ou superior a dois Vereadores terão Líder e vice-líder. § 1º. A indicação do Líder será feita em expediente subscrito pelos membros da respectiva bancada, dirigido à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação de cada sessão legislativa. § 2º. Os líderes indicarão, quando for o caso, os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação. Art. 32. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara. Parágrafo único - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder. Art. 33. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno,

dispondo sobre sua organização administrativa, polícia e provimento dos cargos de seus serviços e especialmente, sobre: (Caput com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) I - sua instalação e funcionamento; II - posse de seus membros; III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições; IV - número de reuniões mensais; V - comissões; VI - sessões; VII - deliberações; VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna. Art. 34. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá convocar Secretários Municipais ou Autoridades equivalentes, bem como dirigentes de entidades da administração descentralizada para prestarem informações, pessoalmente, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados do recebimento da convocação, sobre assunto previamente determinado, importando, quanto aos dois primeiros, em crime de responsabilidade a ausência não justificada. Parágrafo único. A autoridade convocada enviará, até três dias úteis antes do seu comparecimento, exposição sobre as informações pretendidas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 35. O Secretário Municipal ou Autoridade equivalente poderá comparecer à Câmara Municipal ou perante suas Comissões, por sua iniciativa ou mediante entendimento com a Presidência respectiva, para expor assunto relevante de suas atribuições. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 36. Revogado. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 37. À Mesa compete: (Caput com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; II - propor projetos de resolução dispondo sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) III - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas; V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna; VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Art. 38. Compete ao Presidente da Câmara: (Caput com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) I - representar a Câmara em juízo e fora dele; II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos; V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) VI - fazer publicar os atos da mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis que vier a promulgar; VII - autorizar as despesas da Câmara; VIII - representar, por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal; IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual; X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim; XI - Revogado. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) SEÇÃO III Das Atribuições da Câmara Municipal Art. 39. À Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe legislar a respeito de todas as matérias da competência municipal e, especialmente sobre: I- tributos municipais, seu lançamento e arrecadação e normatização da receita não tributária; II - empréstimos e operações de crédito; III - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual de investimentos e orçamentos anuais; IV - abertura de créditos suplementares e especiais; V - subvenções e auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas, nos termos da Constituição Federal; VI - criação dos órgãos permanentes necessários à execução dos serviços públicos locais, inclusive autarquias, fundações e constituição de empresas públicas e sociedade de economia mista; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) VII - regime jurídico dos servidores públicos municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, estabilidade e aposentadoria e fixação e alteração de remuneração; VIII - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos da competência municipal, respeitadas as normas

desta lei e da Constituição da República; IX - normas gerais de ordenação de licença ordenação urbanísticas, regulamentos sobre ocupação e uso do espaço urbano, parcelamento do solo e edificações; X - exploração dos serviços municipais de transporte coletivo, passageiros e critérios para fixação de tarifas a serem cobradas; XI - concessão e cassação de licença para abertura, localização, funcionamento e inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, prestacionais ou similares; XII - critérios para permissão dos serviços de táxi e de aplicativo de transporte, bem como a fixação de suas respectivas tarifas; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XIII - autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando houver dotação orçamentária para esse fim destinada, ou nos casos de doação sem encargos; XIV - cessão ou permissão de uso de bens municipais e autorização para que os mesmos sejam gravados com ônus reais; XV - Plano de Desenvolvimento Urbano, obrigatório somente quando a população do Município atingir mais de vinte mil habitantes, e modificação que nele possam ou devam ser introduzidas; XVI - feriados municipais, nos termos da legislação Federal; XVII - alienação de bens da administração direta, indireta e funcional, vedada esta, em qualquer hipótese, nos últimos três meses do mandato do Prefeito; XVIII - isenções e anistias fiscais, bem como, a remissão de dívidas; XIX - denominar a alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. XX - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXI - guarda municipal, destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município; (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 40. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer dentre outras, as seguintes atribuições: I - receber o compromisso dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dar-lhes posse; II - eleger sua Mesa e suas Comissões, bem como destituir-na na forma regimental; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) III - elaborar o Regimento Interno; IV - fixar, através de lei de sua iniciativa, até trinta dias antes da eleição municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do seu Presidente e de seus membros, para vigorar na legislatura subsequente, observado o que dispõem as Constituições Federal e Estadual e esta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) V - dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia, respeitadas as Constituições Federal e Estadual e esta Lei Orgânica, criação, extinção e provimento dos cargos e funções de sua estrutura organizacional, respeitadas as regras concernentes a remuneração ou subsídio e limites de dispêndios com pessoal, expressas no art. 37, incisos X e XI, e art. 169, da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) VI - conceder licenças: a) - ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para se afastarem temporariamente dos respectivos cargos; b) - aos Vereadores, nos casos permitidos; c) - ao Prefeito, para se ausentar do Município por tempo superior a quinze dias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) VII - solicitar do Prefeito ou de Secretários Municipais informações sobre assuntos administrativos, fatos sujeitos a sua fiscalização ou relacionados com matéria legislativa em tramitação, devendo essas informações serem apresentadas dentro de no máximo quinze dias úteis; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) VIII - julgar o balanço geral do Município, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, observado o que estabelece a Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal e Estadual, nesta lei e na legislação Federal aplicável; X - sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa; XI - representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a Administração Pública, que tiver conhecimento; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XII - suspender, no todo ou em parte, a execução de leis ou atos normativos municipais declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Tribunal de Justiça; XIII - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município; XIV - proceder a

tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa; XV - aprovar convenio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado e outras pessoas jurídicas de direito público interno ou entidades assistenciais ou culturais; XVI - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões; XVII - convocar Secretários Municipais ou Autoridades equivalentes, bem como dirigentes de entidades da administração descentralizada para prestarem informações, pessoalmente, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados do recebimento da convocação, sobre assunto previamente determinado, importando, quanto aos dois primeiros, em crime de responsabilidade a ausência não justificada. a) - a autoridade convocada enviará, até três dias úteis antes do seu comparecimento, exposição sobre as informações pretendidas; b) - o Secretário Municipal ou Autoridade equivalente poderá comparecer à Câmara Municipal ou perante suas Comissões, por sua iniciativa ou mediante entendimento com a presidência respectiva, para expor assunto relevante de suas atribuições. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XVIII - deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas sessões; XIX - criar comissão parlamentar de inquérito, para apurar fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros; XX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros de Câmara; XXI - requerer a intervenção estadual no Município, nos casos previstos no art. 61, da Constituição Estadual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXII - processar e julgar o Prefeito e os Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, sendo garantido, inclusive, livre acesso e trânsito aos Vereadores, durante o horário de expediente, em todos os órgãos e ou repartições do Município, podendo diligenciar-se pessoalmente junto aos responsáveis, no momento da diligência para fiscalizar, coletar ou copiar, no local ou em outro que vier ser autorizado pela autoridade administrativa competente, informações ou documentos de interesse público; (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXIV - receber os projetos de lei encaminhados por iniciativa popular e dar-lhes tramitação regimental; (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXV - autorizar a realização de empréstimos e operação externa de qualquer natureza, de interesse do Município, mediante aprovação por dois terços da Câmara; (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXVI - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa; (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXVII - requisitar o repasse mensal da Câmara, bem como solicitar abertura de créditos suplementares em casos que a circunstância determine a necessidade; (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXVIII - fixar o número de sessões ordinárias mensais, nunca em número inferior a cinco sessões. (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 41. A Câmara fixará, através de lei de sua iniciativa, até trinta dias antes da eleição municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do seu Presidente e de seus membros, para vigorar na legislatura subsequente, observado o que dispõem as Constituições Federal e Estadual e esta Lei Orgânica. § 1º. A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar, anualmente, vinte por cento da média da receita do Município nos dois últimos anos, excluídas desta as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e pelas autarquias. § 2º. Em nenhuma hipótese a remuneração do Prefeito poderá ser fixada em valor inferior a dez por cento da dos Deputados Estaduais, caso em que poderá ultrapassar o limite do parágrafo anterior. § 3º. O valor do subsídio dos Vereadores será fixado na forma desta lei e com observância aos limites estabelecidos

na Constituição Federal. § 4º. É assegurada ao agente político municipal a percepção do décimo terceiro salário, com base no valor integral de seu subsídio mensal. § 5º. É assegurado ao agente político municipal o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o subsídio normal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 42. Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá, dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interesses das sessões legislativas, com as seguintes atribuições: I - reunir-se ordinariamente, uma vez a cada quinze dias e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente; II - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais; IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias; V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante. § 1º. A Comissão Representativa, constituída por número ímpar e nunca inferior a cinco Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara. §2º. A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos, pela mesma realizados, quando do reinício do período de funcionamento da Câmara. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) SEÇÃO IV Dos Vereadores Art. 43. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos. §1º. Aplicam-se, também, aos Vereadores, as proibições e as incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal, para os membros do Congresso Nacional, e, na Constituição Estadual, para os membros da Assembleia Legislativa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) §2º. Aplicam-se, igualmente, aos Vereadores as regras pertinentes às licenças e afastamentos, remunerados ou não, dos Deputados Estaduais, inclusive, quanto ao afastamento para exercício de cargos de Secretário Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 44. É vedado ao Vereador: I - desde a expedição do diploma: a) - firmar ou manter contato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; b) - aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 87, IV, e V desta lei. II - desde a posse: a) - ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato; b) - exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal; c) - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerado; d) - patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I, deste artigo. Art. 45. Perderá o mandato o Vereador: I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior; II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes; III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; V - que fixar residência fora do Município; VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos. § 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais. § 2º. Nos casos dos incisos I, II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta mediante provocação da mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. § 3º. Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partida Político representado na Casa, assegurada ampla defesa. §4º. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento,

renúncia por escrito, ou deixar de tomar posse sem motivo justificado, dentro do prazo de quinze dias a contar da data da posse. (Parágrafo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 5º. A renúncia de Vereador, submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º, deste artigo. (Parágrafo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 46. O Vereador poderá licenciarse: I – por motivo de doença, maternidade ou paternidade; II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa; III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município; IV – para investidura nos cargos a que se refere o § 1º, deste artigo. § 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal. §2º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, deste artigo. § 3º. Revogado. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 4º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato, antes do termino da mesma. § 5º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às sessões do Vereador que estiver privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso. § 6º. Na hipótese do § 1º deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato. Art. 47. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga, de investidura na função de Secretário Municipal ou licença superior a cento e vinte dias. § 1º. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contado da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando então se prorrogará o prazo. I - o suplente convocado prestará juramento apenas na primeira convocação; II - a convocação do suplente obedecerá à ordem de votação do partido político ou da coligação, na ocasião da eleição proporcional. § 2º. O não atendimento da convocação de que trata o parágrafo anterior implicará no chamamento do próximo suplente. § 3º. Revogar. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) SEÇÃO V Do Processo Legislativo Art. 48. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de: I - emendas à Lei Orgânica Municipal; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - decretos legislativos; VI - resoluções; Art. 49. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I- de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; II - do Prefeito Municipal; III – da população, subscrita por cinco por cento do eleitorado do Município. § 1º. a proposta, será votada em dois turnos, com interstício mínimo, dez dias, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara. § 2º. a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. § 3º. a Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município. § 4º. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. Art. 50. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de projeto de lei, subscrito, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. Art. 50-A. A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado, contendo assunto de interesse do Município. § 1º. A iniciativa popular deverá ser em forma de projeto de lei, exigindo-se para o seu recebimento, pela Câmara Municipal, a identificação dos eleitores, suas assinaturas e o número do respectivo título eleitoral. §2º. A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular, obedecerá às normas relativas ao processo legislativo. §3º. Caberá ao Regimento Interno da Câmara, assegurar e dispor sobre o modo pelo qual dos projetos de iniciativa popular serão defendidos na tribuna da Câmara. Art. 51. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias. Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta lei: I - o Código Tributário do Município; II - o Código de Obras; III - o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; IV -o Código de Posturas; V - a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais; VI -a

lei instituidora da Guarda Municipal; VII - a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos; Art. 52. São de iniciativa privativa do prefeito as leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública; IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista: I - Nos projetos de iniciativa popular, e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias; II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal. Art. 53. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, extinção e transformação de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração. Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista. Art. 54. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa. §1º. Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação. § 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição, incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação. § 3º. O prazo do § 1º não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar. Art. 55. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. § 1º. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto. §1º. O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara Municipal as razões do veto. § 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. § 3º. Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção. §4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. § 5º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação. §6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) 7º. A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 56. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 1º. Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e as leis orçamentárias não serão objeto de delegação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 2º. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício. § 3º. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que fará em votação única, vedada a apresentação de emenda. Art. 57. Os projetos de resolução disporão sobre matérias do interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa. Parágrafo único. Os projetos de resolução e de decreto legislativo, serão promulgados pelo Presidente da Câmara. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 58. A matéria constante de projetos de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara. SEÇÃO VI Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária Art. 59. A fiscalização contábil, financeira,

orçamentária, patrimonial e operacional do Município e das entidades de sua administração direta, indireta e fundacional será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder para: I - proporcionar ao controle externo condições indispensáveis ao exame da regularidade, na realização da receita e despesa; II - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho e da execução orçamentária; III - verificar os resultados da administração, na execução dos contratos e da prestação de serviços por concessionários, permissionários e autorizatórios. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 10. O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, ao qual compete emitir o parecer prévio sobre as contas anuais do Município, no prazo de sessenta dias contados a partir do recebimento das contas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) 2º. As contas anuais do Município ficarão no recinto da Câmara durante sessenta dias anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei e não serão julgadas, antes do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, nem antes de escoaado o prazo de exame pelos contribuintes. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) §3º. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas anuais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 4º. As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas. § 5o. A fiscalização de que trata este artigo será realizada mediante prestação de contas de governo, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, ou de gestão, de responsabilidade dos ordenadores de despesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 60. O Poder Executivo manterá sistema de controle interno, afim de: I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade a realização da receita e despesa; II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento; III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores; IV - verificar a execução dos contratos. Art. 61. Enviar à Câmara Municipal cópia dos balancetes e dos documentos que os instruem, concomitantemente com a remessa dos mesmos ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma prevista no inciso X deste artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 61-A. Os responsáveis pela aplicação ou guarda de valores públicos prestarão contas, de conformidade com as normas baixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 61-B. A gestão dos responsáveis por bens ou valores públicos, na administração centralizada e autárquica, estará sob permanente controle interno do órgão do Município, incumbido de verificar a legalidade das prestações ou tomadas de contas. Parágrafo único. Estarão sujeitos à prestação ou tomada de contas na época, na forma e nos prazos estabelecidos em lei: a) - os tesoureiros, pagadores, coletores, exatores e outros responsáveis pela arrecadação de rendas municipais; b) - os servidores que recebam numerário por adiantamento ou para pagamento a terceiros; c) - os encarregados da movimentação de fundos rotativos ou especiais; d) - as pessoas físicas ou jurídicas, pelo que percebam do Município ou de suas autarquias, a título de subvenção, contribuição ou auxílio; e) - os administradores das autarquias municipais e de outras entidades paraestatais, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle do Município, pelos atos das respectivas gestões. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) CAPÍTULO II Do Poder Executivo SEÇÃO I Do Prefeito e do Vice-Prefeito Art. 62. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais. Parágrafo único. Aplicam-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 21, desta Lei Orgânica, e a exigência de idade mínima de vinte e um anos. Art. 63. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos pelo voto universal e secreto, numa só chapa, em pleito simultâneo, dentre os cidadãos maiores de vinte e um anos, no gozo de seus direitos políticos, observadas as condições de elegibilidade prevista no art. 14, da Constituição Federal, para um mandato de quatro anos,

permitida a reeleição para um único período subsequente. § 1º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos em branco e os nulos. § 2º. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado. § 3º. Ocorrendo antes da posse morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação. § 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, remanescendo, em segundo lugar, mais de um candidato, com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 64. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, para um mandato de quatro anos, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e o desenvolvimento do Município. § 1º. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, auxiliará o Prefeito, quando for convocado para missões especiais e poderá, sem perda do mandato e mediante autorização da Câmara Municipal, aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal. § 2º. O Vice-Prefeito, terá direito a uma estrutura administrativa, composta de gabinete. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 65. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito. § 1º. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Poder Executivo, o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Municipal, observando-se o seguinte: I - ocorrendo à vacância nos três primeiros anos de mandato, far-se-á a eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores; II - ocorrendo vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o Período. § 2º. O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti, à sua função de dirigente do Poder Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro, para ocupar, como Presidente da Câmara, a Chefia do Poder Executivo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 66. O Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído, no curso do mandato, poderá ser reeleito para um único período subsequente. Parágrafo único. Para concorrer a outros cargos, o Prefeito deverá renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 67. Revogado. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) de 2025.) Art. 68. Revogado. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 69. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do município por período superior a quinze dias, sob perda do cargo ou de mandato. § 1º. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando: I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada; II - a serviço ou em missão de representação do Município. § 2º. A remuneração do Prefeito será estipulada na forma dos §§ 1º e 2º do art. 41º, desta lei. Art. 70. Por ocasião da posse, assim como ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo. Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento que assumir pela primeira vez, o exercício do cargo. SEÇÃO II Das Atribuições do Prefeito Art. 71. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. Art. 72. Compete ao Prefeito: I - a iniciativa de leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; II - representar o Município em Juízo e fora dele; III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução; IV - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei aprovados pela Câmara; V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social; VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros; VIII - conceder, permitir ou autorizar a execução de

serviços públicos, por terceiros; IX - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias; XI - encaminhar à Câmara, até quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo; XII - apresentar as contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os balancetes semestrais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do semestre e as contas anuais do Município, devidamente consolidadas, em até sessenta dias contados da abertura da sessão legislativa, para sobre essas últimas emitir parecer prévio, para posterior julgamento pela Câmara Municipal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XIII - fazer publicar os atos oficiais; XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, os dados pleiteados; XV - prover os serviços e obras da administração pública; XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou créditos votados pela Câmara; XVII - colocar à disposição da Câmara, até o dia vinte de cada mês, o duodécimo de sua dotação orçamentária nos termos do art. 29-A da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XVIII - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente; XIX - despachar, decidindo sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas; XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal; XXI - convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração o exigir; XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento para fins urbanísticos; XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte; XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder às verbas para tal destinadas; XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara; XXVI - dispor sobre a administração dos bens do Município e a alienação dos mesmos, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município; XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município; XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara; XXX - providenciar o incremento do ensino; XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei; XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos; XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias; XXXIV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal; XXXV - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 72-A. Até trinta dias antes do término do mandato, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre: I - dívida do Município por credor, com as datas dos respectivos vencimentos inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de créditos de qualquer natureza; II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas dos Municípios, se for o caso; III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da união e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios; IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos; V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas

formalizados, informando sobre a que foi realizado e pago e a que há por executar e pagar com os prazos respectivos; VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios; VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los; VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 72-B. A transmissão do cargo ao novo Prefeito Municipal, compreende, além dos atos tradicionais de assinatura de termos, à apresentação dos seguintes documentos: I - orçamento do Município para o exercício; II - demonstrativos dos saldos disponíveis transferidos de uma administração para outra, da seguinte forma: a) - termo de conferência de saldo em caixa; b) - termo de verificação de saldos em bancos; c) - relação de valores pertencentes a terceiros sob a guarda da Prefeitura. III - demonstrativos dos restos a pagar, referentes aos exercícios anteriores; IV - relação das despesas realizadas e não empenhadas; V - demonstrativo da dívida fundada interna; VI - relação dos compromissos financeiros de longo prazo; VII - inventário dos bens patrimoniais; VIII - inventário dos bens de consumo existentes em almoxarifado; IX - inventário da situação dos servidores municipais; X - livros da Tesouraria, conciliação bancária e extratos das contas correntes, junto a instituições financeiras; XI - relação de balanços e balancetes não apresentados ao Tribunal de Contas dos Municípios; XII - relação das ações judiciais em andamento onde o Município figure como parte ou tenha interesse. § 1º. Recebidos os documentos mencionados neste artigo, o Prefeito empossado procederá a sua verificação, apresentando-os posteriormente à Câmara Municipal, juntamente com o parecer sobre a exatidão dos mesmos. § 2º. A não apresentação, ou apresentação com falhas, dos documentos, mencionados neste artigo, torna responsável o Prefeito transmitente pela omissão do Prefeito empossado, quando essa omissão resultar de desconhecimento de informações que deveriam constar dos documentos citados. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) SEÇÃO III Da Perda e Extinção do Mandato Art. 73. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 87 desta Lei Orgânica. §1º. É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando no exercício do mandato, desempenhar função de administração em qualquer empresa privada. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 2º. O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda de mandato. § 3º. A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º importará em perda de mandato. Art. 74. As incompatibilidades declaradas no art. 44, desta Lei Orgânica, estende-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais. Art. 75. São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal. Parágrafo único. O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado. Art. 76. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal. Parágrafo único. O Prefeito será julgado pela prática de infrações político administrativas, perante a Câmara Municipal. Art. 77. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando: I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação definitiva por crime funcional ou eleitoral; II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias; III - infringir as normas dos arts. 69 e 73, desta Lei Orgânica; IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos. SEÇÃO IV Dos Auxiliares Diretos do Prefeito Art. 78. São auxiliares diretos do Prefeito: I - os Secretários Municipais; II – os Subprefeitos. Parágrafo único. Os cargos constantes deste artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito. Art. 79. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades. Art. 80. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário: I - ser brasileiro; II - estar no exercício dos direitos políticos; III - ser maior de dezoito anos; IV - ser alfabetizado. V - ser eleitor no Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 81 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários: I – subscrever atos ou regulamentos referentes aos seus órgãos e aos

serviços a eles jurisdicionados; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos; III - apresentar ao Prefeito relatório semestral, ou quando deixar o cargo, dos serviços realizados por suas repartições; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais. V - atenderem com dignidade e honradez as autoridades e membros do Poder Legislativo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 1º. Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelos Secretários. § 2º. A infringência ao inciso IV, deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade. Art. 82. Os Secretários Municipais são, solidariamente, responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem. Art. 83. A competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado. compete: Parágrafo único. Aos Subprefeitos, como delegados do Poder Executivo, I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito; II - fiscalizar os serviços distritais; III – atender reclamações das partes ou encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições; IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito; V – prestar contas ao Prefeito, trimestralmente, ou quando lhe forem solicitadas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 84. O Subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por outro de livre escolha do Prefeito. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 85. Os auxiliares diretos do Prefeito serão sempre nomeados em comissão, farão declarações de bens, no ato da posse e no término do exercício da função e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores, enquanto no cargo permanecer. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) SEÇÃO V Da Administração Pública Art. 86. A Administração Pública direta e indireta autárquica e fundacional de qualquer do Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período; IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso de provas ou provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) VI - é garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical; VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal; VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e definirá os critérios de sua admissão; IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou

outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite o subsídio do Prefeito Municipal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo; XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento; XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV, deste artigo, e nos arts. 39, § 4º, 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) a) - a de dois cargos de professor; b) - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público; XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei; XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada; XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômico indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. XXII - a administração tributária do Município, exercida por servidores de carreiras específicas, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuará de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) XXIII - é vedado a membro de Poder, ou a quem couber a prática dos atos de provimento em qualquer dos Poderes do Município, nomear ou admitir cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade, adoção ou afinidade até o terceiro grau civil em linha reta ou colateral, para exercer cargo em comissão no âmbito de cada Poder do Município ou permitir a permanência de servidores em desacordo com o disposto nesta lei. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. § 2º. A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei. § 3º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo; III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de

dezembro de 2025.) § 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. § 5º. Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente ou servidor ou não que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regressão contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa. § 7º. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta, que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 8º. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: I - o prazo de duração do contrato; II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; III - a remuneração do pessoal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 9º. O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que recebam recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentaria, decorrentes do art. 89, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta lei, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei federal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 86-A - O Município adotará as providências necessárias, visando assegurar aos seus servidores as condições mínimas de segurança, para o desempenho de funções que exijam o uso de equipamentos especiais de proteção. Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, o Município ministrará cursos de orientação, visando o adequado uso dos equipamentos de segurança. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 86-B - O Município adotará as providências necessárias visando o adequado meio de transporte dos servidores, que estejam lotados nas frentes de serviço. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 86-C - O Município garantirá proteção especial às suas servidoras gestantes, adequando ou alterando temporariamente suas funções, no caso em que o exercício das mesmas seja comprovadamente prejudicial à saúde daquelas ou do nascituro. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 87. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) I - tratando-se de mandato eletivo, federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse. SEÇÃO VI Dos Servidores Públicos Art. 88. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. § 1º. a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o

grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos; § 2º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. § 3º. O Município concederá aos seus servidores, na forma e prazo que a lei complementar dispuser, licença maternidade e paternidade no caso de adoção de criança. § 4º. O Município manterá escolas de governo para a formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para tanto, a celebração de convênios ou contratos com outros entes federados. § 5º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal. § 6º. Lei poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal. § 7º. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, anualmente, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. § 8º. Lei disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive, sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. § 9º. A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 5º, deste artigo. § 10. Aos servidores do magistério será aplicado, no que couber, o disposto neste artigo e no Estatuto do Magistério Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 89. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 1º. Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do §§ 3º e 17, deste artigo: I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei; II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: a) - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; b) - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, da Constituição Federal, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 4º. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares federais, os casos de servidores: I - portadores de deficiência; II - que exerçam atividades de risco; III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 5º. Os requisitos de idade e de tempo de

contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 6º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta lei, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) será igual: § 7º. Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (INCLUIR) § 8º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 9º. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 11. Aplica-se o limite fixado no art. 78, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta lei, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 14. O Município, desde que institua regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de

cargos efetivos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 20. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 90. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 1º. O servidor público estável só perderá o cargo: I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) §2º. Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. § 3º. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (NR) § 4º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 90-A. Os planos de cargos e salários do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar, aos servidores municipais, remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional. § 1º. O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional, através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem. § 2º. Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente, dentro das possibilidades do Poder Executivo, para os quais o Município deverá manter convênios com as instituições e órgãos especializados. § 3º. A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos e atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 90-B. O Município adotará as providências necessárias, visando assegurar aos seus servidores as condições mínimas de segurança, para o desempenho de funções que exijam o uso de equipamentos especiais de proteção. Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o Município ministrará cursos de orientação, visando o adequado uso dos equipamentos de segurança. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 90-C. O Município adotará as providências necessárias visando o adequado meio de transporte dos servidores, que estejam lotados nas frentes de serviço. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 90-D. O Município garantirá proteção especial às suas servidoras gestantes, adequando ou alterando temporariamente suas funções, no caso em que o exercício das mesmas seja comprovadamente prejudicial à saúde daquelas ou do nascituro. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 91. É obrigatória a quitação da folha de pagamento do pessoal ativo e inativo de administração, direta, autárquica, e fundacional do Município até o dia 10 ao do mês subsequente ao vencido. § 1º. Para a atualização da remuneração em atraso, usar-se-á o BTN fiscal, ou outro índice de correção da moeda que o governo federal adote para substituí-lo, sendo que a atualização incidirá sobre o valor líquido da remuneração. § 2º. Revogar. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) SEÇÃO VII Da segurança Pública Art. 92. O Município

poderá constituir guarda Municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar. § 1º. A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens, e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina. § 2º. A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. TÍTULO III Da Organização Administrativa Municipal CAPÍTULO I Da Estrutura Administrativa Art. 93. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria. § 1º. Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições. § 2º. As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em: I - autarquia: serviço autônomo, criado por lei com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas; II - empresas públicas: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito; III - sociedade de economia mista: a entidade de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta; IV - fundação pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes. § 3º. A entidade de que trata o inciso IV, do § 2º, deste artigo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de pessoas jurídicas, não se aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações. CAPÍTULO II Dos Atos Municipais SEÇÃO 1 Da Publicidade dos Atos Municipais Art. 94. A publicação das leis e atos Municipais far-se-á no site oficial do Município ou em órgão da imprensa local ou regional, ou pôr afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso. §1º. A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem a distribuição. §2º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação. §3º. A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida. Art. 95. O Prefeito fará publicar: I – Mensalmente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior; II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa; III – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos; IV - anualmente, até o dia 15 de abril, pelo órgão oficial do Município, as contas da administração, constituídas dos balanços financeiro, patrimonial e orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) SEÇÃO II Dos Livros Art. 96. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços. § 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designada para tal fim. § 2º. Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado. § 3º. Os livros deverão ficar livres para consulta a quem o requerer por escrito, sem direito de retirada da repartição a que pertence, para registro de: (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) I – termo de compromisso e posse; II – declaração de bens; III – atas das sessões da Câmara; IV – leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias; V – protocolo, índice de papéis e livros arquivados; VI – licitação e contratos para obras e serviços; VII – contratos de servidores; VIII – contratos em geral; IX – concessões e permissões de uso de seus imóveis e serviços; X – tombamento de seus imóveis; XI – registro de loteamento aprovado. § 4º. Os

documentos antigos da Prefeitura e da Câmara Municipal deverão ser microfilmados ou devidamente arquivados. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 5º. Será fornecida aos interessados cópia de documentos solicitados, no prazo de quinze dias, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 6º. Os documentos considerados inservíveis, para atenderem a interesse público, deverão ser arquivados e acondicionados, como material histórico do Município, e a responsabilidade do referido patrimônio será do Poder Executivo ou do Legislativo, dependendo da origem dos mesmos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) SEÇÃO III Dos Atos Administrativos Art. 97. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas: I - decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: a) - regulamentação da lei; b) - instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei; c) - regulamentação interna de órgãos que forem criados na administração municipal; d) - abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários; e) - declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa; f) - aprovação de regulamento das entidades que compõe a administração municipal; g) - permissão do uso dos bens municipais; h) - medidas executórias do Plano diretor de Desenvolvimento Integrado; i) - normas de efetivos externos, não privativas de lei; j) - fixação e alteração de preços; l) - permissão para exploração de serviços e uso de bens municipais. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) II – portaria, numerada em ordem cronológica, nos seguintes casos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) a) - provimento e vacância dos cargos públicos e mais atos de efeitos Individuais; b) - lotação e relocação nos quadros de pessoal; c) - abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos; d) - criação de comissões e designação de seus membros; e) - outros casos determinados em lei ou decreto. III - contrato, nos seguintes casos: a) - admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos desta lei orgânica; b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei. Parágrafo único. Os atos constantes dos Itens II e III deste artigo, poderão ser delegados. SEÇÃO IV Das Proibições Art. 98. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e secretários municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções. Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição, os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados. Art. 99. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Art. 99-A. É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos da Prefeitura Municipal, sendo nulos os atos assim caracterizados. Art. 99-B. Constitui prática de nepotismo, dentre outras; I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da administração pública municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice Prefeito e Secretários. II - o exercício, na Câmara Municipal de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações. III - a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, do Vice Prefeito, bem como de qualquer servidor investido em cargos de direção ou de assessoramento. IV - A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexistibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários em cargos de direção ou de assessoramento. § 1º. Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos I e II deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de

cargo de provimento efetivo das carreiras da administração pública municipal, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido. § 2º. A vedação constante do inciso III, deste artigo, não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento legal. Art. 99-C. É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresas que venha contratar empregados que sejam cônjuges, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice- Prefeito e Secretários, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. Art. 99-D. O nomeado ou designado, antes da posse declarará por escrito não ter relações familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do art. 2º. SEÇÃO V Das Certidões Art. 100. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz. Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário da Administração, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara. CAPÍTULO III Dos Bens Municipais Art. 101. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. Art. 102. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos. Art. 102-A. Os bens do Município têm as seguintes categorias: I - os de uso comum do povo, tais como as estradas municipais, as vias urbanas, as praças, os parques e jardins e demais logradouros públicos, e ainda as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito existentes no seu território e não pertencentes à União ou ao Estado; II - os de uso especial, tais como edifícios e terrenos, os veículos, máquinas, móveis e equipamentos aplicados a serviço ou estabelecimento público municipal; III - os dominicais, que constituem o patrimônio disponível do Poder Público Municipal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art.103. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados: I - pela sua natureza; II - em relação a cada serviço. Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais. Art. 104. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos previstos em lei federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos casos previstos em lei federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) III – devem constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 105. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direitos real de uso, mediante previa autorização legislativa e concorrência pública. § 1º. A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços público, a entidades assistências ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. § 2º. A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam,

proveitáveis ou não. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 106. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. Art.107. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou lagos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes. Art. 108. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir ou recomendar: §1º. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependem de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 105 desta Lei Orgânica. § 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa. § 3º. A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto. Art. 109. Poderão ser locados a particulares, somente no Município e para serviços transitórios, máquinas e equipamentos da Prefeitura, desde que não haja prejuízo aos trabalhos administrativos e o interessado recolha aos cofres municipais, previamente, o valor da locação. § 1º. O valor da locação será disciplinado em lei. § 2º. As máquinas e equipamentos municipais só poderão prestar serviços, em âmbito intermunicipal, com autorização legislativa. § 3º. Os serviços prestados ao pequeno e médio produtor serão efetuados sob a orientação técnica de órgão competente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 110. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos. Art. 110-A. Toda a frota motorizada do Município deverá ser recolhida à garagem municipal, após o expediente, exceto ambulâncias e o carro de representação do Prefeito. §1º. Qualquer munícipe poderá requerer, verbalmente ou por escrito, à autoridade competente a apreensão de veículos municipais, que estiverem sendo usados indevidamente, implicando crime de responsabilidade ao infrator. §2º. É obrigatória a identificação de todos os veículos de propriedade do Município, bem como dos que ao mesmo estejam prestando serviços. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) CAPÍTULO IV Das Obras e Serviços Municipais Art. 111. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do Plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste: I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum; II - projeto segundo as normas técnicas, contendo pormenores para sua execução; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) III - os recursos para o atendimento das respectivas receitas. IV - os prazos para seu início, e conclusão, acompanhados da respectiva justificação. § 1º. Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo. § 2º. As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta e por terceiros, mediante licitação. Art.112. A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública. § 1º. Serão nulas de pleno direito, as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo. § 2º. Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários. § 3º. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários. § 4º. As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser procedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido. Art. 112-A. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Poder Executivo, tendo-se em vista a justa contraprestação financeira. Parágrafo único. Poderá ser instituído Conselhos de Usuários, com caráter consultivo, sempre que forem

concedidos serviços de grande relevância pública ou para utilização pela maioria da população. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 113. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Poder Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração. Art. 114. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único - A lei disporá sobre: I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários; III - política tarifária; IV - a obrigação de manter serviço adequado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art.115. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros municípios. CAPÍTULO V Da Administração Tributária e Financeira SEÇÃO I (Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Das Limitações do Poder de Tributar Art. 115-A. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município: I - exigir ou aumentar tributo sem que a lei estabeleça; II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; III - cobrar tributos: a) - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) - no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. c) - antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b. IV - utilizar tributo com efeito de confisco; V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público. VI - instituir impostos sobre: a) - patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos outros municípios; b) - templos de qualquer culto; c) - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) - livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão. VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino. § 1º. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. § 2º. As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel. § 3º. As vedações expressas no inciso VI, "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas. § 4º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, somente poderão ser concedidos mediante lei específica. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) SEÇÃO II Dos Tributos Municipais Art.116. São tributos municipais os impostos, taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário. Art. 117. São de competência do Município os impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana; II - transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; III - Revogar. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146, da Constituição Federal. § 1º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere a art. 182, § 4º. inciso II, da Constituição

Federal, o imposto previsto no inciso I, poderá: I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 2º. O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. § 3º. A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV deste artigo. § 4º. Em relação ao imposto previsto no inciso IV, cabe à lei complementar: I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art.118. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município. Art. 119. A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual a resultante da divisão do total pelo número de imóveis beneficiados. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 120. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos. Art.121. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social. SEÇÃO III Das Rendas Não Tributárias Art. 121-A. Além das rendas tributárias, o Município recolherá como rendas não tributárias: I - receita patrimonial, compreendendo receitas imobiliárias, receitas de valores mobiliários, participações e dividendos e outras receitas patrimoniais; II - receita industrial, compreendendo aquelas advindas de serviços industriais e de outras receitas industriais; III - transferências correntes, em decorrência de contribuições da União, do Estado ou de outras entidades; IV - receitas diversas, compreendendo multas, indenizações e restituições, cobranças de dívida ativa e outras receitas correntes não classificáveis entre as rendas tributárias, nem como renda não tributária da natureza das referidas nos incisos de I a III, deste artigo; V - receitas de capital, compreendendo não só as decorrentes de operações de crédito, alienações de bens móveis e imóveis, amortização de empréstimos concedidos, rendas de aplicações no mercado de capital como também outras receitas de capital. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) SEÇÃO IV Da Receita e da Despesa Art. 122. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos. Art.123. Pertencem ao Município: I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais; II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município; III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores, licenciados no território municipal; IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação. Art. 124. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito, mediante edição de decreto. Parágrafo único- As tarifas dos serviços deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes. Art.125. Nenhum contribuinte

será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação. § 1º. Considerar-se-á notificação a entrega do aviso de lançamento do domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente. § 2º. Do lançamento do tributo, cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição, o prazo de quinze dias contado da notificação. Art.126. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas de Direito Financeiro. Art. 127. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de créditos extraordinários. Art. 128. Nenhuma lei, que crie ou aumente despesa, será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo. Art. 129. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras, oficiais salvo os casos previstos em lei. SEÇÃO III Do Orçamento Art. 130. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais. § 1º. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma setorial, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. § 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências oficiais do fomento. §3º. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária. § 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá: I - orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, autarquia, fundacional e indireta, assegurando dotações a serem repassadas ao Poder Legislativo; II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital votante; III – O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo setorial do efeito sobre as receitas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. IV - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e as fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público; V - Os orçamentos previstos no parágrafo 4º, incisos I e II, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão dentre suas funções, a de reduzir desigualdades setoriais, segundo o critério populacional. § 5º. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição autorização para abertura de créditos suplementares e contração de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita. § 6º. Os planos e programas municipais globais e setoriais, previstos nesta Lei Orgânica, serão elaborados em concordância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal. § 7º. A elaboração, organização e vigência do Plano Plurianual de investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual far-se-ão de conformidade com a lei complementar estadual prevista no § 9º, do artigo 110, da Constituição Estadual. § 8º. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública. § 9º Cabe à lei complementar: I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos. III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166, da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 131. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão elaborados pelo Poder Executivo e apreciados pela Câmara Municipal, através da Comissão

Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá: I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas, anualmente, pelo Prefeito Municipal; II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária. § 1º. As emendas serão apresentadas à Comissão, que sobre elas emitirá parecer e as apreciará na forma regimental. § 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei das diretrizes orçamentárias; II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviços de dívida. III - sejam relacionados: a) - com a correção de erros ou omissões; b) - com os dispositivos do texto do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual. § 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante crédito especial ou suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa. § 4º. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos, a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta. § 5º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual. § 6º. Os projetos de lei do plano plurianual, o das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos em lei complementar federal. § 7º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo. § 8º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 132. A Lei Orçamentária Anual compreenderá: I - orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e indireta, assegurando dotações a serem repassadas ao Poder Legislativo; II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital votante; III – O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo setorial do efeito sobre as receitas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. IV - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e as fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público; V - Os orçamentos previstos nos incisos I e II, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão dentre suas funções, a de reduzir desigualdades setoriais, segundo o critério populacional. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 133. O Prefeito enviará à Câmara Municipal as leis orçamentárias, observado o seguinte cronograma: I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; III - o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa. Parágrafo único. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar. (Redação pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 134. Serão abertos por decreto executivo: I - depois de autorizados por lei: a) os créditos suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária; b) os créditos especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; II - independentemente de autorização em lei, os créditos extraordinários, dos quais deverá o Prefeito dar imediato conhecimento à Câmara. § 1º. O decreto que abrir qualquer dos créditos adicionais referidos neste

artigo deverá indicar a importância e espécie do crédito e classificação da empresa, até onde for possível. § 2º. Os créditos adicionais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigorar até a término do exercício financeiro subsequente. § 3º. A abertura de crédito suplementar ou especial depende da existência de recursos disponíveis para prover a despesa, e será precedida de exposição justificada. Consideram-se recursos para o fim deste parágrafo, desde que não comprometidos: a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, entendendo-se como tal superávit, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se ainda os saldos dos créditos vinculados; b) os recursos provenientes de excesso de arrecadação, prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício e deduzida, daquele saldo, a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício; c) os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo autorizá-las. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 135. Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento de exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores. Art. 136. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo. Art. 137. O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cujas execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos. Parágrafo único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídos no orçamento de cada exercício para utilização do respectivo crédito. Art.138. O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais. Art.139. As operações de crédito por antecipação da receita autorizada no orçamento anual não excederão a quarta parte da receita estimada para o exercício financeiro, e até trinta dias depois do encerramento deste serão obrigatoriamente liquidadas. Parágrafo único. A lei que autorizar operação de crédito para liquidação em exercício financeiro subsequente fixará, desde logo, as dotações que hajam de ser incluídas no orçamento anual, para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate durante o prazo de liquidação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 140. São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta. IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, da Constituição Federal, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, da Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa sem indicação dos recursos correspondentes; - VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; VII - a concessão ou utilização de créditos limitados; VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 141º desta lei. – IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa. § 1º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano

plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. § 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. § 3º. A abertura de créditos especiais e extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública. Art. 141. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o vigésimo dia de cada mês, na forma do art. 29-A, da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 142. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal. § 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. § 2º. Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município adotará as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis. § 3º. Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. § 4º. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. § 5º. O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.)

TÍTULO IV Da Ordem Econômica e Social
CAPÍTULO I Disposições Gerais
 Art. 143. O Município, dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade. Art. 144. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais e, para tanto, deverá: I – fortalecer a livre iniciativa; II – privilegiar a geração de emprego; III – utilizar tecnologia de uso intensivo da mão-de-obra; IV – racionalizar a utilização dos recursos naturais; V – proteger o meio ambiente; VI – proteger os direitos dos usuários dos serviços e dos consumidores; VII – dar tratamento diferenciado a pequena produção artesanal, ou mercantil, as microempresas e as pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes; VIII - estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas; IX – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica; X – desenvolver ação direta, ou reivindicativa, junto a outras esferas de Governo, de modo que sejam, entre outros, efetivados: a) - assistência técnica; b) - crédito especializado ou subsidiado; c) - estímulos fiscais e financeiros; d) - serviços de suporte informativo ou de mercado. Parágrafo único. A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 145. O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade. Art. 146. O Município considerará o capital, não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo. Art. 147. O Município assistirá os trabalhos rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre

outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social. Parágrafo único. São isentas de impostos as respectivas cooperativas. Art.148. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas. § 1º. A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias. § 2º. O Município poderá criar órgão de proteção ao consumidor ou apoiar órgãos ou entidades que o defenda. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 149. O Município dispensará à micro e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei. Art. 149-A. O Município exercerá permanente vigilância nos estabelecimentos públicos ou privados que depositem, comercializem ou armazenem produtos químicos tóxicos, determinando os locais onde tais atividades devem ser exercidas, proibida a instalação daqueles em áreas urbanas próximas a residências, culturas ou mananciais. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Município controlará a venda e o uso de agrotóxicos, determinando a necessidade da prescrição do receituário agrônomo ou sanitário. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 149-B. É obrigatória, para a instalação de qualquer indústria, a concessão, pelo Município, do competente alvará de funcionamento, sem o qual não poderá ser instalada. Parágrafo único. A concessão do alvará de licença para toda empresa, que trabalhe com produtos tóxicos ou potencialmente nocivos à saúde pública ou ao meio ambiente, fica condicionada ao parecer do Conselho Municipal de Saúde ou do Meio Ambiente, conforme o caso. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 149-C. A implantação de indústria de grande porte no Município obedecerá aos seguintes requisitos: I - ser instalada em local apropriado, vedada a instalação às margens de rios, lagos, córregos ou lagoas; II - ter infraestrutura capaz de receber e tratar os resíduos industriais, visando à preservação do meio ambiente e da saúde. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 149-D. Fica proibida a instalação ou permanência em área urbana do Município, próxima a setores residenciais e hospitalares, de estabelecimento que tenha por finalidade a exploração, o armazenamento ou a comercialização de gás liquefeito de petróleo, sem a observância das normas de segurança exigidas pela legislação pertinente. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 149-E. Todos os produtos e materiais produzidos no Município deverão conter, obrigatoriamente, em suas embalagens a expressão: "Município de Buriti Alegre - GO". (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 149-F. O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural terá a participação de associações de produtores, órgãos públicos, ligados à área, e de técnicos especializados. § 1º. A política agropecuária, como instrumento de fomento e estímulo à agropecuária, consubstanciada no Plano de Desenvolvimento Integrado Rural, terá como prioridade: I - construção e conservação de estradas vicinais; II - assistência técnica e extensão rural; III - incentivo à tecnologia; IV - estímulo ao associativismo, especialmente ao cooperativismo e associações comunitárias; V - fomento à produção e à organização do abastecimento alimentar; VI - apoio à comercialização, armazenamento e feiras cobertas; VII - manutenção e proteção dos recursos hídricos; VIII - uso e conservação do solo; IX - patrulha mecanizada com vistas a programas de irrigação, drenagem, conservação do solo, microbacias hidrográficas e outros serviços pertinentes; X - proteção ao meio ambiente; XI - estímulo à agroindústria. § 2º. O Município celebrará, anualmente, convênio com a assistência técnica e extensão rural do Estado, mediante autorização legislativa. §3º. O Município dará apoio à assistência técnica e extensão rural proporcionada pelo Estado. §4º. No orçamento global do Município se definirá, anualmente, o percentual a ser aplicada no desenvolvimento rural integrado. §5º. Inclui-se na política agrícola as atividades agroindustriais pesqueiras e florestais. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.)

CAPÍTULO II Da Previdência e Assistência Social
 Art. 150. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este

objetivo. § 1º. Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado. § 2º. O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203º da Constituição Federal. Art. 151. Compete ao Município complementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal. Art. 151-A. O Município manterá programas de assistência às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, visando assegurar a educação especial e o treinamento para o trabalho e facilitação de acesso e uso dos bens e serviços públicos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 151-B. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, tendo por finalidade: I - proteção à maternidade; II - apoio à instituição familiar em penúria; III - promoção de programas de apoio à menoridade desassistida ou carente; IV - amparo à velhice; V - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; VI - a promoção da integração ao mercado de trabalho; VII - defesa da mulher, da infância e do idoso contra a violência; VIII - prevenção contra a marginalidade, especialmente na infância e na adolescência; IX - erradicação da miséria e da mendicância; X - recuperação moral, física, social e psicológica do indivíduo desajustado; XI - formação de cidadãos livres, responsáveis e úteis aos semelhantes. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 151-C. As ações municipais, na área de assistência social, serão realizadas com recursos próprios, consignados anualmente no orçamento municipal, sem prejuízo de aplicação de recursos oriundos de convênios ou de outras fontes. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 151-D. O Município deverá contratar profissionais da área de saúde, para prestar assistência às entidades de caráter filantrópico. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) CAPÍTULO III Da Saúde Art.152. Sempre que possível, o Município promoverá: I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino fundamental; II - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas; III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas; IV - combate ao uso de tóxicos e de substâncias que causem dependência física ou psíquica, bem como a prevenção, através de campanhas educativas, junto às escolas e entidades filantrópicas e religiosas; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) V - serviços de assistência à maternidade e à infância. VI - programas de apoio à odontologia preventiva; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) VII - pronto atendimento com os serviços de ambulância. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) VIII - programas de apoio à odontologia preventiva; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) IX - pronto atendimento com os serviços de ambulância. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 1º. Para o efeito do inciso IV, do presente artigo, será constituída uma comissão, composta de, no máximo, cinco membros, escolhidos pelo Prefeito, dentre cidadãos de ilibada conduta moral, sem direito a remuneração. § 2º. Compete ao Município complementar, se necessário, a legislação federal e estadual que disponham sobre regulamentação, fiscalização e controle de ações e serviços de saúde, que constituem sistema único. Art. 153. A inspeção médica, nos estabelecimentos municipais de ensino, terá caráter obrigatório. § 1º. Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infectocontagiosas. § 2º. Os alunos sujeitos à prática de educação física ou qualquer modalidade esportiva, como matéria obrigatória de currículo, ficam sujeitos à obrigatoriedade do exame médico, com respectivo laudo de aptidão que será fornecido ao aluno gratuitamente. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 153-A. O Sistema Único de Saúde do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União, da Seguridade Social e demais fontes. Parágrafo único. Os serviços de saúde, prestados à comunidade, serão gratuitos sem distinção de credo, raça, cor ou partido político. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 153-B.

Cabe ao Município promover campanhas de medicina preventiva e educativa, no âmbito comunitário e escolar, especialmente, contra: câncer, aids, tuberculose, hanseníase e problemas odontológicos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art.154. O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal. Art.155. A municipalidade instalará, em cada estabelecimento oficial de ensino uma pequena farmácia, a qual conterá medicamentos e materiais destinados a primeiros socorros. CAPÍTULO IV Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto Art.156. O Município dispensará proteção especial ao casamento assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família. § 1º. Serão proporcionais aos interessados, todas as facilidades para a celebração do casamento. § 2º. A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais. §3º. O Município suplementará a legislação federal e estadual sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo e unidade de ensino. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 4º. Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas: I- amparo às famílias numerosas e sem recursos; II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família; III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude; IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e educação da criança; V - amparo à pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida, inclusive, a gratuidade dos transportes coletivos, aos maiores de sessenta e cinco anos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação. § 5º. O Município assegurará à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à moradia, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à convivência familiar e comunitária, na conformidade do que dispõem as Constituições Federal e Estadual, compreendendo: I - a preferência dos programas de atendimento à criança e ao adolescente, na formulação e na execução das políticas sociais públicas; II - a prioridade no atendimento por órgão público de qualquer Poder. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 157. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal. § 1º. Ao Município compete complementar, quando necessário, a legislação federal e estadual disposta sobre a cultura. § 2º. Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município. § 3º. À administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. § 4º. Ao Município compete proteger os documentos, as obras e outros bens do valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, na paisagem naturais notáveis e os sítios arqueológicos. § 5º. Cabe ao Município criar e manter o arquivo do acervo histórico-cultural. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 6º. O Município estimulará o estudo de sua história, levando em conta a contribuição das diferentes culturas e etnias para a formação de seu povo. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 157-A. O patrimônio cultural do Município é constituído dos bens de natureza material e não material, nos quais se incluem: I - as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver; II - as criações científicas, artísticas e ecológicas; III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, etnológico e científico. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 157-B. É dever do Município e da sociedade promover, garantir e proteger toda manifestação cultural, assegurar plena liberdade de expressão e criação, incentivar e valorizar a produção e a difusão cultural por meio de: I - aperfeiçoamento dos profissionais da cultura; II - criação e

manutenção de espaços públicos equipados e acessíveis à população para diversas manifestações culturais; III - incentivo e proteção ao artesanato local; IV - incentivo ao intercâmbio cultural com outros municípios; V - criação, instalação e manutenção de bibliotecas públicas na sede e em todos os povoados do Município; VI - defesa dos sítios de valor histórico, religioso, arqueológico, espeleológico e etnológico; VII - desapropriação, pelo Município, de edificações e áreas de valor histórico, religioso, arquitetônico, além do uso de outras formas de acautelamento e preservação do patrimônio cultural.

§ 1º. A sociedade poderá propor ao Poder Executivo as desapropriações previstas no inciso VII, deste artigo. § 2º. Os danos e ameaças ao patrimônio histórico-cultural serão punidos na forma da lei. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art.158. O desporto e o lazer são direitos de todo cidadão, cabendo ao Município proporcionar as condições necessárias ao uso dos bens municipais que se destinem a essas finalidades. Art.159. O dever do Município com educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta do ensino noturno regular, adequando às condições do educando; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; VIII - alfabetização de jovens e adultos; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) IX - oferta do ensino técnico formal e não formal, dentro da realidade do Município. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo acionável mediante mandato de injunção. § 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência às aulas. Art. 160. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art.161. O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente nos níveis fundamental e pré-escolar. § 1º. O ensino religioso, de matrícula facultativa constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será administrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável. § 2º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa. § 3º. O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município. Art.162. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais de educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes. Art.163. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que: I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município, caso de encerramento de suas atividades. Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudos para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública, na localidade

da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 163-A. O Município poderá instituir programa social de concessão de bolsa universitária, para os que demonstrarem insuficiência de recursos financeiros, que lhes permitam custear as despesas de cursos de ensino superior. Parágrafo único. Para implantação do programa, de que trata este artigo, o Município poderá celebrar convênio com entidades de ensino públicas ou privadas ou com qualquer ente da federação. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 164. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais, colegiais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as duas últimas terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município. Art.165. O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções. Parágrafo único. O Poder Público proporcionará aos professores da rede municipal de ensino condições plenas de reciclagem e atualização. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art.166. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura. Art. 166-A. As atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos e os desportos, nas suas diferentes manifestações, são direito de todos e dever do Município. § 1º. O fomento às práticas desportivas, formais e não formais, será realizado por meio de: I - respeito à integridade física e mental do desportista; II - autonomia das entidades e associações; III - destinação de recursos públicos para promoção do desporto educacional e amadorístico; IV - proteção e incentivo ao desporto amador de criação nacional e olímpico; V - criação das condições necessárias para garantir acesso dos deficientes à prática desportiva terapêutica ou competitiva. § 2º. A prática do desporto é livre à iniciativa privada. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 166-B. A participação do Município no incentivo às práticas desportivas dar-se-á, ainda, por meio de: I - criação e manutenção de espaço próprio à prática desportiva nas escolas e logradouros públicos, bem como a elaboração dos seus respectivos programas; II - organização de programas esportivos para as crianças, adolescentes, adultos, idosos e deficientes, objetivando otimizar a saúde da população e o aumento de sua produtividade. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 167. O Município aplicará, anualmente, no mínimo, vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Art. 168. Revogar. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.)

CAPÍTULO V Da Política Urbana Art. 169. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. §2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. § 3º. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro. Art. 169-A. O Plano Diretor, elaborado por órgão técnico municipal com a participação de entidades representativas da comunidade, abrangerá a totalidade do território do Município e deverá conter, entre outras, diretrizes sobre: I - ordenamento do território, uso, ocupação e parcelamento do solo urbano; II - zoneamento; III - aprovação e controle das construções e edificações, inclusive na zona rural, quando tiverem destinação urbana, especialmente para a formação de centros e vilas; IV - aprovação de loteamentos; V - preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural; VI - reserva de áreas para implantação de projetos de interesse social; VII - saneamento básico; VIII - urbanização, regularização e titulação de áreas urbanas para a população carente. Parágrafo único. Na elaboração do Plano Diretor, deverão ser consideradas as condições de riscos geológicos, bem como a localização de jazidas supridoras de matérias de construção e a distribuição, volume e qualidade de águas superficiais e subterrâneas. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art.170. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo de seus limites e de seu uso da conveniência social. § 1º. O Município poderá, mediante lei

específica, para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I - parcelamento ou edificação compulsória; II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, progressivo no tempo; III - desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais. § 2º. Poderá também o Município, com apoio do Estado e da União, organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à formação de técnicos, aptos às atividades agrícolas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 170-A. O Município promoverá, de acordo com sua política urbana, dentro das disposições do plano diretor, programas de habitação popular aos carentes do Município. Parágrafo único. São metas do Município: I - facilitar o acesso às pessoas carentes a lotes urbanos dotados, no mínimo, com infraestrutura básica; II - apoiar, com assistência técnica, projetos comunitários e associativos de construção de moradias e serviços; III - urbanizar e legalizar as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização; IV - estimular a iniciativa privada, que contribuir para o aumento da oferta de moradias compatíveis com a capacidade econômica da população. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 170-B. O acesso à moradia é direito de todos e competência comum do Estado, do Município e da sociedade, na forma da lei. § 1º. É responsabilidade do Município, junto à União e ao Estado, implantar e executar programas de moradias populares, conforme as necessidades da população, segundo critérios específicos e melhoria das condições habitacionais. § 2º. O Município definirá as áreas e fixará diretrizes e normas próprias para o parcelamento e assentamento da população carente de moradia. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 171. São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos. Art. 172. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1º. O Título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 2º. Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. Art. 173. Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar. Art. 174. Fica obrigado todo proprietário de imóvel territorial urbano a promover, no mínimo duas vezes por ano, a limpeza do respectivo imóvel, bem como a remover o entulho. Parágrafo único. No caso de não cumprimento, pelo proprietário, da norma contida no presente artigo, poderá a municipalidade promover a limpeza, bem como a remoção de entulho, cobrando por tais serviços da forma que melhor lhe convier. CAPÍTULO VI Da Política Agropecuária Art. 175. A política agropecuária do município tem por objetivo o pleno desenvolvimento do meio rural, nos termos do art. 23º e 187º da Constituição Federal e 6º e 137º da Constituição Estadual. § 1º. O Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado Rural, elaborado pelo Poder Executivo, com a participação de entidades representativas de produtores rurais, órgãos, trabalhadores e técnicos, apreciado pelo Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento (COMAB), aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão da agropecuária, para cada período de administração. § 2º. A política agropecuária, de fomento e estímulo à agricultura, consubstanciada no Plano de Desenvolvimento Integrado Rural, levará em consideração os seguintes instrumentos: I - estradas vicinais; II - assistência técnica e extensão rural; III - incentivo à pesquisa e à tecnologia; IV - estímulo ao associativismo, especialmente o cooperativismo, e associações comunitárias; V - fomento de produção e organização do abastecimento alimentar; VI - apoio à comercialização, infra-estrutura e armazenamento; - defesa integrada dos ecossistemas; VII - manutenção e proteção dos recursos hídricos; VIII - uso e conservação do solo; - patrulha mecanizada com vistas a programas de irrigação,

drainagem, conservação do solo, micro bacias hidrográficas e outros serviços pertinentes; - educação alimentar. Sanitária e habitacional. § 3º. O Município se compromete a apoiar material e financeiramente e assistência técnica e extensão rural, proporcionada pelo Estado, alocando, anualmente, no orçamento, recursos financeiros específicos. § 4º. No orçamento global do Município se definirá a porcentagem a ser aplicada no desenvolvimento integrado rural. § 5º. Incluem-se na política agrícola as atividades agroindustriais, pesqueiras e florestais. Art. 176 - Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento - COMAB - regulamentado na forma da lei, como órgão consultivo e orientador da política agropecuária de produção e abastecimento, a ser composto por representantes do Governo Municipal, da Assistência Técnica e Extensão Rural, das organizações de produtores, trabalhadores rurais e de profissionais da área de ciências agrárias. Parágrafo único - O Conselho Municipal da Agricultura e Abastecimento é, também, o órgão consultivo e orientador da política do meio ambiente. Art. 176-A. O Município assessorará aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de maior produção, crédito fácil, preço justo, assistência à saúde e bem-estar coletivo. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) CAPÍTULO VII Do Meio Ambiente Art.177. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade da vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º. Para se assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integralidade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; D V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, em especial as espécies em risco de extinção, as vulneráveis e raras, preservando e assegurando as condições para a sua reprodução, reprimindo a caça, a captura, a matança, a coleção, a comercialização de animais capturados na natureza e consumo, seus espécimes e subprodutos, e vedadas às práticas que submetem os animais, nestes compreendidos também os exóticos e domésticos, a tratamento desnaturado; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) VIII - manter programas de incentivo à preservação de reservas florestais; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) IX - proibir o despejo de esgotos sanitários domiciliares e industriais, sem o tratamento adequado, nos cursos de água do Município. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. § 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas, a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar danos causados. § 4º. As terras públicas ou devolutas, consideradas de interesse ambiental, não poderão ser transferidas a particulares a qualquer título. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 5º. Estimular o reflorestamento em áreas devastadas, especialmente por queimadas, objetivando a proteção dos terrenos erosivos e reversos hídricos, das encostas das serras, bem como a conservação de índices mínimos de cobertura vegetal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 6º. Promover medidas administrativas e judiciais de apuração de responsabilidade dos causadores de poluição ou degradação ambiental. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 7º. Preservar as áreas de vegetação natural e de produção de frutos nativos, indispensáveis à

sobrevivência da fauna e das populações que dos mesmos utilizem. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 8º. Fica vedada a construção de aterros sanitários às margens de rios, lagos e córregos, bem como a utilização de mercúrio ou qualquer outra substância química ou tóxica que venha poluir referidos mananciais, em qualquer atividade de trabalho. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 9º. Para melhoria da qualidade de vida, no meio urbano, incumbe ao Poder Público: I - implantar e manter hortos florestais destinados à recomposição da flora nativa e a produção de espécies diversas, destinadas à arborização de logradouros públicos; II - promover ampla urbanização dos logradouros públicos, utilizando cinquenta por cento de espécies frutíferas, bem como repor e substituir as espécies doentes ou em processo de deterioração ou morte; III - o serviço de derrubada de árvore, em vias públicas, somente poderá ser efetuado mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal; IV - o desrespeito ao inciso anterior acarretará multa de cinco a cinquenta Unidades Fiscais Municipais, por cada árvore derrubada. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 10. Preservar permanentemente os lagos, as lagoas, as nascentes, as faixas marginais de águas superficiais, os costões rochosos, as serras e as cavidades naturais subterrâneas. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 11. É vedada a utilização de mercúrio ou qualquer outra substância química ou tóxica que venha prejudicar os mananciais do Município, em qualquer atividade de trabalho. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) § 12. A municipalidade promoverá a coleta seletiva do lixo urbano, inclusive, instalando recipientes adequados em locais estratégicos da cidade. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) Art. 178. Para a preservação de diversidade biológica do Município, cumpre ao Poder Público: I – criar unidades de preservação, assegurando a integridade de no mínimo vinte por cento de seu território e a representatividade de todos os tipos de ecossistemas nele existentes; II – promover a regeneração de áreas degradadas de interesse ecológico, objetivando, especialmente, a proteção de terrenos erosivos e recursos hídricos, bem como a conservação de índices mínimos de cobertura vegetal; III – proteger as espécies ameaçadas de extinção, assim caracterizadas pelos meios científicos; IV – estabelecer, sempre que necessário, áreas sujeitas à restrição de uso; V – estimular, mediante incentivos creditícios e fiscais, a criação de unidades privadas de conservação ambiental. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) CAPÍTULO VIII Do Turismo Art.179. O Município incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural cuidando para que sejam respeitadas as peculiaridades locais, não permitindo efeitos desagregadores sobre as comunidades envolvidas, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente e a cultura das localidades onde vier a ser explorado. § 1º. O Município definirá a política municipal de turismo, buscando proporcionar as condições necessárias para o plano de desenvolvimento dessas atividades. § 2º. O instrumento básico de intervenção do município no setor será o Plano Diretor de Turismo, que deverá estabelecer, com base no inventário do potencial turístico das diferentes regiões, e com participação dos Municípios envolvidos, as ações de planejamento, promoção e execução da política de que trata este artigo. § 3º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, caberá ao Município promover especialmente: I - o inventário e a regulamentação do uso, ocupação e função dos bens naturais e culturais de interesse turístico; II - a infra-estrutura básica necessária à prática do turismo, aparecendo e realizando investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos, através de incentivos e ajuda aos empreendedores da região, fornecendo máquinas de terraplanagem, material básico e outras correlatas; III - o fomento ao intercâmbio permanente com outros municípios, visando o fortalecimento do espírito de fraternidade e aumento do fluxo turístico nos dois sentidos; IV - a construção de albergues populares e jovens, objetivando o lazer das camadas mais pobres da população; V - desenvolver a criação e geração de recursos humanos para o setor. § 4º. Serão estimulados a realizações de programações turísticas para os alunos das escolas municipais, escolas públicas e para os idosos. § 5º. O Município deverá questionar, junto ao Estado e Secretarias, afim de condicionar as infra- estruturas

básicas para melhoria, fomento e conservação das estradas, rede de energia elétrica, saneamento do turismo na região. Art. 180. Será criada a Secretaria do Desenvolvimento do Meio Econômico, meio Ambiente e Turismo, para preservar a fauna, a flora e conservação do verde nas ilhas do Lago das Brisas, fiscalização da pesca e caça predatória. Parágrafo único- Criação de um minifrigorífico de piscicultura vinculado a esta Secretaria. TÍTULO V Disposições Gerais Art.181. Incumbe ao Município: I - auscultar, permanentemente, a opinião pública; para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões; II - adotar mediadas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punidos, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos; III - facilitar, no interesse educacional do povo a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão. Art. 182. É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal. Art.183. Qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal. Art. 184. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País. Art.185. Os cemitérios no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal sendo permitido a todas as confissões religiosas, praticar neles os seus ritos. Parágrafo único - As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios fiscalizados, porém pelo Município. Art. 186. A norma contida no art. 174, desta Lei Orgânica, aplica-se ao proprietário de imóvel urbano, predial ou territorial, cujo logradouro da situação do mesmo já se encontre pavimentado até a data da promulgação desta Lei Orgânica. Art. 187. Fica criada uma comissão, composta de funcionários ligados ao órgão municipal de obras, destinada a proceder pequenos reparos nos estabelecimentos oficiais de ensino. Parágrafo único - A Comissão criada pelo presente artigo, será composta de, no máximo cinco membros, os quais serão indicados pelo Prefeito Municipal. lei, Art. 188. O Município, no prazo de seis meses contado da promulgação desta construirá um Aterro Sanitário, destinado ao depósito, processamento e acondicionamento do lixo recolhido no perímetro urbano. Art. 189. Até a promulgação da lei complementar referida no art. 126, desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despender mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no máximo, em cinco anos à razão de um quinto por ano. Art. 190. Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para vigência te o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e desenvolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa. TÍTULO VI Das Disposições Transitórias Art. 1º. Revogado. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) de 2025.) Art. 2º. Revogado. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) Art. 3º. Revogado. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) Art. 4º. Revogado. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) Art. 5º. Revogado. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) Art. 6º. Revogado. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) Art. 7º. Revogado. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) Art. 8º. Revogado. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de dezembro de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) de 2025.) Nota: Os trabalhos de revisão e atualização da presente Lei Orgânica contaram com a participação do Escritório de Advocacia e Consultoria Carlos José de Oliveira & Advogados Associados, com sede em Goiânia-GO.- Fone: (062) 3210 1200 – email: cjo@cjo.adv.br

Publicado por:
Gabriela Alves Ferreira
Código Identificador:37A1D840

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2025
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO
DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A SENHORA GABRIELA
TEODORO DOS SANTOS - FMAS

TERMO ADITIVO Nº 01/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2025 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A SENHORA GABRIELA TEODORO DOS SANTOS.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 006/2025**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, com sede na com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - GO, neste ato representada pela Gestora a senhora **Luciana Ferreira Barbosa Santana**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4104613 DGPC/GO, e CPF nº 960.655.241-15, residente e domiciliado na Avenida José Messias Ferreira, nº 713, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designa **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Senhora **GABRIELA TEODORO DOS SANTOS**, portadora da carteira de identidade nº 5.945.058 – SSP/GO, CPF nº 029.480.781-05, CRN nº 21229/P – 1ª Região, domiciliada na Rua Francisco Olímpio de Paiva, nº 730, Bairro Caládia, CEP nº 76.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente designada **CONTRATADA**, subordinada às cláusulas e condições que se segue e considerando a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão do reajuste contratual e prorrogação de prazo e dos serviços por **12 (doze) meses**, de acordo com a justificativa e requerimento feito pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social no **Processo Administrativo Nº 3120/2026**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual, com efeito a partir de **07 de agosto de 2026** do presente termo, cujo valor mensal será de **R\$ 2.087,40 (dois mil oitenta e sete reais e quarenta centavos)**, correspondente a:

2.1. Parágrafo Primeiro – 4,369970 % correspondente ao acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumido Amplo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de agosto de 2025 a junho de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses, contado a partir do dia 07 de Agosto de 2026 e término em 06 de Agosto de 2027.**

4. CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para atender às despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

07- FMAS Buriti Alegre

07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
 07.01.08 - Assistência Social
 07.01.08.122 – Administração Geral
 07.01.08.122.0838 - Promoção da Assistência Social
 07.01.08.122.0838.2.138 – **Manutenção das Atividades da Assistência Social**
0297 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Subelemento 06 - Serviços Técnicos Profissionais.
 Fonte de Recursos: 100 – Recursos não Vinculados de Impostos

O Valor Global estimado desse aditivo será de **R\$ 25.048,80 (vinte e cinco mil quarenta e oito reais e oitenta centavos).**

Para efeito de empenho o valor total do crédito orçamentário para o ano de 2026 será de R\$ 10.437,00 (Dez Mil Quatrocentos Trinta e Sete Reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 107, 111 e 136 inc. I, ambos da Lei nº. 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 06 de Agosto de 2027.

LUCIANA FERREIRA BARBOSA SANTANA

Gestora do FMAS

Contratante

GABRIELA TEODORO DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____

Publicado por:

Alessandra Inacio Moreira

Código Identificador:A118F895

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2025
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A
EMPRESA ALGAR TELECOM S/A - FMMA

TERMO ADITIVO Nº 01/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2025 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 004/2025**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.098.362/0001-03, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor o senhor **Iris Paulino de Carvalho**, brasileiro, portador da CI-RG nº 2286795 SSP/GO, e CPF nº 364.336.401-68, residente e domiciliado na Rua Tomás de Aquino Calado s/nº, Quadra 80, Lote 09, Conjunto Sol Nascente, nesta cidade

de Buriti Alegre, Estado de Goiás e, de outro lado a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.208.516/0001-74, sediada na Rua José Alves Garcia nº 415, Bairro Brasil, CEP nº 38.400-668, Uberlândia – Minas Gerais, neste ato representada pelo senhor **Jeankarlo Rodrigues da Cunha**, brasileiro, Gerente de Negócios Governo, portador da carteira de identidade nº M 9.043.997 SSP-MG e CPF nº 047.399.926-98 e **Marcos Roberto Lopes de Oliveira**, brasileiro, Analista de Licitação, portador da carteira de identidade nº M 16.291.850 SSP/MG e CPF nº 097.674.026-59, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por **12 (doze) meses**, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo Nº 4712/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: O prazo do presente inicia-se no dia **12 de agosto de 2026 e seu término em 11 de agosto de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

10 – Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

10.19 – Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

10.19.18 – Gestão Ambiental

10.19.18.122 – Administração Geral

10.19.18.122.1838 – Gestão Ambiental

10.19.18.122.1838.2.173 – **Manutenção do Fundo Municipal Meio Ambiente - FMMA**

0445 – 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - PJ

Subelemento 07 – Serviços de Comunicação de Dados

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Para efeito de empenho o valor global do aditivo é de **R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)**, pelos serviços prestados, sendo o valor mensal de R\$ 85,00 (oitenta e cinco mil reais).

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2026 será de **R\$ 425,00 (quatrocentos vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no **Art. 107 e 111, da Lei nº. 14.133/21**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 06 de Agosto de 2026.

ÍRIS PAULINO DE CARVALHO

Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente
Contratante

Algar Telecom S/A

CNPJ nº 71.208.516/0001-74

MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA

Contratada

Algar Telecom S/A

CNPJ nº 71.208.516/0001-74

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____

Publicado por:

Alessandra Inacio Moreira

Código Identificador:53E2B7C9

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS PORTARIA Nº 3435 -LICENÇA MATERNIDADE

Portaria nº 3.435/2026 07 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora do Município de Buriti de Goiás.

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025.

Considerando a Lei Ordinária Municipal nº 032/1993, que dispõe sobre a concessão de licença-maternidade há servidores públicos do município de Buriti de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à Sra. GLAUBIA LOURENÇO DE QUEIROZ, ocupante do cargo de AGENTE DE SAUDE, matrícula funcional nº 1084, a contar da data de 04 de agosto de 2026, conforme atestado em anexo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 07 de agosto de 2026.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS

Secretário de Administração

Gestor Municipal

Publicado por:

Maely de Oliveira Godoy Silva

Código Identificador:EB19705C

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMC Nº. 004/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE CACHOEIRA ALTA** CNPJ nº 59.328.343/0001-22, torna público o extrato do 1º Termo Aditivo nº 004/2026, processo de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, contratada: **DANILO ALVES DE ALMEIDA e ROBSON ALAN DE LIMA TEIXEIRA (DANILO & ROBSON)**, pessoa física de direito privado inscrita no CPF nº 889.682.601-25. **Objeto: Credenciamento de Show Artísticos com atração Música de Dupla (diversos estilos musicais), seja pessoa física ou jurídica para apresentações artísticas a critério e necessidade desta Administração para eventos na cidade de Cachoeira Alta, sob a Supervisão do Fundo Municipal de Cultura - FMC.** Vigência: 06/08/2026 à 06/09/2026, Data de assinatura: **03/08/2026**.

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO

Gestora do FMC

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:6C07A221

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 172/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 025/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNICÍPIO CACHOEIRA ALTA – GO, CNPJ/MF sob o nº 45.806.349/0001-53, torna público o extrato de retificação da Ata de Registro de Preço nº. 172/2026, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 025/2026. Fornecedor: **40.406.815 ROSEMAR BATISTA FELIX DA CUNHA SILVA**. CNPJ sob o nº: **40.406.815/0001-90**. Onde se lê **SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA** Gestor do Poder Executivo Órgão Gerenciador *Leia-se* **LUCIENE GUIMARÃES FRANCO** Gestora do FME.

Cachoeira Alta - GO, 06 de agosto de 2026.

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO
Gestora do FME

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:FBF1387C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N. 73 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DO VEREADOR RODRIGO FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Resolução nº 048/2022** e pelo **Regimento Interno nº 020/2002, art. 174, § 1º**, da Câmara Municipal de Campos Belos,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Vereador **RODRIGO FERREIRA DA SILVA** quantidade de 02 (duas) diárias, no valor total de **R\$ 900,00(novecentos reais)**, para empreender viagem à cidade de **GOIANIA**, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Arquive-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 03 dias de Agosto de 2026.

WAGNER BATISTA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Hamilton Mendes de Oliveira
Código Identificador:9B6B702C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL N.º 24/2026

O Município de Campos Belos-GO, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, cuja o objeto e Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Pneus de Primeira Linha, câmara de ar e protetores, para Veículos Leves, Utilitários, Médios, Semi Pesados e Máquinas Pesadas dos Diversos Órgãos Municipal, com entrega parcelada conforme cronograma fornecido pelo departamento de compras por Sistema de Registro de Preços, a realizar-se no dia **19/08/2026**, com início às **09:00** horas, Informações: www.bnc.org.br, site do Município de Campos Belos www.camposbelos.go.gov.br, e-mail licitacaopmcb21@gmail.com ou

pelo Fone: (0XX62)3451-3181, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h Campos Belos/GO, 07 de agosto de 2026.

JOSÉ REINAN DE ARAÚJO LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:55D75C89

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL
PAUTA 303-CÂMARA DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS SESSÃO
ORDINÁRIA 061/2026 EM 06 DE AGOSTO DE 2026 PAUTA

CÂMARA DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS SESSÃO
ORDINÁRIA 061/2026 EM 06 DE AGOSTO DE 2026-PAUTA

Requerimento 005/2026 - 1º Turno Tipo: Ordem do dia

Protocolo: 05/08/2026

Autoria: JOSEMIRO RODRIGUES DO PRADO

Ementa: REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) Nº005-2026.

Requerimento de Informação 004/2026 - 1º Turno Tipo: Ordem do dia

Autoria: JOSEMIRO RODRIGUES DO PRADO

Ementa: INFORMAÇÃO SOBRE NOME E VALORES DOS BARRAQUEIROS LOCAIS DA 41ª VAQUEJADA DO NOSSO MUNICÍPIO.

Projeto de Decreto Legislativo 006/2026 - Turno Único Tipo: Ordem do dia

Autoria: VANDERLAN DE ABREU XAVIER

Ementa: "CONCEDE O TÍTULO DE MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Decreto Legislativo 007/2026 - Turno Único Tipo: Ordem do dia

Autoria: LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA

Ementa: "CONCEDE O TÍTULO DE MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Decreto Legislativo 008/2026 - 1º Turno Tipo: Ordem do dia

Autoria: JOSEMIRO RODRIGUES DO PRADO

Ementa: "CONCEDE O TÍTULO DE MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Decreto Legislativo 009/2026 - Turno Único Tipo: Ordem do dia

Autoria: MÉRITON DOS SANTOS GUIMARÃES

Ementa: "CONCEDE O TÍTULO DE MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Decreto Legislativo 010/2026 - Turno Único Tipo: Ordem do dia

Autoria: ARTÊNIO GUIMARAES ATAÍDES

Ementa: "CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DIVINÓPOLINO E MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Decreto Legislativo 011/2026 - Turno Único Tipo: Ordem do dia

Autoria: JOSÉ CATARINO DE SOUSA NETO

Ementa: "CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DIVINÓPOLINO E MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Decreto Legislativo 012/2026 - Turno Único Tipo: Ordem do dia

Autoria: ARTÊNIO GUIMARAES ATAÍDES

Ementa: "CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Divinópolis de Goiás, 06 de agosto de 2026.

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:C6943EAF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE EDÉIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 05 DE
AGOSTO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ORIVALDO PEREIRA MARTINS	004.988.826-91	9349/00001/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CARLA FARIA DE FREITAS Matrícula: 00002344

Cargo: / 2025 Assinatura:

Publicado por:
Paulo Henrique Pires
Código Identificador:501B244E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO —
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O Município de Edéia/GO e o Fundo Municipal de Saúde de Edéia/GO, inscrito no CNPJ sob nº 08.033.825/0001-14, tornam pública a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 2.818/2026, Processo Licitatório nº 014/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EDÉIA-GO, CONFORME ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO FUNDO A FUNDO, APROVADO NO ÂMBITO DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL, PROCESSO Nº 202600005001357, VISANDO FORTALECER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL E GARANTIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). EMPRESAS VENCEDORAS: 1. ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.718.661/0001-03, com os itens: 5, 15, 17, 18, 20, 22, 23 e 29. Valor Total: R\$ 14.615,00 (quatorze mil e seiscentos e quinze reais). 2. BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 61.853.683/0001-14, com os itens: 6 e 8. Valor Total: R\$ 6.130,00 (seis mil e cento e trinta reais). 3. C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.457.348/0001-04, com os itens: 3, 11, 14 e 25. Valor Total: R\$ 19.260,00 (dezenove mil e duzentos e sessenta reais). 4. C&C

HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.830.917/0001-60, com os itens: 2, 7, 12, 13, 16, 19 e 24. Valor Total: R\$ 49.010,00 (quarenta e nove mil e dez reais). 5. GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.092.374/0001-24, com os itens: 1, 9 e 10. Valor Total: R\$ 14.150,00 (quatorze mil e cento e cinquenta reais). 6. PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.321.488/0001-45, com os itens: 4, 21, 26 e 28. Valor Total: R\$ 9.954,00 (nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais). 7. SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.648.233/0001-94, com o item: 27. Valor Total: R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais). VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 114.739,00 (cento e quatorze mil e setecentos e trinta e nove reais). Homologado em 03/08/2026 por Carla Faria de Freitas – Prefeita Municipal. Edéia-GO, 3 de agosto de 2026.

Publicado por:
Paulo Henrique Pires
Código Identificador:9A253F43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DE CONTRATOS — PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2026. Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 2.818/2026. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Edéia-GO (Plano de Trabalho Fundo a Fundo / Emenda Parlamentar Estadual, Processo nº 202600005001357). Contratante: Prefeitura Municipal de Edéia (CNPJ nº 01.788.082/0001-43) e Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 08.033.825/0001-14). Contratada: ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.718.661/0001-03. Dotação Orçamentária: Órgão: 02, Unidade: 15, Dotação: 10.301.0111.2.084 - 3.3.90.32.00, Ficha: 0201, Fontes: 1.02 e 1.36. Valor Global: R\$ 14.615,00 (quatorze mil e seiscentos e quinze reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Data da Assinatura: 04 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2026. Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 2.818/2026. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Edéia-GO (Plano de Trabalho Fundo a Fundo / Emenda Parlamentar Estadual, Processo nº 202600005001357). Contratante: Prefeitura Municipal de Edéia (CNPJ nº 01.788.082/0001-43) e Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 08.033.825/0001-14). Contratada: BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.853.683/0001-14. Dotação Orçamentária: Órgão: 02, Unidade: 15, Dotação: 10.301.0111.2.084 - 3.3.90.32.00, Ficha: 0201, Fontes: 1.02 e 1.36. Valor Global: R\$ 6.130,00 (seis mil e cento e trinta reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Data da Assinatura: 04 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2026. Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 2.818/2026. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Edéia-GO (Plano de Trabalho Fundo a Fundo / Emenda Parlamentar Estadual, Processo nº 202600005001357). Contratante: Prefeitura Municipal de Edéia (CNPJ nº 01.788.082/0001-43) e Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 08.033.825/0001-14). Contratada: C.A. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.457.348/0001-04. Dotação Orçamentária: Órgão: 02, Unidade: 15, Dotação: 10.301.0111.2.084 - 3.3.90.32.00, Ficha: 0201, Fontes: 1.02 e 1.36. Valor Global: R\$ 19.260,00 (dezenove mil e duzentos e sessenta reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Data da Assinatura: 04 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2026. Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 2.818/2026. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Edéia-GO (Plano de Trabalho Fundo a Fundo / Emenda Parlamentar Estadual, Processo nº

202600005001357). Contratante: Prefeitura Municipal de Edéia (CNPJ nº 01.788.082/0001-43) e Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 08.033.825/0001-14). Contratada: C&C HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.830.917/0001-60. Dotação Orçamentária: Órgão: 02, Unidade: 15, Dotação: 10.301.0111.2.084 - 3.3.90.32.00, Ficha: 0201, Fontes: 1.02 e 1.36. Valor Global: R\$ 49.010,00 (quarenta e nove mil e dez reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Data da Assinatura: 04 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2026. Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 2.818/2026. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Edéia-GO (Plano de Trabalho Fundo a Fundo / Emenda Parlamentar Estadual, Processo nº 202600005001357). Contratante: Prefeitura Municipal de Edéia (CNPJ nº 01.788.082/0001-43) e Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 08.033.825/0001-14). Contratada: GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.092.374/0001-24. Dotação Orçamentária: Órgão: 02, Unidade: 15, Dotação: 10.301.0111.2.084 - 3.3.90.32.00, Ficha: 0201, Fontes: 1.02 e 1.36. Valor Global: R\$ 14.150,00 (quatorze mil e cento e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Data da Assinatura: 04 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2026. Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 2.818/2026. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Edéia-GO (Plano de Trabalho Fundo a Fundo / Emenda Parlamentar Estadual, Processo nº 202600005001357). Contratante: Prefeitura Municipal de Edéia (CNPJ nº 01.788.082/0001-43) e Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 08.033.825/0001-14). Contratada: PLAY PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.321.488/0001-45. Dotação Orçamentária: Órgão: 02, Unidade: 15, Dotação: 10.301.0111.2.084 - 3.3.90.32.00, Ficha: 0201, Fontes: 1.02 e 1.36. Valor Global: R\$ 9.954,00 (nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Data da Assinatura: 04 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2026. Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 2.818/2026. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Edéia-GO (Plano de Trabalho Fundo a Fundo / Emenda Parlamentar Estadual, Processo nº 202600005001357). Contratante: Prefeitura Municipal de Edéia (CNPJ nº 01.788.082/0001-43) e Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 08.033.825/0001-14). Contratada: SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.648.233/0001-94. Dotação Orçamentária: Órgão: 02, Unidade: 15, Dotação: 10.301.0111.2.084 - 3.3.90.32.00, Ficha: 0201, Fontes: 1.02 e 1.36. Valor Global: R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Data da Assinatura: 04 de agosto de 2026.

Publicado por:
Paulo Henrique Pires
Código Identificador:7D186D8A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA
PROPOSTA VENCEDORA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº
023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2371/2026

O **Fundo Municipal de Saúde de Formoso/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.661.424/0001-13**, por meio do Agente de Contratação Direta, designado pela Portaria nº 0157/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas apresentadas no âmbito da **Dispensa de Licitação nº 023/2026**, com fundamento no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (STRADA TMG7B33), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Após análise dos três orçamentos apresentados, e com base no critério de **Menor Preço**, foi declarada vencedora a **AUTO PEÇAS E MECÂNICA QUEIROZ**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **28.051.751/0001-56**.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.661.424/0001-13.

A proposta foi considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, por atender integralmente às exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, bem como pela regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada.

A contratação visa atender de forma eficiente e célere à necessidade identificada pela Administração, assegurando a economicidade e a legalidade do processo.

Formoso-GO, 06 de agosto de 2026.

ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:0F3428CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA
PROPOSTA VENCEDORA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº
024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2372/2026

O **Fundo Municipal de Saúde de Formoso/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.661.424/0001-13**, por meio do Agente de Contratação Direta, designado pela Portaria nº 0157/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas apresentadas no âmbito da **Dispensa de Licitação nº 024/2026**, com fundamento no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FIORINO RCK8C07), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Após análise dos três orçamentos apresentados, e com base no critério de **Menor Preço**, foi declarada vencedora a **AUTO PEÇAS E MECÂNICA QUEIROZ**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **28.051.751/0001-56**.

VALOR TOTAL: R\$ 10.110 (Dez mil, Cento e Dez Reais).
Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.661.424/0001-13.

A proposta foi considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, por atender integralmente às exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, bem como pela regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada.

A contratação visa atender de forma eficiente e célere à necessidade identificada pela Administração, assegurando a economicidade e a legalidade do processo.

Formoso-GO, 06 de agosto de 2026.

ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:7A355DC6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO AO CONTRATO Nº 040/2026

DISPENSA Nº 015/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GOIANIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de propaganda volante em carro de som e locação de trio elétrico, incluindo operação técnica, gravação de anúncios institucionais, motorista, combustível e demais insumos necessários, visando atender às demandas do Departamento de Desporto e Lazer de Goianira-GO, na divulgação e realização de eventos esportivos, recreativos e institucionais.

CONTRATADO: CED KCN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 64.000,00

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
Prefeito

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:8C5D3A85

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 007/2026

“DOCUMENTO DESTINADO A EVIDENCIAR A PERMISSÃO DADA POR AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DA DESPESA”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 60, 64 e 65 da Lei Federal 4.320/64, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da diretora financeira, Sra. Fernanda Nathalia Martins Moraes;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de realizar o pagamento das tarifas administrativas cobradas pelos bancos;

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade do repasse das taxas oriundas do serviço prestado;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás referente ao pagamento de tarifas bancárias;

CONSIDERANDO que o valor global a ser pago, de R\$ 1.000,00 (mil reais), é compatível com a realidade da FESG;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a emissão de nota de empenho e de pagamento dos valores gerados a partir da tarifa para o Banco Santander S/A, inscrito no CNPJ: 90.400.888/2149-67, com pagamento mensal nas tarifas oficiais, com valor global para exercício de 2026 estimado em R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - Fica consequentemente, autorizado o lançamento da despesa e pagamento. **Art. 3º** - Este ato de entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Goiatuba - GO, 05 de agosto de 2026.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:DB8146CB

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA A PREPARAÇÃO E APRIMORAMENTO ACADÊMICO PROFISSIONAL DOS ESTUDANTES DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA DO UNICERRADO”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o curso será destinado ao treinamento dos internos que em breve ingressarão no mercado de trabalho e precisam possuir conhecimento técnico na área.

CONSIDERANDO o que prescreve o alínea f) do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, estabelecem a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação empresa ou profissional para realizar treinamento.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por empresas do mesmo porte técnico e intelectual.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que no UniCerrado não há profissional com as atribuições necessárias para aplicar o curso.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação de curso para a preparação e aprimoramento acadêmico profissional dos estudantes do internato do curso de medicina do Unicerrado, que se encontram na Santa Casa de Misericórdia de Araguari - MG.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:
CLINICA DE MEDICINA INTENSIVA DE ARAGUARI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 17.179.511/0001-15, sediada à Avenida Três, nº 861, Bairro Sibipiruna, Araguari -MG, CEP: 38.445-246, representada pelo seu sócio Gutemberg Lavoisier da Cruz, brasileiro, portador do RG: MG10****57 SSP/MG e inscrito no CPF: 966.***.***-49, residente e domiciliado em Araguari -MG, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que deverá ser pago mediante apresentação de NF.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 03 dias do mês de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:5337EE9C

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 075/2026****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA****CONTRATADO: CLINICA DE MEDICINA INTENSIVA DE ARAGUARI LTDA – CNPJ: 17.179.511/0001-15****OBJETO:** Contratação de curso para a preparação e aprimoramento acadêmico profissional dos estudantes do internato do curso de medicina do Unicerrado, que se encontram na Santa Casa de Misericórdia de Araguari - MG, conforme especificado abaixo:**VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)****PRAZO:** 05 (seis) meses

Início: 03/08/2026

Término: 31/12/2026

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a efetiva execução do serviço e apresentação da nota fiscal, via depósito bancário.

Goiatuba - GO, 03 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

Contratante

Publicado por:

Tayane Ferreira Mendes

Código Identificador:23A09EEA**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE
DÍVIDAS Nº 005/2026****CREDOR: PRODATA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.744.987/0001-84, estabelecida no endereço: rua C124, nº 451, Qd. 232, Lt. 01, QD 232 LT 01, Jardim América - Goiânia Go, CEP: 74.255-320.**DEVEDOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Vinícius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 47***82 DGPC-GO e do CPF nº 698.***.***-04, residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do valor1.1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever ao **CREDOR** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R\$ 7.008,01 (sete mil e oito reais e um centavo)**, conforme **nota fiscal nº 730**, referente à locação de software de sistema de gestão para administração publica municipal.**CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento**2.1 – Reconhecendo como boa a origem da dívida, a **DEVEDORA**, comprometem-se a pagar o valor de **R\$ 7.008,01 (sete mil e oito reais e um centavo)** em uma única parcela, no ato da assinatura do presente instrumento de confissão de dívida.**CLÁUSULA TERCEIRA – Da exigibilidade da dívida**3.1 - A **DÍVIDA** ora reconhecida e assumida pelas **DEVEDORAS** como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.**Parágrafo único:** A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do **CREDOR**, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.**CLÁUSULA QUARTA – do Foro**

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Isto posto, firma este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Goiatuba, 22 de julho de 2026.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

Devedor

PRODATA INFORMATICA LTDA

Credor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Publicado por:

Tayane Ferreira Mendes

Código Identificador:68EBD28E**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2026****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, inscrita no CNPJ 01.753.722/0001-80.**CONTRATADO: RONALDO RODRIGUES DA COSTA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **07. 248.162/0001-92**.**OBJETO:** Aquisição dos seguintes produtos: *materiais de construção em geral, madeiras, tintas para sinalização viária, concreto usinado bombeável, ferramentas, eletrodos, herbicidas, inseticidas, graxas, milho para alimentação animal, materiais de proteção, sinalização, arame para cerca, destinados a manutenção das secretarias desta municipalidade*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.589.154,50 (um milhão quinhentos e oitenta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Início: 01/07/2026 - Término: 01/ 07/2027.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de julho de 2026.

GILSON ROSA BATISTA

Gestor Municipal

Publicado por:

José Vieira do Prado

Código Identificador:7EBC42CD**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 158/2026 - RH**

Indiara/GO, 03 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal Efetivo, que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e ainda...

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado (a) a pedido a partir do dia **03 de agosto de 2026**, o (a) servidor (a) **FERNANDA ALTINO WALCZAK**, do cargo efetivo de **PROFESSOR PII**, lotado (a) no **DME - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO** nomeado (a) através do Decreto nº 198/2024-RH de 04 de novembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Publique, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de agosto de 2026 (03/08/2026).

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:29642FB0

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 159/2026 - RH**

Indiará/GO, 03 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal Efetivo, que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e ainda...

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado (a) a pedido a partir do dia **03 de agosto de 2026**, o (a) servidor (a) **RANNIA DA MATA ROCHA**, do cargo efetivo de **MONITOR**, lotado (a) no **DME - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO** nomeado (a) através do Decreto nº 124/2024-RH de 08 de agosto de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Publique, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de agosto de 2026 (03/08/2026).

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:A91D95C6

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 161/2026 - RH**

Indiará/GO, 03 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal Efetivo, que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e ainda...

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado (a) a pedido a partir do dia **03 de agosto de 2026**, o (a) servidor (a) **NAYSE NARA MENDES SILVA**, do cargo efetivo de **MONITOR**, lotado (a) no **DME - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO** nomeado (a) através do Decreto nº 540/2025-RH de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Publique, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de agosto de 2026 (03/08/2026).

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:C13E440D

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 367/2026 AO
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 030/2026**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 367/2026 AO
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 030/2026**

CONTRATANTE:OFUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE INDIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 55.905.225/0001-89**, com sede na Rua Alameda Valeriano de Faria, s/nº Quadra 03 Lote 14, setor Alto da Primavera, Indiará-GO.**SIGNATÁRIA:Sra.JOSISLEY MARQUES DE LIMA**, portadora do CPF nº XXX.XXX.201-74, nomeada via Decreto Municipal nº 005/2025-RH, com matrícula de número 1409.**CONTRATADA:BORGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.540.335/0001-56** com sede na Rua Pedro Geraldo Lopes, nº 17, Quadra 12, Lote 64, Centro, CEP 75.990-000, na cidade de Palminópolis-GO, representada pelos sócios, Sr. Frederico Antônio Martins Borges, brasileiro, empresário, portador do CPF nº XXX.XXX.151-44, eSr. Fernando Alves da Cunha Filho, brasileiro, empresário, portador do CPF nº XXX.XXX.541-93, residentes na cidade de Palminópolis-GO.**ESPÉCIE:** Prorrogação de Prazo. **MODALIDADE:**Processo Administrativo nº 3653/2026, em Edital de Concorrência Pública Eletrônica Nº 004/2025.**OBJETO:**As partes acima qualificadas firmaram em 23 de janeiro de 2026, o contrato original nº 030/2026, no qual ajustaram a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Mun. José Antônio do Couto (INEP 52056562), localizada na Av. Água Limpa, s/nº, Setor Vila Indiará, CEP. 75.955-000, Cidade de Indiará/GO, custeada através de EMENDA PARLAMENTAR Nº 10174/2024 – PROCESSO Nº 202500005013117, de autoria do Deputado Estadual Issy Quinan. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Lei Federal Nº 14.133/21. **VIGÊNCIA:** fica prorrogada a vigência de 23/07/2026 até 31/12/2026. **DATA DA ASSINATURA:**22/07/2026.

Indiará – Goiás, 06 de agosto de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO

Agente de Contratação

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:313EAD43

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 378/2026 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 460/2025**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 378/2026 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 460/2025**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.457.539/0001-90, com sede na Avenida Simon Bolívar, Quadra 01, Lote 01/22, s/n - Alto da Primavera, Indiará - GO. **CONTRATADO:** WESLEY FERREIRA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no COREN GO sob a matrícula nº 432579-ENF, inscrito no CPF sob nº 035.XXX.XXX-11, residente e domiciliado na Rua HF-9, QD.7 LT.5, S/N, Residencial Fortaleza, na cidade de Indiará-GO. **ESPÉCIE:** Acréscimo de Valor. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 3336/2026, Credenciamento nº 001/2025. **OBJETO:** Após a formalização do 1º termo aditivo nº 219/2026, referente à prorrogação da vigência contratual por 03 (três) meses, verificou-se divergência no valor das parcelas mensais em relação ao valor originalmente estabelecido no contrato original nº 460/2025. Constatou-se que, na elaboração do referido termo aditivo, houve diferença de R\$ 0,03 (três centavos) em cada mensalidade, totalizando R\$ 0,09 (nove centavos) ao final do período prorrogado. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21. **VALOR TOTAL ACRESCIDO: R\$ 0,09** (nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.302.1060.2.035.3.3.90.34.03. **Ficha:** 329. **Fonte:** 102/107/131/180. **VIGÊNCIA:** fica prorrogada a vigência de 31/07/2026 até 31/12/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 28/07/2026.

Indiará – Goiás, 06 de agosto de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:66DC5C24

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 445/2026 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 460/2025

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 445/2026 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 460/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.457.539/0001-90, com sede na Avenida Simon Bolívar, Quadra 01, Lote 01/22, s/n - Alto da Primavera, Indiará - GO. **CONTRATADO:** WESLEY FERREIRA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no COREN GO sob a matrícula nº 432579-ENF, inscrito no CPF sob nº 035.XXX.XXX-11, residente e domiciliado na Rua HF-9, QD.7 LT.5, S/N, Residencial Fortaleza, na cidade de Indiará-GO. **ESPÉCIE:** Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 3509/2026, Credenciamento nº 001/2025. **OBJETO:** As partes acima qualificadas firmaram em 30 de abril de 2025, o contrato original nº 460/2025, no qual ajustaram a prestação de serviços profissionais como ENFERMEIRO PLANTONISTA no HOSPITAL MUNICIPAL com carga horária de até 16 plantões mensais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21. **VALOR TOTAL: R\$ 21.591,20** (vinte e um mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.302.1060.2.035.3.3.90.34.03. **Ficha:** 329. **Fonte:** 102/107/131/180. **VIGÊNCIA:** fica prorrogada a vigência de 31/07/2026 até 31/12/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 29/07/2026.

Indiará – Goiás, 31 de julho de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:CF18802C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
452/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
452/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.457.539/0001-90, com sede na Avenida Simon Bolívar, Quadra 01, Lote 01/22, s/n - Alto da Primavera, Indiará-GO. **SIGNATÁRIA:** ALINE FRANCO CASTILHO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 009/2025. **CONTRATADA:** AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.700.478/0001-46, com sede na Rua Guido Zampolo, Nº 386, Distrito de Bonfim Paulista, Setor Recanto das Flores, no município de Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por NATALIA BERNICHI GANDINI BIANCO, portadora do CPF sob nº XXX.XXX.258-70. **ESPÉCIE:** Fornecimento. **MODALIDADE:** Protocolo nº 2297/2026, Dispensa de Licitação nº. 196/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de reagentes laboratoriais destinados à realização de exames e análises clínicas, visando atender às demandas das unidades de saúde e do Laboratório Municipal vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Indiará-GO, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Federal nº 43360001 – Incremento (MAC), conforme Proposta nº 36000754776202600, de autoria do Deputado Federal Daniel Agrobom. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.670,46** (treze mil seiscentos e setenta reais e quarenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.302.1060.2.035.3.3.90.30.35. **Ficha:** 328. **Fonte:** 102/107/131/180. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 31/12/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2026.

Indiará – Goiás, 06 de agosto de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:E2225563

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 196/2026.

Processo Administrativo nº2297/2026.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.457.539/0001-90, com sede na Avenida Simon Bolívar, Quadra 01, Lote 01/22, s/n - Alto da Primavera, Indiará - GO, doravante denominada simplesmente FMS, neste ato representado por sua Gestora Sra. ALINE FRANCO CASTILHO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 009/2025, sob matrícula 2669, portadora do CPF sob o nº 990.XXX.XXX-49, perfazendo as seguintes correções na material publicadas no Diário Municipal de Goiás no dia 26/05/2026 Edição 3625 Código Identificador FEB426D2.

OBJETO: CORREÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Onde se lê: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de reagentes laboratoriais destinados à realização de exames e análises clínicas, visando atender às demandas das unidades de saúde e do Laboratório Municipal vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Indiará-GO, **leia se:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de reagentes laboratoriais destinados à realização de exames e análises clínicas, visando atender às demandas das unidades de saúde e do Laboratório Municipal vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Indiará-GO, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Federal nº 43360001 – Incremento (MAC), conforme

Proposta nº 36000754776202600, de autoria do Deputado Federal Daniel Agrobom.

OBJETO: CORREÇÃO DO TÍTULO DA MATÉRIA

Onde se lê: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2026, leia-se: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2026.

Indiara – Goiás, 06 de agosto de 2026.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO

Agente Contratação

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:4A06471C

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE INHUMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 428/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, inscrita no CNPJ nº 24.809.998/0001-38, torna público, o procedimento de compra com a empresa **SENA E PRATES LTDA** - CNPJ Nº **47.536.916/0001-24**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de mobiliário para a Câmara Municipal de Inhumas, conforme a Ordem de Fornecimento nº 428/2026, acostado aos autos, no valor de **R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)**.

Publicado por:

Mayara Moreira Manso

Código Identificador:9E8C86DC

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 431/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, inscrita no CNPJ nº 24.809.998/0001-38, torna público, o procedimento de compra com a empresa **GLOBAL SUPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ Nº **48.993.720/0001-21**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de água com e sem gás a Câmara Municipal de Inhumas, conforme a Ordem de Fornecimento nº 431/2026, acostado aos autos, no valor de **R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais)**.

Publicado por:

Mayara Moreira Manso

Código Identificador:5B423006

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 432/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, inscrita no CNPJ nº 24.809.998/0001-38, torna público, o procedimento de compra com a empresa **59.899.869 LTDA** - CNPJ Nº **59.899.869/0001-62**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 008/2025, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de refeições para a Câmara Municipal de Inhumas, conforme a Ordem de Fornecimento nº 432/2026, acostado aos autos, no valor de **R\$ 1.712,36 (um mil e setecentos e doze reais e trinta e seis centavos)**.

Publicado por:

Mayara Moreira Manso

Código Identificador:9021B799

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 434/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, inscrita no CNPJ nº 24.809.998/0001-38, torna público, o procedimento de compra com a empresa **MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS** - CNPJ Nº **15.643.028/0001-14**, oriunda do Pregão Eletrônico nº

006/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras para a Câmara Municipal de Inhumas, conforme a Ordem de Fornecimento nº 434/2026, acostado aos autos, no valor de **R\$ 2.811,95 (dois mil e oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos)**.

Publicado por:

Mayara Moreira Manso

Código Identificador:14050DCD

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 435/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, inscrita no CNPJ nº 24.809.998/0001-38, torna público, o procedimento de compra com a empresa **ADEMIR FERREIRA NEVES** - CNPJ Nº **35.137.952/0001-36**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras para a Câmara Municipal de Inhumas, conforme a Ordem de Fornecimento nº 435/2026, acostado aos autos, no valor de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**.

Publicado por:

Mayara Moreira Manso

Código Identificador:8B784F18

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2026

O objeto do presente instrumento e a contratação de empresa especializada para aquisição de cestas básicas no município de Inhumas-GO visando atendimento de 204 famílias em situação de vulnerabilidade social, selecionadas com base nos dados do Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal Contratada :D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.174.176/0002-27 Valor:R\$ 39.943,20

Publicado por:

Guilherme Araújo Ferreira

Código Identificador:30EDDB98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 050/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Gestão, torna pública o aviso de agendamento da licitação **Pregão Eletrônico nº 050/2026**, do tipo menor preço UNITÁRIO, regido pela Lei Federal n. 14.133/21, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CUMPRIMENTO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE INHUMAS/GO**, onde realizará sessão pública online, no dia **21 de agosto de 2026 às 08h00min** através da plataforma de compras **BNC** através do link <https://bnc.org.br/>. O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.inhumas.go.gov.br, <https://bnc.org.br/>, dúvidas pelo e-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com . Inhumas/GO.

Publicado por:

Lucas Silva Barbosa

Código Identificador:E55E9606

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 51436/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, INSCRITO NO CPNJ Nº 07.222.467/0001-25, ATRAVÉS DE SUA GESTORA MAYARA VAZ DAVICO, TORNA PÚBLICO, O PROCEDIMENTO DE PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ: 81.706.251/0001-98. ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO. 51436/2026 NO VALOR DE R\$ 2.200,00 ACOSTADO AOS AUTOS. INHUMAS 06 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:475F3172

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 51448/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, INSCRITO NO CPNJ Nº 07.222.467/0001-25, ATRAVÉS DE SUA GESTORA MAYARA VAZ DAVICO, TORNA PÚBLICO, O PROCEDIMENTO DE RM HOSPITALAR LTDA CNPJ: 25.029.414/0001-74. ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO. 51448/2026 NO VALOR DE R\$ 388,00 ACOSTADO AOS AUTOS. INHUMAS 06 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:19E352D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 51455/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, INSCRITO NO CPNJ Nº 07.222.467/0001-25, ATRAVÉS DE SUA GESTORA MAYARA VAZ DAVICO, TORNA PÚBLICO, O PROCEDIMENTO DE CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 09.135.378/0001-77. ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO. 51455/2026 NO VALOR DE R\$ 4.104,00 ACOSTADO AOS AUTOS. INHUMAS 06 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:7C9F768B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 51685/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, INSCRITO NO CPNJ Nº 07.222.467/0001-25, ATRAVÉS DE SUA GESTORA MAYARA VAZ DAVICO, TORNA PÚBLICO, O PROCEDIMENTO DE CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDACNPJ: 09.135.378/0001-77. ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO. 51685/2026 NO VALOR DE R\$ 5.580,00 ACOSTADO AOS AUTOS.

INHUMAS 06 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:E008060A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 51699/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, INSCRITO NO CPNJ Nº 07.222.467/0001-25, ATRAVÉS DE SUA GESTORA MAYARA VAZ DAVICO, TORNA PÚBLICO, O PROCEDIMENTO DE CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0022-86. ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO. 51699/2026 NO VALOR DE R\$ 540,00 ACOSTADO AOS AUTOS. INHUMAS 06 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:B00B1AC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 055/2026

O MUNICÍPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria de Gestão, torna pública o aviso de agendamento da licitação **Pregão Eletrônico nº 055/2026**, do tipo menor preço UNITÁRIO, regido pela Lei Federal n. 14.133/21, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBIENTAL E DE SONDAÇÃO GEOTÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE SONDAÇÃO PELO MÉTODO SPT PELA PERFURAÇÃO E ANÁLISE DE PONTOS DE SONDAÇÃO, INSTALAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO (PIEZÔMETRO), JUNTAMENTE COM O LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS COMO LAUDO HIDROGEOLÓGICO, ESTUDO GEOTÉCNICO, RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL – RCA, PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA E PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS REFERENTES A ÁREA ONDE ESTÁ IMPLANTADO O CEMITÉRIO MUNICIPAL DIVINO PAI ETERNO, E MEDIDAS MITIGADORAS EM RELAÇÃO AOS IMPACTOS AMBIENTAIS**, onde realizará sessão pública online, no dia **25 de agosto de 2026 às 08h00min** através da plataforma de compras BNC através do link <https://bnc.org.br/>. O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.inhumas.go.gov.br, <https://bnc.org.br/>, dúvidas pelo e-mail: diretoriallicitacao.inhumas@gmail.com. Inhumas/GO.

Publicado por:
Lucas Silva Barbosa
Código Identificador:DB00BEB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 057/2026

O MUNICÍPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria de Gestão, torna pública o aviso de agendamento da licitação **Pregão Eletrônico nº 057/2026**, do tipo menor preço UNITÁRIO, regido pela Lei Federal n. 14.133/21, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS E UM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO**, onde realizará sessão pública online, no dia **21 de agosto de 2026 às 08h00min** através da plataforma de compras BNC através do link <https://bnc.org.br/>. O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.inhumas.go.gov.br, <https://bnc.org.br/>, dúvidas pelo e-mail: diretoriallicitacao.inhumas@gmail.com. Inhumas/GO

Publicado por:
Laila Cristina Domingos de Paula Pereira
Código Identificador:E283E029

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ATAS DO PREGAO Nº 41/2026

A presente Ata tem por objeto o sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa para a Aquisição de gêneros alimentícios.

Atas :AVICOLA GOIASCOMERCIO DE FRIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.312.216/0001-18,DISTRIBUIDORA DEBANANAS SERRA DOURADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 65.476.841/0001-15, DPS GONÇALVES IND COMDE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.106.552/0001-61,EMPORIO MG LTDA ME,inscrita no CNPJ sob o nº 49.936.708/0001-48,FM COMERCIOATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.020/0001-22,G7 DISTRIBUICAO LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 21.978.696/0001-03,GLOBAL SUPRIMENTOS ESERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.993.720/0001-21,HLR DISTRIBUIÇÃO ESERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.852.726/0001-84,JE COMERCIO DEPRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.257.842/0001-76,NUTRILICIT LTDA, inscritano CNPJ sob o nº 62.339.729/0001-44,SCALLA COMERCIO ESERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.091.126/0001-76,VERTENTE DISTRIBUIÇÃOE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.209.943/0001-48,VIBRAZ PANIFICADORA ELANCHONETE LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.269.354/0001-46.

Publicado por:

Guilherme Araújo Ferreira

Código Identificador:C2E31D51

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 51678/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa EMPORIO MG LTDA - CNPJ Nº 49.936.708/0001-48, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Ordem de Fornecimento nº 51678/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Publicado por:

Joao Elias Lopes

Código Identificador:4670DDDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 51680/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa EMPORIO MG LTDA - CNPJ Nº 49.936.708/0001-48, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Ordem de Fornecimento nº 51680/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 1.131,45 (um mil cento e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Publicado por:

Joao Elias Lopes

Código Identificador:5FBC7A5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 517282026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa ELISMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES SOUND LOCACOES - CNPJ Nº 29.520.729/0001-70, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 009/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis, conforme Ordem de Fornecimento nº 51728/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 5.100,70 (cinco mil e cem reais e setenta centavos).

Publicado por:

Joao Elias Lopes

Código Identificador:4914413A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 51755/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa EMPORIO MG LTDA - CNPJ Nº 49.936.708/0001-48, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Ordem de Fornecimento nº 51755/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 263,40 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Publicado por:

Joao Elias Lopes

Código Identificador:1DB2C113

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N.º 052/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 07.783.548/0001-02, com endereço na Rua Mascarenhas de Moraes esquina com a Rua Miguel Davi Cosac, Centro, Ipameri-GO, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **ELIANA PIMENTA PACHECO**, inscrita no CPF n.º 546.***.***-68, podendo ser encontrada nesta urbe, na Sede da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, no uso de suas atribuições, com fulcro na lei n.º 14.133/2021, com posteriores alterações, publica o **DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO N.º 052/2026**, com a Sra. **JOCILENE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**, casada, residente e domiciliada à Avenida Paranaíba, Qd. 16, Lt. 0, S/N, Bairro Central – Domiciano Ribeiro – Ipameri-GO, inscrita no CPF sob o n.º 011. ***. ***-40 e portadora da Carteira de Identidade n.º *****2001-5 expedida pela PC/GO, que tem como objeto a prestação de serviços de **OFICINA DE RODA DE CONVERSA E HISTÓRIAS**, constante no Edital do Chamamento Público n.º 001/2026.

Ipameri-GO, aos 30(trinta) dias de julho de 2026.

ELIANA PIMENTA PACHECO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri

Publicado por:

Tiago Martins da Silva

Código Identificador:0D096F8D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N.º 058/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 07.783.548/0001-02, com endereço na Rua Mascarenhas de Moraes esquina com a Rua Miguel Davi Cosac, Centro, Ipameri-GO, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **ELIANA PIMENTA PACHECO**, inscrita no CPF n.º 546.***.***-68, podendo ser encontrada nesta urbe, na Sede da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, no uso de suas atribuições, com fulcro na lei n.º 14.133/2021, com posteriores alterações, publica o **DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO N.º 058/2026**, com a Sra. **MARIA APARECIDA PEREIRA MESCLA DE MELO**, casada, residente e domiciliada à Rua Geraldo Andrade, N.º 222, Bairro Central – Domiciano Ribeiro – Ipameri-GO, inscrita no CPF sob o n.º 910.***.***-04 e portadora da Carteira de Identidade n.º *****961 expedida pela SSP/GO, que tem como objeto a prestação de serviços de **OFICINA DE**

ARTESANATOS E TRABALHOS MANUAIS EM GERAL,
constante no **Edital do Chamamento Público n.º 001/2026.**

Ipameri-GO, aos 30(trinta) dias de julho de 2026.

ELIANA PIMENTA PACHECO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri

Publicado por:

Tiago Martins da Silva

Código Identificador:E4E2CF31

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, torna público que realizará na sede da prefeitura o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO**. As especificações estão apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006. **Data da abertura da Sessão: 24/08/2026**, às 09h:00min através da plataforma SLIC. Informações e entrega de edital no endereço eletrônico: no site <http://ipameri.go.gov.br/> ou pelo site www.slicx.com.br no link "Selecione um processo". Demais informações pelo telefone (64) 3513-0052.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

CRISTIAN DOUGLAS CARDOSO E SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jane Eunice de Souza Guimarães

Código Identificador:1971B105

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 551/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 551/2026

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a objeto **AQUISIÇÃO DE MOEDAS PERSONALIZADAS IMPERADOR DOM PEDRO II, PARA 23ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR DE IPAMERI**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, com a empresa **RDX TACTICAL AGENCIA DE CRIAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.035.246/0001-01, situada na Q Saan Quadra 3 s/nº, Lote 615, zona industrial, Brasília-DF, Cep: 70.632-350, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo nº2026015698.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Ipameri-GO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

RODRIGO ANDRÉ MIÑO GUERRA – MAJOR QOC

Comandante da 23ª CIBM – Ipameri

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação nº 551/2026."

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o

artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação nº 551/2026, constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Ipameri-GO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

RODRIGO ANDRÉ MIÑO GUERRA – MAJOR QOC

Comandante da 23ª CIBM – Ipameri

Publicado por:

Jane Eunice de Souza Guimarães

Código Identificador:5603FCB2

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 553/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 553/2026

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a objeto **AQUISIÇÃO DE ESTOJOS DE VELUDO PARA ACONDICIONAMENTO DE MOEDAS COMEMORATIVAS "DOM PEDRO II", VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE REPRESENTAÇÃO, HOMENAGENS E SOLENIDADES INSTITUCIONAIS DA 23ª CIBM**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, com a empresa **EMBALAGENS GOIANIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.843.433/0001-28, situada na Av. Alberto Miguel nº531, quadra 40 lote 09, Setor Campinas, Goiânia- go, Cep: 74.510-010, no valor de R\$ 878,90 (oitocentos e setenta e oito reais e noventa centavos), tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo nº2026015823.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Ipameri-GO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

RODRIGO ANDRÉ MIÑO GUERRA – MAJOR QOC

Comandante da 23ª CIBM – Ipameri

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação nº 553/2026."

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação nº 553/2026, constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Ipameri-GO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

RODRIGO ANDRÉ MIÑO GUERRA – MAJOR QOC

Comandante da 23ª CIBM – Ipameri

Publicado por:

Jane Eunice de Souza Guimarães

Código Identificador:6AD261B9

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 432/2026, DE 06 de AGOSTO de 2026.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Chefe de Núcleo da servidora **Isabella Souza Guimaraes**, com matrícula funcional nº 105.533, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Coordenador**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:

Bianca Ferreira Generali Carneiro
Código Identificador:1B1AD4D1

PREFEITURA MUNICIPAL DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 435/2026, DE 06 de AGOSTO de 2026.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Superintendente da servidora **Sra. Vanessa Cosac Valença**, com matrícula funcional nº 104.975, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Diretor**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:

Bianca Ferreira Generali Carneiro
Código Identificador:75887534

PREFEITURA MUNICIPAL DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 437/2026, DE 06 de AGOSTO de 2026.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Diretor da servidora **Sra. Denise Carneiro de Souza Modesto**, com matrícula funcional nº 104.097, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Superintendente**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:

Bianca Ferreira Generali Carneiro
Código Identificador:4EB51E34

PREFEITURA MUNICIPAL DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 433/2026, DE 06 de AGOSTO de 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro eletrônico de frequência dos servidores públicos do Município de Ipameri mediante reconhecimento facial ou biometria, disciplina as hipóteses excepcionais de dispensa, o controle das atividades externas, a fiscalização do efetivo exercício e o tratamento dos dados pessoais correspondentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 74 e o artigo 75, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Ipameri;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e o poder-dever de fiscalização do efetivo exercício das atribuições pelos servidores municipais;

CONSIDERANDO os deveres de assiduidade e de pontualidade impostos ao servidor pelo artigo 116, inciso X, da Lei Municipal nº 3.508/2022, a proibição de ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata (artigo 117, inciso I) e a perda da remuneração correspondente aos dias de falta e às ausências injustificadas (artigo 43);

CONSIDERANDO a alínea 'c' da Recomendação Ministerial nº 2/2026, expedida pela 3ª Promotoria de Justiça de Ipameri nos autos nº 202600097145 e autuada sob o Processo Administrativo nº 2026016292;

CONSIDERANDO que a fragilidade constatada reside menos na ausência de tecnologia — já implantada no Município — e mais na existência de **exceções manuais sem autorização formal, sem prazo determinado e sem atesto responsável**;

CONSIDERANDO, por fim, que os dados biométricos e de reconhecimento facial constituem **dados pessoais sensíveis**, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018, cujo tratamento pela Administração Pública exige base legal específica, finalidade determinada, necessidade, segurança e transparência (artigos 6º, 7º, incisos II e III, 11, inciso II, alíneas 'a' e 'b', 23, 41 e 46 da mesma Lei);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em ato normativo próprio e de caráter permanente, o controle de jornada e a fiscalização do efetivo exercício das atribuições no âmbito de toda a Administração Pública Municipal direta;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 1º O registro de frequência de todos os servidores públicos do Município de Ipameri sujeitos a controle de jornada — efetivos, ocupantes de cargo em comissão, contratados por tempo determinado e cedidos — será realizado, obrigatoriamente, por meio do sistema

eletrônico de reconhecimento facial ou biométrico adotado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O registro será efetuado no início e no término da jornada e nos intervalos intrajornada, na unidade de lotação do servidor, sendo vedados o registro por terceiro, sob qualquer pretexto, o lançamento retroativo desprovido de justificativa formal e qualquer outra prática que comprometa a autenticidade e a confiabilidade das informações.

Art. 2º A dispensa do registro eletrônico somente será admitida nas seguintes hipóteses, **taxativas**:

I – impossibilidade técnica temporária do sistema, certificada por escrito pelo Departamento de Informática, enquanto perdurar;

II – impossibilidade física, definitiva ou temporária, de leitura do dado biométrico do servidor, atestada e registrada em seu assentamento funcional;

III – exercício de atividades predominantemente externas, na forma do artigo 7º deste Decreto;

IV – situação excepcional autorizada por escrito e fundamentadamente pelo Departamento de Recursos Humanos, por prazo determinado, **vedada a renovação tácita**.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, a frequência será registrada em folha de ponto física, que somente produzirá efeitos se contiver a identificação completa do servidor, os horários efetivamente cumpridos, a justificativa da utilização do controle manual, a assinatura do servidor e a conferência e o atesto expresso da chefia imediata, com identificação nominal, matrícula e data.

§ 2º É **vedada** a recepção, pelo Departamento de Recursos Humanos, de folha de ponto física desprovida do atesto da chefia imediata ou da autorização escrita de que trata este artigo, devendo o setor recusá-la formalmente e comunicar o fato à Controladoria Interna.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos encaminhará à Controladoria Interna, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de todas as exceções ao registro eletrônico vigentes no mês anterior, com as respectivas justificativas, autorizações e prazos de validade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, promoverá o levantamento das unidades administrativas que ainda não disponham de equipamento eletrônico de ponto em funcionamento e elaborará cronograma de instalação e de efetiva operação, submetendo-o a este Gabinete e à Controladoria Interna.

§ 1º Os Secretários Municipais e os gestores dos órgãos da Administração informarão ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Decreto:

I – o endereço de todas as unidades vinculadas à respectiva Pasta;

II – a relação nominal dos servidores lotados e em efetivo exercício em cada unidade;

III – a existência, ou não, de equipamento eletrônico de ponto em funcionamento;

IV – os servidores que desempenham atividades externas ou que atuam em locais sem equipamento instalado; e

V – as dificuldades técnicas ou operacionais eventualmente existentes.

§ 2º A informação prestada de forma incompleta, intempestiva ou inverídica sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo da comunicação à Controladoria Interna.

CAPÍTULO II — DA FISCALIZAÇÃO E DO EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 4º As chefias imediatas são responsáveis pela fiscalização e pela validação mensal da frequência e do efetivo exercício dos servidores que lhes sejam subordinados, respondendo funcionalmente pela omissão ou pelo atesto de informação inverídica, nos termos dos artigos 116, incisos I, III, IV e VI, e 117, inciso XV, da Lei Municipal nº 3.508/2022.

Parágrafo único. Compete às chefias imediatas, aos gestores e aos Secretários Municipais:

I – confirmar o local de exercício de cada servidor;

II – verificar a compatibilidade entre a lotação formal e as atividades efetivamente desempenhadas;

III – acompanhar a presença, a produtividade e o cumprimento das atribuições funcionais;

IV – comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos as ausências injustificadas, o abandono do posto de trabalho, a incompatibilidade de lotação e quaisquer indícios de exercício meramente formal do cargo; e

V – adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades.

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos conferirá os registros de frequência antes do fechamento de cada folha de pagamento, **vedado o processamento de remuneração sem a validação regular da frequência correspondente**.

Parágrafo único. A conferência a que se refere o caput será realizada pela chefia imediata antes do fechamento da folha de pagamento e representará confirmação efetiva da frequência e do exercício funcional, vedado o atesto automático ou meramente formal, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

§ 1º Compete ainda ao Departamento de Recursos Humanos centralizar as informações encaminhadas pelas Secretarias, manter atualizado o cadastro de lotação e exercício, acompanhar a instalação e o funcionamento dos equipamentos, emitir relatórios mensais de frequência, apontar inconsistências, registros incompletos e ausências não justificadas, solicitar esclarecimentos às chefias responsáveis e encaminhar indícios de irregularidade à Secretaria Municipal de Administração, à Controladoria Interna e às demais autoridades competentes.

Art. 6º A Controladoria Interna realizará inspeções periódicas e **não anunciadas** nas unidades administrativas, para verificação da presença dos servidores e da regularidade dos registros de frequência, lavrando relatório circunstanciado de cada inspeção.

Parágrafo único. Os relatórios e documentos referentes ao controle de jornada e ao efetivo exercício funcional permanecerão permanentemente à disposição da Controladoria Interna, para fins de auditoria, verificação e adoção das providências de sua competência.

Art. 7º O exercício de atividades predominantemente externas dependerá de designação escrita da autoridade competente e terá a jornada e o efetivo exercício comprovados por mecanismos objetivos e auditáveis, sujeitos ao atesto mensal da chefia imediata, que constituirão condição de validade da frequência do período.

§ 1º Consideram-se mecanismos objetivos e auditáveis, entre outros: o registro eletrônico remoto, quando disponível; a ordem ou escala de serviço; o relatório diário ou periódico de atividades; a indicação dos locais e horários de atendimento; o controle de deslocamentos e da utilização de veículos oficiais; os documentos que comprovem a execução da atividade; e o atesto da chefia imediata.

§ 2º A designação indicará o servidor, o período, as atividades, a área de atuação e a periodicidade dos relatórios, sendo nula a designação genérica ou por prazo indeterminado.

§ 3º O exercício de atividade externa, por si só, não afasta o dever de controle de jornada nem dispensa a fiscalização do efetivo exercício funcional.

Art. 8º A instituição de regime de teletrabalho, de trabalho remoto ou de trabalho em domicílio dependerá de regulamentação específica, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, vedada sua adoção informal ou por ato de autoridade diversa.

CAPÍTULO III — DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 9º O tratamento dos dados biométricos e de reconhecimento facial de que trata este Decreto observará a Lei nº 13.709/2018 e tem por **finalidade única e exclusiva** o controle de frequência e de jornada dos servidores municipais, fundando-se nas hipóteses dos artigos 7º, incisos II e III, e 11, inciso II, alíneas 'a' e 'b', da referida Lei.

§ 1º É **vedada** a utilização dos dados para finalidade diversa da prevista no caput, notadamente para identificação em vias públicas, vigilância comportamental, avaliação de desempenho, elaboração de perfis ou qualquer forma de monitoramento não relacionado ao cumprimento da jornada.

§ 2º O sistema armazenará, preferencialmente, o **gabarito matemático (*template*) irreversível** extraído do dado biométrico, e não a imagem facial ou a impressão digital em si.

§ 3º É vedado o compartilhamento dos dados com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ressalvado o operador contratado para a prestação do serviço, que atuará em nome e por conta do Município, mediante cláusula contratual de confidencialidade, de segurança e de eliminação dos dados ao término do contrato.

§ 4º O acesso aos dados é restrito aos servidores formalmente designados do Departamento de Recursos Humanos, do Departamento de Informática e da Controladoria Interna, com registro individualizado e auditável de cada acesso.

Art. 10. O Município adotará as medidas técnicas e administrativas de segurança previstas no artigo 46 da Lei nº 13.709/2018, notadamente controle de acesso, criptografia em repouso e em trânsito, e trilha de auditoria, comunicando à autoridade nacional e aos titulares eventual incidente de segurança, na forma do artigo 48 da mesma Lei.

Art. 11. Deverá o Secretário de Administração designar um **encarregado pelo tratamento de dados pessoais** (artigo 41 da Lei nº 13.709/2018), no âmbito deste Decreto, cujos dados de contato serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 12. Ao servidor será prestada informação clara e prévia sobre a finalidade, a forma e a duração do tratamento de seus dados, assegurados os direitos do artigo 18 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Ao servidor impossibilitado de fornecer ou de ter lido o dado biométrico será assegurada forma alternativa de registro, na forma do artigo 2º, inciso II, deste Decreto, **vedada qualquer restrição de direitos** em razão dessa circunstância.

CAPÍTULO IV — DA GUARDA DOS REGISTROS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os registros eletrônicos de frequência, as trilhas de auditoria do sistema, as folhas de ponto físicas, as autorizações de exceção e os documentos de atividades externas serão preservados pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados do encerramento do exercício a que se referirem, prazo correlacionado ao da prescrição da ação disciplinar prevista no artigo 143, inciso I, da Lei Municipal nº 3.508/2022, vedados o descarte e a alteração nesse período.

Parágrafo único. Findo o prazo, os dados biométricos serão eliminados, na forma do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018, ressalvada a conservação necessária ao cumprimento de obrigação legal ou ao exercício regular de direitos em processo administrativo ou judicial em curso.

Art. 14. O Departamento de Recursos Humanos e o Departamento de Informática promoverão, no prazo de **30 (trinta) dias**, o cadastramento no sistema eletrônico de todos os servidores ainda não integrados, certificando o cumprimento à Controladoria Interna e a este Gabinete.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto possuem caráter permanente e aplicam-se a todos os órgãos, secretarias e unidades da Administração Pública Municipal direta, sem prejuízo de instruções complementares de natureza estritamente operacional, que a este não poderão contrariar.

§ 1º Os Secretários Municipais e os gestores darão ciência deste Decreto a todos os servidores vinculados às respectivas unidades, mediante termo próprio ou outro meio idôneo de comprovação, encaminhando-o ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O descumprimento injustificado das obrigações deste Decreto será comunicado à Secretaria Municipal de Administração, à Controladoria Interna e ao Gabinete do Prefeito, para apuração e adoção das providências cabíveis.

Art. 16. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará o servidor responsável à apuração de responsabilidade funcional, na forma dos artigos 116, 117 e 128 e seguintes da Lei Municipal nº 3.508/2022, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal (artigos 121 e 125 da mesma Lei).

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao artigo 2º, incisos I a IV, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente, prazo destinado à regularização dos cadastros e à formalização das autorizações de exceção existentes.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput a vedação constante do artigo 2º, §2º, que produz efeitos desde a publicação deste Decreto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:

Bianca Ferreira Generali Carneiro

Código Identificador:D081B03D

PREFEITURA MUNICIPAL DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 426/2026, DE 04 de AGOSTO de 2026.

Dispõe sobre o horário de funcionamento e de atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do horário de funcionamento das repartições públicas municipais, visando maior eficiência administrativa, organização dos serviços públicos e melhor atendimento à população;

CONSIDERANDO o interesse público na uniformização dos horários de expediente dos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de funcionamento e de atendimento ao público no Palácio Municipal Entre Rios, nas demais repartições públicas municipais nele localizadas, bem como em todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta do Município de Ipameri, será das **07h00 às 11h00** e das **13h00 às 17h00**, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º O intervalo compreendido entre **11h00 e 13h00** será destinado ao almoço e descanso dos servidores, não havendo atendimento ao público nesse período.

Art. 3º Os Secretários Municipais e demais gestores ficam responsáveis pela adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, observando-se a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Os serviços públicos considerados essenciais, que por sua natureza exijam funcionamento contínuo ou em regime de plantão, permanecerão sendo executados normalmente, observadas as escalas próprias de trabalho definidas pelas respectivas Secretarias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI/GO, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:

Bianca Ferreira Generali Carneiro

Código Identificador:032A552E

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 495/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO IPAMERI – cnpj: 01.763.606/0001-41

CONTRATADO: FÁBIO SILVA IZEQUIEL, inscrito sob o CPF nº 851.***.101-**, residente e domiciliado Ipameri/GO

OBJETO: contratação de prestação de serviços de **ELETRICISTA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Ipameri/GO, constante no Edital de Credenciamento Público nº 002/2026.

Data da celebração: 03/08/2026

Fundamentação: Lei Federal n. 14/133/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 03 de agosto de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVAGestor Municipal
Contratante**Publicado por:**
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:AB212AE8

PREFEITURA MUNICIPAL
INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
INVESTIGATIVA PARA APURAÇÃO DOS FATOS OBJETO
DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 2/2026 E DO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO Nº 202600097145, DESIGNA COMISSÃO
SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 436/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Instaura sindicância administrativa investigativa para apuração dos fatos objeto da Recomendação Ministerial nº 2/2026 e do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 202600097145, designa comissão sindicante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 74 e o artigo 75, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Ipameri;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Lei Municipal nº 3.508/2022 impõe à autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público o dever de promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 202600097145, da 3ª Promotoria de Justiça de Ipameri, que indicam o registro de presença em folhas de ponto físicas pelo servidor Paulo Sérgio Carneiro, matrícula nº 104.768, sem o correspondente comparecimento ao local de trabalho, e a percepção integral da remuneração;

CONSIDERANDO que a imputação de conduta dolosa, a delimitação e a quantificação do dano ao erário e a eventual responsabilização de outros agentes públicos que hajam concorrido para os fatos exigem apuração formal;

CONSIDERANDO que a instauração da sindicância **interrompe a prescrição da ação disciplinar**, nos termos do artigo 143, §3º, da Lei Municipal nº 3.508/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, autuada no Processo Administrativo nº 2026016292, com o seguinte objeto:

I – apurar o efetivo exercício, ou a ausência dele, das atribuições do cargo em comissão de Diretor pelo ex-servidor Paulo Sérgio Carneiro, no período compreendido entre o início do exercício (08/01/2025) e a exoneração (Decreto G.P. nº 413/2026, de 3 de agosto de 2026), mediante exame das atribuições formais do cargo, da lotação, de eventuais designações para atividades externas e de serviços, relatórios, reuniões, ordens, comunicações ou entregas efetivamente produzidos, **com a delimitação, mês a mês, dos períodos desprovidos de prova do efetivo exercício;**

II – identificar os agentes públicos que, por ação ou omissão, tenham concorrido para os fatos, notadamente quanto à autorização para uso de folha de ponto física, ao atesto, à recepção e ao processamento de folhas de frequência desprovidas da assinatura da chefia imediata;

III – apurar, em apoio do Assessor Jurídico, Dr. **UATILADANIEL PEREIRA OAB/GO 62664**, os elementos necessários à quantificação do dano causado ao erário, observada a discriminação entre remuneração bruta, valor líquido efetivamente creditado, retenções, benefícios e encargos patronais.

Art. 2º A sindicância será conduzida por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis, aplicando-se, no que couber, o artigo 150 da Lei Municipal nº 3.508/2022, a saber:

Função	Nome	Matrícula	Cargo
Presidente	Uanderson Carneiro de Souza	101.654	Fiscal de Meio Ambiente
Membro	Helcio Roque	100.141	Assistente Administrativo
Membro / Secretário	Elisama Cunha Pires Prudente	104.645	Auxiliar de Administração

Parágrafo único. Não poderá integrar a comissão cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de qualquer dos investigados, nem servidor subordinado a agente cuja conduta seja objeto de apuração (artigo 150, §2º, da Lei Municipal nº 3.508/2022).

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é de **30 (trinta) dias úteis**, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa escrita, na forma do artigo 146, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.508/2022.

Art. 4º A comissão poderá requisitar documentos, ouvir servidores e terceiros, realizar inspeções e diligenciar junto a qualquer órgão municipal, que atenderá suas requisições com prioridade.

§ 1º A presente sindicância tem natureza **investigativa**, destinando-se à elucidação dos fatos e à identificação da autoria, sem caráter acusatório nesta fase; verificada a existência de infração punível com suspensão superior a 30 (trinta) dias, demissão, cassação ou destituição de cargo em comissão, será instaurado processo administrativo disciplinar, no qual se assegurarão o contraditório e a ampla defesa em sua plenitude (artigos 147 e seguintes da Lei Municipal nº 3.508/2022).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, e considerando que os elementos aqui colhidos servirão de lastro à pretensão de ressarcimento, **fica assegurado desde logo** ao ex-servidor e aos demais interessados: a ciência formal dos fatos apurados, o acesso aos autos, a assistência por advogado e a oportunidade de apresentar documentos, justificativas e impugnação aos períodos e valores apontados, antes da conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Concluídos os trabalhos, o relatório final — que concluirá pelo arquivamento, pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou pela instauração de processo administrativo disciplinar (artigo 146, incisos I a III, da Lei Municipal nº 3.508/2022) — será encaminhado a este Gabinete e à Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. Concluindo o relatório pela existência de ilícito penal, será remetida cópia dos autos ao Ministério Público, na forma do artigo 155, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.508/2022.

Art. 6º Aplicar-se-á o artigo 136, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.508/2022, convertendo-se a exoneração em **destituição de cargo em comissão**, caso a apuração conclua pela prática de infração punível com suspensão ou demissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de agosto de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:

Bianca Ferreira Generali Carneiro

Código Identificador:407A20F8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3289/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 3289/2026, de 06 de agosto de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **REINALDO DE SOUZA BARBOSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	CATALÃO-GO	18/07/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA PROTOCOLAR DOCUMENTOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI L200, PLACA: SCD 0F41.	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA

Secretário Municipal De Administração

Publicado por:

Dhandara Kelly Silva Borges

Código Identificador:7D39738D

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA GP 3290/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 3290/2026, de 06 de agosto de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **REINALDO DE SOUZA BARBOSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	GOIÂNIA-GO	21/07/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA LEVAR SECRETARIA E SERVIDORA EM REUNIÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE-GO) E À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL(SEMAD). VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI L200, PLACA: SCD 0F41.	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dhandara Kelly Silva Borges

Código Identificador:DE3C380F

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA GP 3291/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 3291/2026, de 06 de agosto de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **REINALDO DE SOUZA BARBOSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	GOIÂNIA-GO	06/07/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA LEVAR SERVIDOR DA SEMMA EM CAPACITAÇÃO NO TCM. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI L200, PLACA: SCD 0F41.	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA

Secretário Municipal De Administração

Publicado por:

Dhandara Kelly Silva Borges

Código Identificador:D0283A57

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA GP 3292/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 3292/2026, de 06 de agosto de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **REINALDO DE SOUZA BARBOSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	CALDAS NOVAS-GO	30/07/2026	VIAGEM A CALDAS NOVAS PARA LEVAR ANIMAL SILVESTRE TRANSPORTAR UM PERIQUITO-DE-ENCONTRO-AMARELO (BROTOGERIS CHIRIRI) AO CETRAS. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI L200, PLACA: SCD 0F41.	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:057AE922

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3293/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 3293/2026, de 06 de agosto de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **REINALDO DE SOUZA BARBOSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	PIRES DO RIO-GO	28/07/2026	VIAGEM A PIRES DO RIO PARA PROTOCOLAR DOCUMENTOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI L200, PLACA: SCD 0F41.	R\$ 90,00
TOTAL:				R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:DDBB911B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3294/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 3294/2026, de 06 de agosto de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **REINALDO DE SOUZA BARBOSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	GOIÂNIA-GO	29/07/2026	VIAGEM A GOIÂNIA COM A FINALIDADE DE BUSCAR MATERIAIS	R\$ 90,00

			DESTINADOS À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, BEM COMO RETIRAR DOCUMENTOS JUNTO AO CETAS.	
			VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI L200, PLACA: SCD 0F41.	
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:510FFEDA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3295/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 3295/2026, de 06 de agosto de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **REINALDO DE SOUZA BARBOSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	BRASÍLIA-DF	27/07/2026	VIAGEM A BRASÍLIA PARA BUSCAR CAMIONETE FIAT TORO ADQUIRIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, JUNTO À CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO VEÍCULO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI L200, PLACA: SCD 0F41.	R\$ 160,00
TOTAL:				R\$ 160,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:A5189DA3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3296/2026 CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO MÉDICO A SERVIDORA QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3296/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Concede Licença para Tratamento Médico a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 195, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora, **Sr.ª MORGANIA DE FATIMA ROSA**, matrícula funcional nº.: **101.268**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Departamento de Gestão Educacional, **licença para tratamento médico, a partir de 30/06/2026 a 28/08/2026**, conforme requerimento da servidora, relatório médico e perícia médica acostados no processo administrativo 2026013878.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês agosto de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA

Secretário Municipal De Administração

Publicado por:

Dhandara Kelly Silva Borges

Código Identificador:7EC2D677

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3297/2026 CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO MÉDICO A SERVIDORA QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3297/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Concede Licença para Tratamento Médico a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 195, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora, **Sr.ª GLEICE GOMES DE SÁ VICENTE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº.: **104.430**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Departamento de Gestão Educacional, **licença para tratamento médico, a partir de 27/06/2026 a 25/08/2026**, conforme requerimento da servidora, relatório médico e perícia médica acostados no processo administrativo 2026013600.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês agosto de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA

Secretário Municipal De Administração

Publicado por:

Franciele Araujo Peixoto

Código Identificador:3EE5F73E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3298/2026 ALTERA A PORTARIA DE Nº
1345/2026 QUE “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº.: 3298/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria de nº 1345/2026 que “Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

Considerando o Ofício nº 290/2026, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, solicitando a alteração;

Considerando a concessão de licença para tratamento médico à servidora no período de 30 de junho de 2026 a 28 de agosto de 2026;

Considerando a necessidade de remarcação do período de gozo das férias anteriormente concedidas por meio da Portaria nº 1345, de 09 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Portaria nº **1345/2026** que “Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Conceder férias no mês de **setembro de 2026**, a servidora **Sr.ª MORGANIA DE FÁTIMA ROSA**, matrícula funcional nº **101.268**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Departamento de Gestão Educacional, referente ao período aquisitivo compreendido entre **02/04/2025 a 01/04/2026**, conforme Processo Administrativo nº 2026007484.”

Art. 2º O período de gozo das férias passa a ser **no mês de setembro de 2026**, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº **1345/2026**, inclusive quanto ao período aquisitivo e ao pagamento da remuneração das férias já efetuado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Franciele Araujo Peixoto

Código Identificador:62B5A225

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3299/2026 ALTERA A PORTARIA DE Nº
1711/2026 QUE “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº.: 3299/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria de nº 1711/2026 que “Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

Considerando o Ofício nº 291/2026, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, solicitando a alteração;

Considerando a concessão de licença para tratamento médico à servidora no período de 27 de junho de 2026 a 25 de agosto de 2026;

Considerando a necessidade de remarcação do período de gozo das férias anteriormente concedidas por meio da Portaria nº 1711, de 22 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 1711/2026 que “Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Conceder férias a partir do dia 26 de agosto de 2026, a servidora Sr.^a **GLEICE GOMES DE SÁ VICENTE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 104.430, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Departamento de Gestão Educacional, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02/06/2025 a 01/06/2026, conforme Processo Administrativo nº 2026007568.”

Art. 2º O período de gozo das férias passa a ser a partir do dia 26 de agosto 2026, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 1711/2026, inclusive quanto ao período aquisitivo e ao pagamento da remuneração das férias já efetuado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:9DD5C54C

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA GP 3300/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 3300/2026, de 06 de agosto de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LUCIANA CARVALHO DE LIMA**, Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.482, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LUCIANA CARVALHO DE LIMA	PIRES DO RIO- GO	28/07/2026	VIAGEM A PIRES DO RIO PARA PROTOCOLAR DOCUMENTOS NA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI L200, PLACA: SCD 0F41	R\$ 90,00
TOTAL:				R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:A0DC1C8B

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA GP 3301/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 3301/2026, de 06 de AGOSTO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MODESTO SILVA DUARTE**, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 102.010, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MODESTO SILVA DUARTE	CATALÃO-GO	03/08/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR MATERIAL QUE SOBROU DO CURSO DE ELETRICISTA PARA O COTEC DE CATALÃO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL STRADA, PLACA: TFI 2G79	R\$90,00
TOTAL:				R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:5AD3BB72

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA GP 3302/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 3302/2026, de 06 de AGOSTO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **AVELINO PEREIRA DE MELO NETO**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 105.564, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
AVELINO PEREIRA DE MELO NETO	CATALÃO-GO	03/08/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR MATERIAL QUE SOBROU DO CURSO DE ELETRICISTA PARA O COTEC DE CATALÃO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL STRADA, PLACA: TFI 2G79	R\$90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRÍCIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:963A6A63

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3304/2026 LOTA O SERVIDOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3304/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Lota o servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Lotar o servidor, **Sr.º RAFAEL DA SILVEIRA JUNIOR**, com matrícula funcional nº.: **101.963**, ocupante do cargo de Zelador, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2026.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:E215D534

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3305/2026 LOTA A SERVIDORA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3305/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Lota a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Lotar a servidora, **Sr.ª DENISE CARNEIRO DE SOUZA MODESTO**, com matrícula funcional nº.: **104.097**, ocupante do cargo de Superintendente, na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:401E2E24

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3306/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3306/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

Considerando o Art. 76, §3º da lei 3.508/2022 onde prevê o fracionamento das férias em até 3 período, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05(cinco) dias corridos, cada um;
Considerando que o primeiro período de gozo é de 11 (onze) dias, e o restante será agendado oportunamente.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **11 dias** de férias no mês de **setembro de 2026 no período de 08/09/2026 a 18/09/2026**, a servidora, **Sr.ª GABRIELLA SOUZA DIAS**, matrícula funcional nº.:**104.901**, ocupante do cargo de Diretor, lotada na Secretaria Municipal Administração, com período aquisitivo compreendido entre; **05/02/2025 a 04/02/2026**, conforme processo administrativo 2026016520.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:781FD35C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3307/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3307/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

Considerando o Art. 76, §3º da lei 3.508/2022 onde prevê o fracionamento das férias em até 3 período, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05(cinco) dias corridos, cada um;

Considerando que o primeiro período de gozo é de 20 (vinte) dias, e o restante será agendado oportunamente;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **20 dias** de férias no mês de **setembro de 2026 no período de 14/09/2026 a 03/10/2026**, a servidora, Sr.:**NELMA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº.:**104.384**, ocupante do cargo de Superintendente, lotada no Gabinete do Prefeito, com período aquisitivo compreendido entre; **02/05/2025 a 01/05/2026**, conforme processo administrativo 2026016294.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:B6BAF570

PREFEITURA MUNICIPAL **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 370/2026**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA** pertencente ao Edital de Chamada Pública n.º 002/2026, com **FÁBIO SILVA IZEQUIEL**, inscrito sob o CPF n.º 851.***.101-**, residente e domiciliado Ipameri/GO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Ipameri/GO, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo N.º 2026015980**.

Face ao disposto da Lei n.º14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor do Município de Ipameri

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 370/2026

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei n.º 14.133/2021 e considerando o que consta do presente procedimento, **RATIFICA** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA**, pertencente ao Edital de Chamada Pública n.º 002/2026, com o **FÁBIO SILVA IZEQUIEL**, inscrito sob o CPF n.º 851.***.101-**, residente e domiciliado Ipameri/GO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipameri/ GO, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo N.º 2026015980** uma vez que o mesmo se encontra

devidamente instruído, determinando que se proceda com a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor do Município de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:086F19D0

ESTADO DE GOIÁS **MUNICÍPIO DE IPORÁ**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO **ADESÃO N 01-2026 EXTRATO DO CONTRATO N 89**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 89/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÁ
CONTRATADO: OUROLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para atender as demandas do município de Iporá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: 31/07/2026 a 30/07/2027.

VALOR: Valor global de **R\$ 1.482.540,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ipaporá/GO, 31 de julho de 2026.

RUTE CABRAL MARQUES XAVIER
Gestora das Receitas e Despesas das Contas do Fundo da Prefeitura (Executivo)

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:54A90736

ESTADO DE GOIÁS **MUNICÍPIO DE ITAGUARU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2026**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1176/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021
NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 016/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU-GO
CONTRATADA: QUATRO A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ n.º: 21.334.380/0001-70

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de café torrado e moído, visando atender as necessidades das secretarias municipais.
VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Data Assinatura: 05 de agosto de 2026

CERTIFICO e DOU FÉ, que, o presente extrato resumido de Ata de Registro de Preços foi divulgado e mantido à disposição do público no placar da prefeitura.

Itaguaru, Estado de Goiás, aos, 05 dias do mês de agosto de 2026

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira

Código Identificador:F7220951

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- 048/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaguaru

Contratado: LEKO EVENTOS LTDA

Objeto: Contratação de show musical artístico para o evento da “Tradicional Festa da Banana”, com apresentação da artista “DJ TUBAS”.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Valor Global: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Dotação Orçamentária: 03.13.27.813.27.19.2.039.3.3.90.39.23

Ficha: 146 Fonte de Recurso: 100

Data da Assinatura: 30/07/2026

Prazo de Vigência: 30/07/2026 a 31/12/2026

Processo Administrativo: 1347/2026

Em atendimento ao disposto no artigo 93, da Lei 14.133 /21, que foi publicado no placar de publicações oficiais do Município de Itaguaru/GO, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Itaguaru - GO, aos 30 dias do mês de julho de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO

Agente de Contratação

Publicado por:

Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira

Código Identificador:0C6948C8

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DISPENSA ADEMIR 776**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **54.853.028 ADEMIR SOARES FONSECA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **54.853.028/0001-09**, estabelecida na **R ATALIBA RIBEIRO, N 523, JARDIM AGUIAR**, na cidade de **Caçu, Estado de Goiás**, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;

b) – A aquisição dos serviços se faz necessária para contratação de guincho para transporte de carro de boi do município de Caçu-go até Lagoa Santa-go para participação das festividades do 29º aniversário de Lagoa Santa;

c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para serviço com transporte, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2026.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:

Leny Mori Machado

Código Identificador:79F54FC8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DISPENSA EVANILDO 738**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **EVANILDO BARBOSA DE QUEIROZ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **22.800.832/0001-25**, estabelecida na **R ANTONIO PAULINO, N 756, CENTRO**, na cidade de **CASSILANDIA**, Estado de Mato grosso do sul, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;

b) – A contratação se faz necessária para manutenção da secretaria de administração;

c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;

c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços mecânicos para manutenção de veículos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2026.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:

Leny Mori Machado

Código Identificador:A56AC19F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DISPENSA FABRICIA 777**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **FABRICIA AMARAL DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.259.302/0001-32**, estabelecida na **R HORACIO A. R. FERREIRA, QD 28 LT 15, setor INDAIA**, na cidade de Lagoa Santa, Estado de GOIÁS, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
- b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da prefeitura municipal e seus departamentos;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a manutenção dos veículos da secretaria de administração, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2025.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:280A9D99

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATO DISPENSA EVANILDO 743

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **EVANILDO BARBOSA DE QUEIROZ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **22.800.832/0001-25**, estabelecida na **R ANTONIO PAULINO, N 756, CENTRO**, na cidade de **CASSILANDIA**, Estado de Mato grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitados.
- b) – Em razão da necessidade de prestação de serviços mecânicos;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para prestação de serviços mecânicos destinados a manutenção da frota de veículos do transporte escolar, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2026.

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:E402112D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA 791

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **OLIVEIRA GONDIM & FLORES FARMACIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **58.910.492/0001-32**, situada na **R DAVID ABDALA RASSI, nº s/n, SAO MIGUEL, PIRES DO RIO**, Goiás, possui qualificação para fornecer os materiais solicitadas.
- b) – Em razão da necessidade de manutenção da unidade básica de saúde;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de medicamentos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2026.

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:67B9D296

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS-GO, torna público com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência, para conhecimento dos interessados Contratação de empresa especializada, para prestarem serviços de locução de palco e divulgação das festividades em trio elétrico (carro propaganda) durante a Tradicional Festa da Queima do Alho em sua XVII edição no período de 3 a 6 de setembro de 2026 do Município de Montes Claros de Goiás.

A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitamcg@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 12 de agosto de 2026.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Observação: O Valor total apurado para realização dos serviços discriminados acima está sujeito aos encargos do ISS (conforme Código Tributário Municipal) e os encargos do INSS, IR que serão retidos na fonte e que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

Montes Claros de Goiás-GO, 06 de agosto de 2026.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:14F2787A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2026

ERRATA

Errata do Extrato do Contrato nº 88/2026

O Município de Montes Claros de Goiás, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, tendo em vista que foi escrito erroneamente no Extrato do Contrato nº 88/2026, referente à Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 09/07/2026. Edição 3656. Com Código identificador: E8B19D69.

ONDE SE LÊ:

VIGENCIA: 08/06/2026 A 30/07/2026

LEIA-SE:

VIGENCIA: 08/07/2026 A 30/07/2026

Publicar a presente ERRATA para que aponte a escrita correta. Permanecem inalterados os demais termos e condição do Extrato do Contrato.

Montes Claros de Goiás-GO, 06 de agosto de 2026.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:7A22AD0B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4089 E 4083/2026

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de Aquisição de Peças e Prestação de Serviços para manutenção do caminhão pipa de placa: PRO-5838, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos de Montes Claros de Goiás. A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 12 de agosto de 2026.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-080, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 6 de agosto de 2026.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonata Pereira Borges
Código Identificador:977BFD8A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4053/2026

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de Prestação de serviços de manutenção da Pá carregadeira XCMG 01, lotada na Secretaria Municipal de Transportes de Montes Claros de Goiás. A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 12 de agosto de 2026.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-080, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 6 de agosto de 2026.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonata Pereira Borges
Código Identificador:A8EADFBF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4054/2026

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de Aquisição de peças para manutenção da pá carregadeira XCMG LK300 - 01, na Secretaria Municipal de Transportes de Montes Claros de Goiás. A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 12 de agosto de 2026.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-080, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 6 de agosto de 2026.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonata Pereira Borges
Código Identificador:FBB4E52D

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO AGM PP 021.2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE
PREGÃO PRESENCIAL SRP - N.º 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9724/2026

MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no **dia 21 de agosto de 2026, às 09:00 horas**, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **aquisição de playgrounds destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino de Montividiu/GO**. Edital e anexos disponíveis no site www.montividiu.go.gov.br, Informações somente pelos contatos: (64) 3629-1530 Sala de Licitações ou pelo e-mail: licitacao@montividiu.go.gov.br

Montividiu/GO, aos 06 de agosto de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:7DFCB70F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2026 - FMS

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
Nº do Contrato:	244/2026
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVÍDIU – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 11.269.279/0001-96
Contratada:	42.927.106 FERNANDA PEREIRA DA SILVA, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº 42.927.106/0001-85
Objeto:	Contratação de empresa especializada nos serviços de decoração de eventos.
Valor Global:	R\$54.390,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa reais)
Prazo de vigência	De 20/07/2026 até 19/07/2027
Dotação:	Secretaria Municipal de Saúde - 16.1622.10.301.1004.2052.339039.23
Data da publicação:	06/08/2026

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no art.93 lei nº14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 06 dias do mês de agosto de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Agente De Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:802A05F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISPENSA Nº 280/2026 - FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
Nº de Dispensa	280/2026
Tipo de Dispensa	Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ Nº 11.269.276/0001-96
Contratada:	42.927.106 FERNANDA PEREIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 42.927.106/0001-85
Objeto:	Contratação de empresa especializada nos serviços de decoração de eventos.
Valor:	R\$54.390,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa reais)
Data da Publicação	06/08/2026

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 06 dias do mês de agosto de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Agente De Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:E48524C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2026 - OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
Nº do Contrato:	253/2026
Contratante:	A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU – GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 25.043.571/0001-34
Contratada:	BMC AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 02.377.048/0001-49
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta domiciliar recicláveis (coleta seletiva) no município de Montividiu – GO.
Valor Global:	R\$142.093,34 (cento e quarenta e dois mil e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).
Prazo de vigência	De 28/08/2026 até 28/12/2026
Dotação:	Poder Executivo - 10.1022.15.452.1322.2030.339039.78
Data da publicação:	06/08/2026

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto na lei nº 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 06 dias do mês de agosto de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:906437A7

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 316/2026

Aviso de Contratação Direta

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura de Montividiu do Norte/GO e em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que às 08hs:30min o dia 07 de agosto de 2026 até as 08hs30min do dia 12 de agosto de 2026, estará buscando propostas de empresas para Aquisição de Material Hospitalar, para atender as Unidades de Saúde PSF I - José Delfino dos Santos e PSF II – Maria Fernandes de Resende do Fundo Municipal de Saúde do Município de Montividiu do Norte., conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – compras@montividiudonorte.go.gov.br e telefone (62) 3384-6282.

Montividiu do Norte/GO, 07 de agosto de 2026.

LÍLIA FLÁVIA BARBOSA OLIVEIRA PIMENTEL -
Pregoeira

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:0BD22096

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 234/2026 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe com efeito de colocar servidora efetiva a disposição de órgão Estadual, na forma prevista em lei e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU DO NORTE-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e:

DECRETA:

Art. 1º - Fica à disposição da AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA) a servidora municipal **NATHALIA DA NÓBREGA LACERDA**, ocupando o cargo de Agente de Combate às Endemias, lotada da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de agosto de 2026 até 31 de dezembro de 2026 com ônus para esse município.

Art. 2º - Fica revogado expressamente o Artigo 2º do Decreto nº 425/2025, de 06 de outubro de 2025.

Art. 3º - fica determinado ao departamento de pessoal, a tomar todas as providências necessárias no sentido de encaminhar à AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUARIA (AGRODEFESA) toda documentação referente à disposição do servidor devendo ser anotado o presente ato no dossiê do servidor.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (04/08/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

- Prefeito de Montividiu do Norte-GO -
Gestão 2025-2028

Publicado por:

Maria Vitoria Abade Mota

Código Identificador:A48C044C

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**

SECRETARIA DE GOVERNO

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
01/2025 E AO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I)**

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
01/2025 E AO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I)**

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
01/2025 E AO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I),
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS E A
FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA
FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DE
GOIÁS – UNICAFES-GO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO
SEMEAR – NERÓPOLIS PLANTANDO O FUTURO.**

O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.105.626/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Luiz Alberto Franco Araújo**, doravante denominado **CONCEDENTE, FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – UNICAFES-GO**, inscrita no CNPJ nº 13.391.722/0001-66, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **Ihasminy Teixeira**, doravante denominada **OSC PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2025 e ao Plano de Trabalho (Anexo I), integrante do Termo de Colaboração nº 01/2025, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a atualização parcial do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho nº 01/2025 (Anexo I), visando à readequação da metodologia de execução do Projeto SEMEAR – Nerópolis Plantando o Futuro, mediante revisão do detalhamento das atividades, composição da equipe, cronograma de execução e plano de aplicação dos recursos, conforme documentos anexos que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Ficam alterados exclusivamente os seguintes itens do Plano de Trabalho (Anexo I):

- I – Detalhamento do Objeto;
- II – Composição da Equipe;
- III – Cronograma de Execução;
- IV – Plano de Aplicação dos Recursos.

As novas redações passam a substituir integralmente os textos anteriormente aprovados, permanecendo inalterados todos os demais itens do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO OBJETO

As alterações promovidas por este Termo Aditivo não modificam o objeto originalmente pactuado, consistindo exclusivamente em readequações metodológicas, operacionais e gerenciais destinadas a ampliar a efetividade da execução da parceria, preservando integralmente sua finalidade pública de fortalecimento da agricultura familiar, organização produtiva, assistência, acesso às políticas públicas e desenvolvimento rural sustentável no Município de Nerópolis.

Fica expressamente registrado que a supressão da execução do Censo Socioeconômico da Agricultura Familiar do escopo operacional desta parceria, conforme detalhado na Justificativa Técnica anexa, não descaracteriza nem reduz o objeto ou a finalidade pública do Termo de Colaboração nº 01/2025, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo Aditivo não implica acréscimo do valor global da parceria. As alterações promovidas consistem exclusivamente em remanejamento interno das rubricas constantes do Plano de Aplicação dos Recursos, observados os limites orçamentários originalmente aprovados e as necessidades identificadas durante a execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Permanecem inalterados o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 01/2025 e todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – NOVA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

A execução do Projeto SEMEAR passará a contar com a seguinte estrutura operacional:

Agente de Desenvolvimento Rural: profissional com atuação presencial contínua no Município de Nerópolis, responsável pelo acompanhamento diário das ações do projeto, atendimento aos agricultores familiares, articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura, visitas, apoio às políticas públicas e acompanhamento das atividades de campo.

Técnico de Suporte Institucional: responsável pelo assessoramento especializado à equipe local, apoio institucional ao agente de desenvolvimento rural, acompanhamento de reuniões estratégicas, orientação e apoio ao monitoramento das metas previstas no Plano de Trabalho. As atividades serão desenvolvidas predominantemente em regime remoto, com deslocamentos ao Município sempre que houver necessidade previamente definida pela coordenação do projeto.

Gestora Administrativa do Projeto: responsável pela gestão administrativa, financeira e documental da parceria, acompanhamento das rubricas orçamentárias, conformidade da aplicação dos recursos públicos, organização da prestação de contas, elaboração de relatórios financeiros e apoio administrativo à equipe.

Apoio Administrativo da UNICAFES: a UNICAFES permanecerá responsável pela gestão institucional da parceria, suporte administrativo, contábil, jurídico e operacional necessários ao cumprimento das obrigações assumidas perante o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – NOVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Período	Atividades
Julho/2026	Execução da assistência; implantação da nova estrutura da equipe; aquisição e disponibilização dos equipamentos comunitários; execução das ações iniciais de organização produtiva; atendimento para acesso às políticas públicas.

Agosto/2026	Execução da assessoria para constituição da cooperativa; execução das ações de fortalecimento da comercialização; início da utilização dos equipamentos comunitários; acompanhamento dos agricultores familiares em eventos e ações institucionais.
Setembro/2026	Conclusão das ações previstas no Plano de Trabalho; verificação do cumprimento das metas pactuadas; consolidação da documentação comprobatória; elaboração dos relatórios finais; encerramento da execução e prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – NOVO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Rubrica	Valor Mensal (R\$)	Justificativa
Técnico de Suporte Institucional	5.000,00	Apoio técnico especializado, assessoramento institucional e acompanhamento das metas do projeto.
Gestora Administrativa do Projeto	4.000,00	Gestão administrativa, financeira, documental e prestação de contas.
Despesas Administrativas	3.900,00	Custeio administrativo da parceria, incluindo contabilidade, apoio operacional, infraestrutura, sistemas e suporte institucional.
Equipamentos Comunitários	5.000,00	Aquisição de equipamentos destinados ao uso coletivo dos agricultores familiares, priorizando roçadeiras e demais implementos compatíveis com o objeto da parceria.
Agente de Desenvolvimento Rural	5.000,00	Atuação presencial junto aos agricultores familiares e à Secretaria Municipal de Agricultura.
Apoio à Organização Produtiva	1.562,33	Apoio às ações de organização produtiva, constituição da cooperativa, reuniões, oficinas, materiais de apoio, taxas cartoriais, fortalecimento da comercialização, participação em eventos e demais despesas diretamente vinculadas ao objeto da parceria.

Valor Mensal Total: R\$ 24.462,33 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA NONA – DA CONTINUIDADE DO CENSO SOCIOECONÔMICO DA AGRICULTURA FAMILIAR

A OSC PARCEIRA obriga-se a comprovar documentalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo Aditivo, que a realização do Censo Socioeconômico da Agricultura Familiar, suprimido do escopo operacional desta parceria nos termos da Cláusula Segunda e da Justificativa Técnica anexa, terá prosseguimento por meio de instrumento administrativo próprio, distinto do presente Termo de Colaboração, sob pena de a supressão configurar desvirtuamento do objeto da parceria, sujeitando-se às medidas cabíveis, inclusive a revisão do presente Termo Aditivo.

Parágrafo único. No mesmo prazo, a OSC PARCEIRA deverá identificar e comunicar formalmente ao CONCEDENTE qual o instrumento específico (a exemplo de acordo de cooperação técnica, convênio ou outro ajuste institucional) que abrigará a continuidade das ações relativas ao Censo Socioeconômico da Agricultura Familiar, indicando as instituições públicas, de pesquisa e demais parceiros envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBMISSÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

O CONCEDENTE obriga-se a verificar a existência, no âmbito do Município de Nerópolis, de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou órgão colegiado equivalente.

Parágrafo primeiro. Em caso positivo, a eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à sua prévia apreciação pelo referido colegiado, cuja manifestação deverá instruir os autos do processo administrativo correspondente.

Parágrafo segundo. Em caso negativo, tal circunstância deverá ser expressamente justificada e registrada nos autos do processo administrativo, sem prejuízo do regular prosseguimento da presente pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Nos termos do art. 38, parágrafo único, c/c o art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, a assinatura definitiva do presente Termo Aditivo fica condicionada à prévia manifestação da assessoria jurídica do órgão CONCEDENTE, que deverá instruir os autos do processo administrativo antes de sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As alterações constantes deste Anexo I preservam integralmente o objeto do Termo de Colaboração nº 01/2025, não implicam aumento do valor global da parceria e destinam-se exclusivamente ao aperfeiçoamento da execução do Projeto SEMEAR – Nerópolis Plantando o Futuro, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as condições estabelecidas nas Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Termo de Colaboração nº 01/2025 para todos os efeitos legais, juntamente com o Plano de Trabalho revisado e seus anexos, a partir do cumprimento das condições nele previstas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LUIZ ALBERTO FRANCO ARAÚJO

Prefeito do Município de Nerópolis-GO

IHASHMINY TEIXIRA

Diretora – Presidente

Federação das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Goiás – UNICAFES – GO

TESTEMUNHAS

NOME: ONOFRE LOURENÇO ALVES FRANÇA

CPF: 007.827.211-41

NOME: JÉSSICA BARBOSA DE MELO

CPF: 707.290.891-93

Publicado por:

Rejane Xavier de Avelar

Código Identificador:F3B5D79B

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2026

EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 6135/2026

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Novo Brasil/GO.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO PREDIAL, VISANDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONFORME TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 270914-270919, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL JULIO NATALICIO DE LIMA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL.

Contratadas: HRM ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 41.175.116/0001-49.

Valor: R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

Novo Brasil/GO, 06 de agosto de 2026.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES

Agente de Contratação

Publicado por:

Anivaldo Gonçalves de Lima

Código Identificador:B4A7F376

MUNICIPIO DE NOVO BRASIL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2026

EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 6127/2026

Interessado: Município de Novo Brasil.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE CARTEIRAS NA COR MARROM CLARO, CONTENDO DIVISÓRIAS PARA CARTÕES, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DOS PAIS 09 DE AGOSTO DE 2026, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Contratadas: J2 COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 36.779.930/0001-32.

Valor: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Novo Brasil/GO, 06 de agosto de 2026.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES

Agente de Contratação

Publicado por:

Anivaldo Gonçalves de Lima

Código Identificador:403F57C2

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**

FMEB

**EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº.
78/2026**

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº. 78/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6195/2026 E PREGÃO ELETRONICO N. 91/2026, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO**; E, DE OUTRO LADO, **GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS, QUITANDAS E SOBREMESAS PARA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, FESTA DAS MADRINHAS E AS FORMATURAS DO FIM DO ANO LETIVO, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **69.27.12.361.2006.2.013.3.3.90.30**; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, PODENDO SER PRORROGADO.; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R\$ 3.080,64 (TRÊS MIL E OITENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)**. **SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB - SECRETÁRIA A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO – GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA**

Publicado por:

Sara de Queiroz Barbiero

Código Identificador:8556444F

FMEB

**EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº.
79/2026**

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº. 79/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6195/2026 E PREGÃO ELETRONICO N. 91/2026, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB, DE NOME

FANTASIA/COMERCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO**; E, DE OUTRO LADO, **BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS, QUITANDAS E SOBREMESAS PARA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, FESTA DAS MADRINHAS E AS FORMATURAS DO FIM DO ANO LETIVO, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **69.27.12.361.2006.2.013.3.3.90.30**; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, PODENDO SER PRORROGADO.; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R\$ 8.769,48 (OITO MIL, SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**. **SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB - SECRETÁRIA A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO – BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**

Publicado por:

Sara de Queiroz Barbiero

Código Identificador:781E6B01

FMEB

**EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº.
80/2026**

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº. 80/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6195/2026 E PREGÃO ELETRONICO N. 91/2026, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO**; E, DE OUTRO LADO, **COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS, QUITANDAS E SOBREMESAS PARA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, FESTA DAS MADRINHAS E AS FORMATURAS DO FIM DO ANO LETIVO, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **69.27.12.361.2006.2.013.3.3.90.30**; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, PODENDO SER PRORROGADO.; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R\$ 4.644,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E**

QUARENTA E QUATRO REAIS). SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB - SECRETÁRIA A SRA. KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO – **COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA**

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:AFC853F3

FMEB
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº.
81/2026

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº. **81/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6195/2026 E PREGÃO ELETRÔNICO N. 91/2026, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO**; E, DE OUTRO LADO, **EBS EMPREENDIMENTOS LTDA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI O OBJETO DESTES INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS, QUITANDAS E SOBREMESAS PARA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, FESTA DAS MADRINHAS E AS FORMATURAS DO FIM DO ANO LETIVO, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **69.27.12.361.2006.2.013.3.3.90.30**; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, PODENDO SER PRORROGADO.; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R\$ 133.500,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**. **SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB - SECRETÁRIA A SRA. KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO – **EBS EMPREENDIMENTOS LTDA**

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:F9D1DEB4

FMEB
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº.
82/2026

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº. **82/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6195/2026 E PREGÃO ELETRÔNICO N. 91/2026, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO**; E, DE OUTRO LADO, **JOCELIO PIZZAS E SALGADOS LTDA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI O OBJETO DESTES INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS, QUITANDAS E SOBREMESAS PARA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, FESTA DAS MADRINHAS E AS FORMATURAS DO FIM DO ANO LETIVO, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA**

FONTE DE RECURSOS AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **69.27.12.361.2006.2.013.3.3.90.30**; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, PODENDO SER PRORROGADO.; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R\$ 30.333,00 (TRINTA MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)**. **SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB - SECRETÁRIA A SRA. KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO – **JOCELIO PIZZAS E SALGADOS LTDA**

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:C22AE5B0

FMEB
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº.
83/2026

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMEB Nº. **83/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6195/2026 E PREGÃO ELETRÔNICO N. 91/2026, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO**; E, DE OUTRO LADO, **ELIEZER MACEDO BATISTA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI O OBJETO DESTES INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS, QUITANDAS E SOBREMESAS PARA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, FESTA DAS MADRINHAS E AS FORMATURAS DO FIM DO ANO LETIVO, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **69.27.12.361.2006.2.013.3.3.90.30**; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, PODENDO SER PRORROGADO.; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R\$ 59.004,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATRO REAIS)**. **SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB - SECRETÁRIA A SRA. KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO – **ELIEZER MACEDO BATISTA**

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:F1A56EC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **28/08/2026**, às **08:00hs**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM**, para **Contratação de Empresa Especializada para**

prestação de serviço terceirizado de SEGURANÇA DESARMADA para prestação de serviço de guarda diurno e noturno, com escala (12x36 horas), distribuídos conforme os POSTO DE TRABALHO do município de Palmeiras de Goiás no período de 01 (um ano). O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Palmeiras de Goiás, 07 de agosto de 2026.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Flavia Ferreira de Castro

Código Identificador:100A3761

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 103/2026**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público que, devido a necessidade de revisão e retificação do instrumento convocatório, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM**, Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso 974851/2025, do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria MCidades 1416/2023, Portaria MCidades 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024, no município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, e, conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Palmeiras de Goiás, 07 de agosto de 2026.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Flavia Ferreira de Castro

Código Identificador:90B11C75

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº65/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº582/2026**

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº65/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº582/2026**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO MAQUINARIOS PARA MANUTENÇÃO DA PRAÇA DA CAMARA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA/GO”

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 incisos II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

CONSIDERANDO que a empresa: **SOLUFLEX SOLUÇÃO EM FLEXIVEIS LTDA**, apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de aquisição de:

- **01 Motor poda gasolina 36,6cc (HT135);**
- **01 Roçadeira gasolina 37,7cc com lamina;**
- **01 Cortador de grama gasolina 6,5HP (LF600RM);**
- **02 Trimcut 42-2 (cabecote corte) FS161/221/291**
- **01 Misturador combustível 1L**
- **Óleo lubrificante 2T 500ml 1:50**

Para atender às necessidades das atividades do setor de serviços gerais da Câmara Municipal de Perolândia/GO, visando propiciar eficiência, modernização e melhores condições de realização dos trabalhos de todos os envolvidos na Administração Pública desta Casa de Leis.

DECLARA:

Art. 1º - Dispensável de Licitação a contratação da empresa **SOLUFLEX SOLUÇÃO EM FLEXIVEIS LTDA CNPJ: 09.333.355/0001-77** empresas que apresentou o menor preço, no valor de **R\$ 9.879,16 (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)**, para o fornecimento de **maquinários para manutenção da praça da câmara**, visando atender às necessidades da administração da câmara municipal, conforme discriminado no Termo de Referência.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2026:

- 01.031.1092.1000.4.4.90.52.00.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos**
- 01.031.1092.2000.3.3.90.30.00.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**
- 01.031.1092.2000.3.3.90.30.00.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis**
- .

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Perolândia-Go, 06 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE.

ANDREIA FREESE

Presidente da Câmara
Perolândia/GO

Publicado por:

Ana Paula Pereira Alves

Código Identificador:9784C3D2

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº
041/2026**

**ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº
041/2026**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e das Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

CONSIDERANDO que a empresa **NUNES E SOUSA ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.205.913/0001-15, estabelecida na Rua: 89, s/nº, Quadra: 95, Lote: 01-A, Bairro Estância Itaguaí, em Caldas Novas/Goias, CEP: 75.682-146, neste ato representada pelo seu Sócio, o Senhor **DIEGO NUNES DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 019.778.251-50 e RG nº 5070698 SPTC/GO, residente e domiciliado em Caldas Novas/Goias, CEP: 75.682-146.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de processamento, validação, transmissão e acompanhamento da produção hospitalar e ambulatorial junto ao DATASUS, compreendendo os sistemas SIH, SIHD, BPA e SIA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município necessita realizar mensalmente o envio da produção dos serviços prestados à população através dos sistemas oficiais do SUS.

A inexistência destes serviços poderá ocasionar:

perda de recursos financeiros;

bloqueios de processamento;

glosas;

inconsistências nos arquivos enviados;

atraso nos repasses federais.

Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica suficiente para execução especializada dessas atividades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para promover maior eficiência administrativa e garantir a continuidade e qualidade do atendimento à população, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO o prosseguimento das medidas administrativas necessárias para a contratação da empresa especializada, conforme especificações constantes no anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de processamento, validação, transmissão e acompanhamento da produção hospitalar e ambulatorial junto ao DATASUS, compreendendo os sistemas SIH, SIHD, BPA e SIA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VL. UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Transmissão de dados ao DATASUS – SIH Coleta, validação e envio mensal dos arquivos do Sistema de Informações Hospitalares.	Mês	1	200,00	250,00
02	Transmissão de dados ao DATASUS – SIHD Processamento e transmissão do arquivo SIH Diferenciado.	Mês	1	300,00	357,50
03	Transmissão de dados ao DATASUS – BPA Geração, validação e envio do Boletim de Produção Ambulatorial.	Mês	1	300,00	357,50
04	Transmissão de dados ao DATASUS – SIA Processamento e envio dos arquivos do Sistema de Informações Ambulatoriais.	Mês	1	200,00	250,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NUNES E SOUSA ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.205.913/0001-15, nos termos da proposta de contratação apresentada nos valores abaixo representados.

O presente contrato tem valor global de **R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais)**.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Piranhas - GO, ao 01 de julho de 2026.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor FMS

Publicado por:

Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende

Código Identificador:CC470DC4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 126/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5450/2026

Contratante:	FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS GO
Contratado:	empresa: NUNES E SOUSA ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.205.913/0001-15, estabelecida na Rua: 89, s/nº, Quadra: 95, Lote: 01-A, Bairro Estância Itaguaí, em Caldas Novas/Goias, CEP: 75.682-146, neste ato representada pelo seu Sócio, o Senhor DIEGO NUNES DA SILVA , brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 019.778.251-50 e RG nº 5070698 SPTC/GO, residente e domiciliado em Caldas Novas/Goias, CEP: 75.682-146.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de processamento, validação, transmissão e acompanhamento da produção hospitalar e ambulatorial junto ao DATASUS, compreendendo os sistemas SIH, SIHD, BPA e SIA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência anexo.
Fundamento legal:	fundamentado nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, dispensa de licitação: 041/2026 , Processo Administrativo: 5450/2026
Valor Global:	R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais), parcelados em 12 (doze) pagamentos de R\$ 1.215,00 (hum mil, duzentos e quinze reais).
Dotação:	Ficha: 0415 Órgão Gestor: 36 Unidade Orçamentária: 1 Função: 10 Subfunção: 122 Programa: 0308 Ação: 2176 Elemento: 3.3.90.39.00 Subelemento: 5 Fonte de Recurso: 1.02
Data da assinatura:	01/07/2026
Prazo de vigência:	01/07/2026 a 01/07/2027

Piranhas, 01 de JULHO de 2026.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

Publicado por:

Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende

Código Identificador:9233CA98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO Nº 047/2026 PROCESSO SELETIVO Nº
001/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO Nº 047/2026
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO GOIÁS E O CONTRATADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Por este Termo de Rescisão, que firmam **de um lado**, o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.168.145/0001-69, com sede administrativa localizada na Avenida: Independência, Praça Santo Antônio, nº 700, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**, brasileiro, casado, PROFESSOR, inscrito no CPF/MF sob o nº **017.350.321-74**, residente e domiciliado neste município sede, e pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 883.156.811-68, residente e domiciliada em Piranhas/Goias, CEP: 76.230-000,

neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Senhora: **DIVINA ETERNA A. DA SILVA**, inscrita com o CPF sob nº 030.500.131-09 e o RG 5001437 PC com Endereço na Rua Lindomar Pereira Braz, nº414, Setor Sudoeste, Piranhas-Go, com base na legislação pátria, convencionaram a **RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, conforme segue:

01 – Atendendo solicitação e com a concordância das partes, resolvem, de comum acordo, promover a **RESCISÃO DO CONTRATO** temporário nº **047/2026**, firmado em **10 março de 2026**, oriundo do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº **001/2026**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE COZINHA**, durante 40 (quarenta) horas semanais.

02 - O Contratado terá direito ao recebimento dos valores em aberto conforme levantamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão e pela Superintendência De Recursos Humanos.

03 – A presente Rescisão tem efeitos a partir do dia **04 de agosto de 2026**.

E, por estarem justos e combinados, declaram que o distrato do instrumento de contrato, assinando o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais também assinam.

Piranhas, Estado de Goiás, aos 04(quatro) dias do mês de agosto do ano de 2026.

FABIO LASSERRE SOUSA BORGES

Prefeito Municipal
Contratante

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

DIVINA ETERNA A. DA SILVA

CPF/MF Sob Nº 030.500.131-09
Contratada

Publicado por:

Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende

Código Identificador:3C6F19A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

aviso DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

PE Nº 037/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio operacional em eventos, compreendendo o fornecimento de profissionais para execução dos serviços de segurança desarmada (controladores de acesso), brigadistas (bombeiros civis), equipe de limpeza e equipe de staff para apoio logístico, incluindo uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, Educação, Assistência Social e Saúde do Município de Porangatu/GO, constante no processo administrativo nº 13027/2026. A Sessão Pública dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico, no endereço: <https://bnc.org.br/>, com início do recebimento das propostas no dia 07/08/2026, a partir das 09h00min, e fim do recebimento das propostas em 21/08/2026, às 08h:00min. A Abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 09h00min do dia 21/08/2026 na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações: <http://porangatu.go.gov.br/>, <https://bnc.org.br/> e licitacaoporangatu23@gmail.com
Porangatu, 06 de agosto de 2026.

MAIZA DIAS DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Maise de Castro

Código Identificador:2D414D51

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2026

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 74/2026

Processo administrativo nº 2504/2026

OBJETO: DISPENSA Nº 74/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO VEÍCULO SPIN (PLACA SBY-7A38)

CONTRATADO: B10 AUTO CENTER LTDA

CNPJ: 09.345.391/0001-50

VALOR: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nos parâmetros da Lei Nº 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 06 de agosto de 2026.

MILENE DIAS SIMÕES

Agente de Contratação

Publicado por:

Milene Dias Simões

Código Identificador:37B57CB3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2026

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 75/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1423/2026

Nº DO CONTRATO: 55/2026

OBJETO: DISPENSA Nº 75/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS
CONTRATADO: GRÁFICA PIRACANJUBA

CNPJ: 02.452.787/0001-58

VALOR: R\$ 35.692,50 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nos parâmetros da Lei Nº 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 06 de agosto de 2026.

MILENE DIAS SIMÕES

Agente de Contratação

Publicado por:

Milene Dias Simões

Código Identificador:0AA62C2A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO N.º 258 - EXONERAÇÃO - MARIA DIVINA DA SILVA CUSTODIO

DECRETO N. 258/2.026 DE 15 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora do cargo de provimento em comissão **MARIA DIVINA DA SILVA CUSTODIO – ASSESSOR ESPECIAL III**, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 15 de julho de 2026.

VICTOR FERREIRA PARENTE

Prefeito de Santa Fé de Goiás

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei o presente termo contratual por afixação de extrato no placar desta Prefeitura, na forma e fins da Lei.

Santa Fé de Goiás, 15 de julho de 2026.

MILENE ANTÔNIA DE JESUS BAIÃO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Tania Angelica de Souza

Código Identificador:94BBC0CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO N.º 260 - EXONERAÇÃO - SALVINA GONÇALVES DE JESUS

DECRETO N. 260/2.026, DE 21 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora do cargo de provimento em comissão **SALVINA GONÇALVES DE JESUS – ASSESSOR ESPECIAL III**, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 21 de julho de 2026.

VICTOR FERREIRA PARENTE

Prefeito de Santa Fé de Goiás

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei o presente termo contratual por afixação de extrato no placar desta Prefeitura, na forma e fins da Lei.

Santa Fé de Goiás, 21 de julho de 2026.

MILENE ANTÔNIA DE JESUS BAIÃO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Tania Angelica de Souza

Código Identificador:9838A937

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO N.º 261 - EXONERAÇÃO - OSVALDO PACHECO DE LIMA NETO

DECRETO N. 261/2.026, DE 21 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor do cargo de provimento em comissão **OSVALDO PACHECO DE LIMA NETO – ASSESSOR ESPECIAL III**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 21 de julho de 2026.

VICTOR FERREIRA PARENTE

Prefeito de Santa Fé de Goiás

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei o presente termo contratual por afixação de extrato no placar desta Prefeitura, na forma e fins da Lei.

Santa Fé de Goiás, 21 de julho de 2026.

Publicado por:

Tania Angelica de Souza

Código Identificador:A97A3F59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO N.º 266 DE 2026 - NOMEAÇÃO CMDCA

DECRETO N.º 266/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei o presente ato por afixação de extrato no placar desta Prefeitura, na forma e fins da Lei.

Santa Fé de Goiás, 28 de julho de 2026.

--

MILENE ANTÔNIA DE JESUS BAIÃO

Secretária Municipal de Administração

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Santa Fé de Goiás/GO, para o biênio 2026/2028, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 495/2013,

CONSIDERANDO o Ofício nº 065/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo a indicação dos representantes governamentais e da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO que o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos da Lei Municipal nº 495/2013;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Santa Fé de Goiás/GO, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme disposto na Lei Municipal nº 495/2013.

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

a) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Vanderleia Antônia da Silva
Suplente: Juliana Nery de Souza Gomes

b) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Maria Fernanda Monteiro
Suplente: Hellen Cristina de Freitas Andrade

c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Paulo Henrique Martins
Suplente: Gabriel Monteiro

d) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Titular: Carlos Eduardo Marques
Suplente: Welder Gonçalves Silva

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representante da Sociedade Civil
Titular: Joelma Rodrigues de Sousa
Suplente: Claislayne Celma Rodrigues

b) Representante da Sociedade Civil
Titular: Fábio P. Vieira de Moura
Suplente: Marcelo Luiz Soares
c) Representante da Sociedade Civil
Titular: Rayane R. Leite França
Suplente: Emília Leonora

d) Representante da Sociedade Civil
Titular: Pauliana A. Aguiar Junqueira
Suplente: Francieli Amaral Aguiar

Art. 2º - Os membros nomeados exercerão suas funções de forma gratuita, sendo o exercício da atividade considerado serviço público relevante, não gerando qualquer vínculo empregatício ou remuneração pelo Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 495/2013 e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de julho de 2026.

VICTOR FERREIRA PARENTE
Prefeito

Publicado por:
Tania Angelica de Souza
Código Identificador:92E35F44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO N.º 268- LUTO JOSÉ ROBERTO PINHEIRO

DECRETO N.º 268/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026.

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS (GO), PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO.

O **Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o falecimento do Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO, que deixou um legado em nossa comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no município de Santa Fé de Goiás (GO), por 01 (um) dia pelo falecimento do Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a afixação no pátio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 31 de julho de 2026.

VICTOR FERREIRA PARENTE
Prefeito de Santa Fé de Goiás/GO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei o presente termo contratual por afixação de extrato no placar desta Prefeitura, na forma e fins da Lei.

Santa Fé de Goiás, 31 de julho de 2026.

MILENE ANTÔNIA DE JESUS BAIÃO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Tania Angelica de Souza
Código Identificador:76FDE76A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 098/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS - Extrato de Contrato - Processo nº 589/2026, Credenciamento nº 07/2026, contrato nº 098/2026. **ENI XAVIER DE GODOY SOUSA**, CNPJ nº: 04.624.048/0001-21. **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hotelaria, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária conforme definida no processo. Data da Ass.: 04/08/2026 Vigência: até 31/12/2026.

JOSE HENRIQUE DE ARAÚJO SANTOS-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tania Angelica de Souza
Código Identificador:706F62F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649/2026.

EXTRATO DE EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649/2026

Encontra-se aberto, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, com sede administrativa na Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, o procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação via Chamamento Público no procedimento de Credenciamento com a finalidade de contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Artigo 74, IV e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 116/2025 de 27 de junho de 2025, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: O presente CREDENCIAMENTO será realizado em primeira sessão e a abertura da sessão pública ocorrerá no **dia 28/08/2026**, às 09:00 horas, no sistema do BLL COMPRAS, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento dentro da plataforma, a partir do dia **07/08/2026**. Os interessados deverão apresentar toda documentação, dentro do sistema do BLL Compras, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Poderão participar da licitação pessoas físicas e jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados nos endereços eletrônicos:

<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0#> ou <https://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoesmg>

Santa Rita do Araguaia, Goiás, aos 06 dias do mês de agosto de 2026.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Olair de Borba Junior
Código Identificador:C1962063

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS
Nº 070, 071, 072, 074 E 076/2025.

Processo Administrativo nº 4172, 4466, 4467, 4527, 4306/2026

Assunto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 004/2024**, dos contratos de nº **070, 071, 072, 074/2025**, referente a contratação da empresa **FRUTARIA PAULISTA COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA CNPJ sob o nº. 17.560.071/0002-22** e do contrato nº **076/2025 SUPERMERCADO JM LTDA - CNPJ sob o nº. 35.398.112/0001-27**, para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Fundos no Município de Santa Rita do Araguaia – GO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS
Nº 070, 071, 072, 074 e 076/2025.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS.

CONTRATADAS: FRUTARIA PAULISTA COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA CNPJ nº. 17.560.071/0002-22 e SUPERMERCADO JM LTDA - CNPJ nº. 35.398.112/0001-27.

CONTRATOS:

CONTRATADA	Nº CONTRATO	DO	VIGÊNCIA	VALOR
FRUTARIA PAULISTA COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA CNPJ sob o nº. 17.560.071/0002-22	Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 070, 071, 074/2025	01/07/2026 à 01/07/2027		R\$ 563.542,48
SUPERMERCADO JM LTDA – CNPJ sob o nº. 35.398.112/0001-27	Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 076/2025	01/07/2026 à 01/07/2027		R\$ 39.705,00

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MANUT. ATIV. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.03.04.122.0414.2.005.3.3.9030
MANUT. DAS ATIV. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	03.12.15.452.1514.2.026.3.3.90.30
MANUT. DAS ATIV. SEC. AGRICUT. ABAST. E PECUÁRIA	03.07.20.122.2014.2.021.3.3.90.30
ENCARGOS COM SEGURANÇA PÚBLICA	03.03.06.181.0614.2.009.3.3.90.30
MANUTENÇÃO COM O CONVÊNIO DETRAN	03.03.04.122.0414.2.008.3.3.90.30
APOIO AO PODER JUDICIÁRIO E ELEITORAL	03.03.02.061.0214.2.004.3.3.90.30

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ENCARGOS ESP. DO FUNDO M. ASSIT. SOCIAL	04.18.08.846.2814.9.025.3.3.90.32
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS	04.18.08.122.0814.2.050.3.3.90.30
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	04.18.08.244.0814.2.054.3.3.90.30
SERVIÇO DE CONV. FORT. DE VÍNCULOS	04.18.08.244.0814.2.092.3.3.90.30
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS	04.18.08.244.0814.2.052.3.3.90.30
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	04.18.08.243.0814.2.057.3.3.90.30

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	05.17.10.301.1014.2.042.3.3.90.30
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL	05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.30

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.19.12.122.0414.2.090.3.3.90.30
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	16.19.12.365.1214.2.018.3.3.90.30
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.19.12.361.1214.2.013.3.3.90.30

Publicado por:
 Keila Domingues Ferreira Severino
Código Identificador:E73C41D7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO, por intermédio da Agente de Contratação e equipe de apoio, TORNA PÚBLICO que receberá propostas que visem a Contratação futura, eventual e parcelada de prestação de serviços de confecção de material gráfico, sob demanda, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação no Termo de Referência. DATA: 20 (vinte) de agosto de 2026, HORÁRIO: às 08h30min, no Portal de Compras <https://licitanet.com.br/> a íntegra do edital poderá ser obtido pelos interessados através do “site” <https://licitanet.com.br/> e portal de transparência https://acessoainformacao.saosimao.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt. Maiores informações pelo e-mail licitacao@saosimao.go.gov.br ou telefone: (64) 3553-9500.

São Simão-GO, 06 de agosto de 2026.

LIGIANE SOARES FERNANDES

Diretora de Licitação

Publicado por:

Janaina Rosa de Souza

Código Identificador:C46A0B3B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 009**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

**AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA (2ª
REPUBLICAÇÃO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO, por intermédio da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que, em virtude da necessidade de alteração no Termo de Referência (cuja publicação original ocorreu em 23/07/2026 e a 1ª republicação em 29/07/2026), a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto a aquisição de veículo automotor tipo passeio, zero quilômetro, por meio de recurso de Emenda Estadual — Processo SEI nº 202400010004944 (Portaria nº 1596, de 12 de junho de 2024), para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, foi remarcada para o dia 19 de agosto de 2026, às 09:00 horas, no Portal de Compras Licitanet (<https://licitanet.com.br/>). O Edital retificado com as devidas alterações poderá ser obtido pelos interessados através dos sites www.saosimao.go.gov.br e <https://licitanet.com.br/>. Demais informações poderão ser obtidas nos referidos sítios eletrônicos, pelo e-mail licitacao@saosimao.go.gov.br ou pelo telefone (64) 3553-9500.

São Simão-GO, 05 de agosto de 2026.

LIGIANE SOARES FERNANDES

Diretora de Licitação

Publicado por:

Janaina Rosa de Souza

Código Identificador:39DDFEF7

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 054/2026**

“DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DESTINADOS AOS INTEGRANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS E AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, COM O OBJETIVO DE FORTALECER E POTENCIALIZAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE DIVERSOS TIPOS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO.”

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente, com fundamento no **artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a justificativa constante dos autos do Processo Administrativo, que demonstra a necessidade da contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional destinado aos integrantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e aos profissionais de Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que o **artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei nº 14.133/2021** prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que dispõe o seguinte:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

CONSIDERANDO que a empresa **OC VISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.914.409/0001-90**, possui notória especialização para a prestação dos serviços objeto de contratação apresentou a proposta sob a referida contratação para prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que o preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços e demais documentos constantes do processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARARA** a inexigibilidade de licitação, com fundamento no **artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei nº 14.133/2021**, para Contratação de empresa **OC VISÃO LTDA**, objetivando a realização de curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional destinado aos integrantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando ao fortalecimento das ações de prevenção, atendimento e acompanhamento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência no Município de Trindade/GO.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação da empresa **OC VISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.914.409/0001-90**, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **CLEIA PAULA LOPES**, inscrita no CPF/MF sob o nº **895.275.261-91**, pelo valor global **R\$47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais)**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trindade, 06 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

ROUANE CAROLINA AZEVEDO

Secretária Municipal de Assistência Social

Gestora do FMAS

Publicado por:

Joao Vinicius Marzagao Freire

Código Identificador:BE369475

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRINDADE - FMCT
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2026**

Fundamentação:	Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
Processo nº.:	18387/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026
Nº do contrato:	071/2026
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRINDADE (FMCT), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.663.455/0001-28
Contratada:	IVANILDA ALVES DE FREITAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 533.314.511-34
Objeto:	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) IMÓVEIS/CASAS, LOCALIZADOS NA RUA ANÍBAL DOMINGUES, Nº 14, DISTRITO DE SANTA MARIA, TRINDADE-GO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ARTESANATO E ESCULTURA.
Valor Global:	R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
Prazo de Vigência:	O período de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura com término após 12 (doze) meses, através de mútuo entendimento entre as partes, nos termos e nas condições da legislação

	vigente aplicável à espécie, podendo ser renovado mediante termo aditivo próprio ou rescindido segundo vontade das partes.
Dotação Orçamentária:	13.60.13.392.0023.2991.3.3.90.36.00 (60 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO); 13.60.13.392.0023.2991.3.3.90.39.00 (60 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO)
Data assinatura:	06 de agosto de 2026
Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Trindade (FMCT):	WARLEY LOPES VIEIRA
Gestora de Contrato:	KAREN CRISTINA DOS SANTOS LEITE
Fiscal de Contrato:	IRMA PERPETUA SOCORRO DA SILVA

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 06 de agosto de 2026.

Publicado por:
Fabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:102E6DAD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.048

DECRETO Nº 3.048, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre cessão de servidores que menciona.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os arts. 67 ao 70, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cedidos os servidores Daniel Barbosa dos Santos e Dorival de Souza Gonçalves, ocupantes de cargos efetivos, para o Cartório da 49ª Zona Eleitoral de Trindade-GO, com ônus para o Município, no período de 07/07/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Os servidores cedidos ficarão subordinados à 49ª Zona Eleitoral de Trindade-GO, que encaminhará, mensalmente, ao setor de gestão de pessoas do Município, a respectiva frequência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de agosto de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:762C00F8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.052

DECRETO Nº 3.052, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Nomeação de servidora para o exercício de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, do art. 31, inciso II, do art. 49, inciso VIII, do art. 58 e do art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada NOIVE ALEXANDRE RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de assessor técnico II, símbolo AT-2, lotada no Instituto Municipal de Proteção Defesa do Consumidor - PROCON.

Parágrafo único. A servidora fica designada para responder pela assessoria estratégica do PROCON, integrante da estrutura organizacional do Instituto Municipal de Proteção Defesa do Consumidor.

Art. 2º A servidora nomeada receberá o vencimento e exercerá as atribuições correspondentes ao cargo, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de agosto de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:B076FD9F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA PORTARIA Nº 001, DE 21 DE JULHO DE 2026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001, DE 21 DE JULHO DE 2026

Instaura sindicância preliminar com o objetivo de verificar a existência de elementos de informação que justifiquem a abertura de processo administrativo disciplinar, bem como designa a comissão responsável por sua condução.

Objeto: instauração de sindicância preliminar com o objetivo de verificar a existência de elementos de informação que justifiquem a abertura de processo administrativo disciplinar em face de C.M.O., ocupante de cargo em comissão de DIRETOR, e D.R.D., ocupante de cargo do processo seletivo de ASSISTENTE SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, bem como a designação da Comissão de Sindicância composta pelos servidores Geancarlos Silva dos Passos, Superintendente, matrícula nº 108968082834, Geovanna Alves da Conceição Pereira Borges, Gerente, matrícula nº 108968083733, e Kamilla Teixeira de Paula, Assessor técnico II, matrícula nº 10896808447, sob a presidência do primeiro e o secretariado do segundo.

Fundamento legal: a sindicância preliminar baseia-se em suposta violação dos deveres funcionais descritos no art. 210, incisos I, II, XII e IX, bem como das transgressões disciplinares previstas no art. 220, incisos XI, XIII, XVII, XL, LXII e LXIX, todos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 4 de outubro de 2023.

Prazo: 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade instauradora, conforme o art. 229, § 10, da Lei Complementar Municipal nº 60, de 2023.

Trindade, Estado de Goiás, 21 de julho de 2026.

ROUANE CAROLINA AZEVEDO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:8AD23172

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA PORTARIA Nº 002, DE 29 DE JULHO DE 2026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002, DE 29 DE JULHO DE 2026

Instaura sindicância preliminar com o objetivo de verificar a existência de elementos de informação que justifiquem a abertura de processo administrativo disciplinar, bem como designa a comissão responsável por sua condução.

Objeto: instauração de sindicância preliminar com o objetivo de verificar a existência de elementos de informação que justifiquem a abertura de processo administrativo disciplinar em face de V.R.S.R., ocupante de cargo do processo seletivo de MONITOR/CUIDADORA ALTA COMPLEXIDADE, e G.G.S., ocupante de cargo do processo seletivo de ASSESSOR TÉCNICO II.

Fundamento legal: a sindicância preliminar baseia-se em suposta violação dos deveres funcionais descritos no art. 210, incisos I, II, XII e IX, bem como das transgressões disciplinares previstas no art. 220, incisos XI, XIII, XVII, XL, LXII e LXIX, todos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 4 de outubro de 2023.

Prazo: 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade instauradora, conforme o art. 229, § 10, da Lei Complementar Municipal nº 60, de 2023.

Trindade, Estado de Goiás, 29 de julho de 2026.

ROUANE CAROLINA AZEVEDO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:2991C748

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PORTARIA Nº 3.802

PORTARIA Nº 3.802, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Concede adicional por tempo de serviço ao servidor.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento no art. 127, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 3º quinquênio, ao servidor EDMILSON ALVES DE MIRANDA, ocupante do cargo efetivo de motorista de veículos pesados, pelo período de 15 (quinze) anos, 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de efetivo exercício, a contar de 27 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 3 de agosto de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:768DD35E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PORTARIA Nº 3.803

PORTARIA Nº 3.803, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

Concede adicional por tempo de serviço à servidora.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento no art. 127, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 3º quinquênio, à servidora LUCILENE ANSELMO DA SILVA SEABRA, ocupante do cargo efetivo de agente comunitário de saúde, pelo período de 15 (quinze) anos de efetivo exercício, a contar de 16 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 4 de agosto de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:363B48A1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PORTARIA Nº 3.810

PORTARIA Nº 3.810, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o art. 165 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao PAULO LUIZ SOARES JUNIOR, servidor efetivo no cargo de auxiliar de serviços nutricionais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 23 de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 6 de agosto de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:D3EFDCEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ACÓRDÃO 005/2026 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ACÓRDÃO 005/2026 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

PROCESSO Nº : 3912/2023

ASSUNTO: BAIXA DE CADASTRO E TAXAS

INTERESSADO(A): ESPÓLIO DE WILSON PEREIRA LIMA
REPRESENTANTE: TEREZINHA BATISTA LIMA

EMENTA : RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO. TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO (TLF) E TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EXERCÍCIOS DE 2018 A 2023. LANÇAMENTOS POSTERIORES AO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. COMPROVAÇÃO POR PARECER FISCAL TÉCNICO SUPERVENIENTE. VISTORIA IN LOCO. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO ATUAL OU POTENCIAL DO PODER DE POLÍCIA. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. CANCELAMENTO DOS DÉBITOS E BAIXA DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(Poder Executivo do Município de Trindade-GO. Conselho Administrativo Tributário do Município de Trindade-GO. Processo Administrativo nº 3912/2023.

Relator(a) Mayara Cecotti- Julgado em 28/07/2026).

Publicado por:

Natanna Lusmaia do Carmo Miranda

Código Identificador:4D2C5B2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO
PORTARIA Nº 1**

PORTARIA Nº 1, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Institui e designa membros para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em razão da necessidade de proceder à avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores efetivos, conforme a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar, julgar e fiscalizar todo o processo de avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores efetivos lotados na Secretaria.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes membros:

I – Altamiro Alves de Carvalho Junior, presidente;

II – Valter José Alves, membro;

III – Gerson Alves Monteiro, membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIRO ALVES CARVALHO JUNIOR

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:

Natanna Lusmaia do Carmo Miranda

Código Identificador:175917AB

**ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL**

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTARQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO
IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PAVIMENTAÇÃO**

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 038/2026
CENTRAL DE COMPRAS COMPARTILHADAS

1. A Central de Compras Compartilhadas do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, torna pública a sua intenção de realizar processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no regulamento federal adotado pelo Consórcio na forma do art. 187 da mesma Lei, e no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Ficam convidados os órgãos e as entidades integrantes do CIABC/GO a manifestar interesse em participar da presente contratação, na condição de órgão participante. O quadro a seguir reúne as informações a serem observadas:

OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda, dos seguintes lotes: LOTE 1 – CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA E RECUPERAÇÃO LOCALIZADA DE VIAS EXISTENTES. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à conservação corretiva rotineira e à recuperação localizada de vias municipais pavimentadas e não pavimentadas existentes, compreendendo intervenções pontuais, reparos, recomposições, limpeza, conservação de dispositivos e demais serviços previstos na planilha técnica. LOTE 2 – CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA, RESTAURAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIAS EXISTENTES. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à conservação preventiva periódica, restauração, reabilitação e recuperação estrutural de vias municipais pavimentadas e não pavimentadas existentes, incluindo recomposição de camadas, revestimentos, drenagem associada e demais serviços previstos na planilha técnica. LOTE 3 – RECUPERAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRUTURAS EXISTENTES DE MACRODRENAGEM. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à recuperação, restauração e recomposição de estruturas existentes de macrodrenagem, incluindo galerias, bueiros, aduelas, canais, dissipadores, gabiões, estruturas de concreto, escavações, escoramentos e demais serviços previstos na planilha técnica. LOTE 4 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS COM ENTREGA. Contratação de empresa para fornecimento de emulsão asfáltica para imprimação – EAI, emulsão asfáltica RR-1C, emulsão asfáltica RR-2C e cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, com entrega pela contratada nos locais indicados pelos municípios participantes, incluindo no preço todos os custos de produto, tributos, frete, carga, transporte, seguro, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento.
INFORMAÇÕES RELEVANTES	O detalhamento dos itens encontra-se no Apêndice I do Termo de Referência. Os interessados devem observar as especificações técnicas do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para verificar se atendem às suas necessidades. A licitação será estruturada em lote único, com adjudicação global e registro de preços unitários internos por tipologia, componente e fase de execução. Somente devem manifestar interesse os órgãos e entidades cujo perfil de demanda seja compatível com o objeto. Cada participante deve informar quantitativos compatíveis com a sua real necessidade, justificados e acompanhados de memória de cálculo, alinhados ao respectivo Plano de Contratações Anual. Constitui requisito obrigatório para a participação, exclusiva dos órgãos e entidades integrantes do CIABC/GO, o preenchimento e o envio do Formulário de Autodeclaração constante do anexo, como forma de comprovar a ciência dessas condições.
VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS	Os valores unitários estimados preliminarmente, quando já disponíveis, constam da tabela do Apêndice I do Termo de Referência. Após a manifestação de interesse, a equipe técnica da Central de Compras realizará a pesquisa de preços final, que definirá o preço de referência a constar na abertura do certame. Portanto, não há necessidade de alterar ou ajustar o valor unitário durante a manifestação.
DOCUMENTAÇÃO DO PARTICIPANTE	Deverão ser encaminhados ao e-mail centraldecompras@ciabc.com.br: (i) o Formulário de Autodeclaração; e (ii) a planilha de estimativa de demanda, com os quantitativos justificados e a respectiva memória de cálculo. Facultativamente, o participante poderá encaminhar a Planilha de Custo Total de Propriedade (TCO), quando dispuser de elementos para tanto, cuja ausência não obstará a participação. As demandas cujas informações obrigatórias não forem encaminhadas no prazo serão desconsideradas.
FORMA DE MANIFESTAÇÃO	A manifestação de interesse dar-se-á exclusivamente por e-mail, mediante encaminhamento da documentação ao endereço centraldecompras@ciabc.com.br, dentro do prazo previsto neste comunicado.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	O processo licitatório será conduzido pela Central de Compras, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes caberão a cada órgão ou entidade participante, de forma descentralizada, em suas respectivas unidades.
ABERTURA DA IRP	07/08/2026.
ENCERRAMENTO DA IRP	20/08/2026.
RESPONSÁVEL	Central de Compras Compartilhadas – CIABC/GO.
CONTATO	Esclarecimentos e dúvidas: centraldecompras@ciabc.com.br.
ANEXOS	Termo de Referência e seus Apêndices; Estudo Técnico Preliminar; Formulário de Autodeclaração; e modelo de planilha de estimativa de demanda.

3. Os documentos da IRP e as orientações para a manifestação estão disponíveis em www.consorcioBrasilcentral.go.gov.br

4. A manifestação de interesse e o eventual registro de preços não obrigam os órgãos participantes a contratar, nem geram direito subjetivo à contratação ou dever de empenho, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021. As contratações decorrentes correrão por conta e responsabilidade de cada participante, com recursos próprios.

5. O silêncio do órgão ou entidade no prazo assinalado será interpretado como ausência de interesse em participar do certame, sem prejuízo da faculdade de posterior adesão à Ata de Registro de Preços, observados os limites e as condições da legislação de regência.

Goiânia/GO, 07 de julho de 2026.

GABRIELLA FELIX FLORENTINO

Secretária Executiva – Central de Compras Compartilhadas
CIABC/GO

Publicado por:
Gabriella Felix Florentino
Código Identificador:6F45F6B0

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTARQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS SICAP

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 039/2026
CENTRAL DE COMPRAS COMPARTILHADAS

1. A Central de Compras Compartilhadas do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, torna pública a sua intenção de realizar processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no regulamento federal adotado pelo Consórcio na forma do art. 187 da mesma Lei, e no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Ficam convidados os órgãos e as entidades integrantes do CIABC/GO a manifestar interesse em participar da presente contratação, na condição de órgão participante. O quadro a seguir reúne as informações a serem observadas:

OBJETO	Formação de Registro de preços para futura e eventual contratação de solução SICAP — Sistema Integrado de Controle e Acompanhamento, compreendendo o licenciamento de uso, a implantação, a parametrização, a configuração, o treinamento, o suporte, a manutenção e a sustentação, destinada à gestão, ao controle e ao acompanhamento de contratos de gestão e de contratos celebrados com organizações sociais na área da saúde, mediante execução por etapas na Fase 1, suporte mensal na Fase 2 e serviços de migração e integração sob demanda, remunerados por hora técnica, destinada ao atendimento das necessidades dos municípios.
INFORMAÇÕES RELEVANTES	O detalhamento dos itens encontra-se no Apêndice I do Termo de Referência. Os interessados devem observar as especificações técnicas do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para verificar se atendem às suas necessidades. A licitação será estruturada em lote único, com adjudicação global e registro de preços unitários internos por tipologia, componente e fase de execução. Somente devem manifestar interesse os órgãos e entidades cujo perfil de demanda seja compatível com o objeto. Cada participante deve informar quantitativos compatíveis com a sua real necessidade, justificados e acompanhados de memória de cálculo, alinhados ao respectivo Plano de Contratações Anual. Constitui requisito obrigatório para a participação, exclusiva dos órgãos e entidades integrantes do CIABC/GO, o preenchimento e o envio do Formulário de Autodeclaração constante do anexo, como forma de comprovar a ciência dessas condições.
VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS	Os valores unitários estimados preliminarmente, quando já disponíveis, constam da tabela do Apêndice I do Termo de Referência. Após a manifestação de interesse, a equipe técnica da Central de Compras realizará a pesquisa de preços final, que definirá o preço de referência a constar na abertura do certame. Portanto, não há necessidade de alterar ou ajustar o valor unitário durante a manifestação.
DOCUMENTAÇÃO DO PARTICIPANTE	Deverão ser encaminhados ao e-mail centraldecompras@ciabc.com.br : (i) o Formulário de Autodeclaração; e (ii) a planilha de estimativa de demanda, com os quantitativos justificados e a respectiva memória de cálculo. Facultativamente, o participante poderá encaminhar a Planilha de Custo Total de Propriedade (TCO), quando dispuser de elementos para tanto, cuja ausência não obstará a participação. As demandas cujas informações obrigatórias não forem encaminhadas no prazo serão desconsideradas.
FORMA DE MANIFESTAÇÃO	A manifestação de interesse dar-se-á exclusivamente por e-mail, mediante encaminhamento da documentação ao endereço centraldecompras@ciabc.com.br , dentro do prazo previsto neste comunicado.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	O processo licitatório será conduzido pela Central de Compras, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes caberão a cada órgão ou entidade participante, de forma descentralizada, em suas respectivas unidades.
ABERTURA DA IRP	07/08/2026.
ENCERRAMENTO DA IRP	20/08/2026.
RESPONSÁVEL	Central de Compras Compartilhadas – CIABC/GO.
CONTATO	Esclarecimentos e dúvidas: centraldecompras@ciabc.com.br .
ANEXOS	Termo de Referência e seus Apêndices; Estudo Técnico Preliminar; Formulário de Autodeclaração; e modelo de planilha de estimativa de demanda.

3. Os documentos da IRP e as orientações para a manifestação estão disponíveis em www.consorcioBrasilcentral.go.gov.br

4. A manifestação de interesse e o eventual registro de preços não obrigam os órgãos participantes a contratar, nem geram direito subjetivo à contratação ou dever de empenho, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021. As contratações decorrentes correrão por conta e responsabilidade de cada participante, com recursos próprios.

5. O silêncio do órgão ou entidade no prazo assinalado será interpretado como ausência de interesse em participar do certame, sem prejuízo da faculdade de posterior adesão à Ata de Registro de Preços, observados os limites e as condições da legislação de regência.

Goiânia/GO, 07 de julho de 2026.

GABRIELLA FELIX FLORENTINO

Secretária Executiva – Central de Compras Compartilhadas
CIABC/GO

Publicado por:
Gabriella Felix Florentino
Código Identificador:55A9900F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO RESULTADO PRELIMINAR Nº 001/2026

ADELÂNDIA/GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA/GO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA DO RESULTADO PRELIMINAR

Relação de candidatos homologados que cumpriram as formalidades exigidas no Edital nº001/2026 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Adelândia/GO e foram classificados

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	CANDIDATO	Nº INSC.	CPF	DATA NASCIMENTO	DE	DATA REFERÊNCIA	IDADE	NOTA
1º		ANA MARIA CUSTÓDIO MENDONÇA	7	589.541.121-53	3/9/1973		8/1/2026	53	25
2º		LILIAN NEVES BRAZ	1	002.194.181-52	10/29/1981		8/1/2026	44	22
3º		MARIANE CRISTINA DA SILVA	4	701.166.661-37	9/22/1992		8/1/2026	33	17
4º		KAMILA DE JESUS SILVA	5	065.413.091.40	3/25/2001		8/1/2026	25	16
5º		LUCIVANIA LEITE CIRIACA	3	878.171.361-49	5/5/1981		8/1/2026	45	8
6º		VALÉRIA CRISTINA CARDOSO	10	703.852.801-73	5/31/1995		8/1/2026	31	7
7º		ANDREIA NUNES DA SILVA	8	040.477.661-27	4/7/1987		8/1/2026	39	7
8º		ROBERTA MENDES DE PAIVA	11	028.128.011-82	8/11/1989		8/1/2026	36	6
9º		LETÍCIA CUSTÓDIO RODRIGUES	2	035.184.521-69	2/29/1992		8/1/2026	34	5
10º		NIVANIA OLIVEIRA SILVA	12	049.958.071-01	12/3/1993		8/1/2026	32	5
11º		WELLIANE DA SILVA PEREIRA	13	031.108.751-52	9/23/1985		8/1/2026	40	1
12º		VALDECI ALVES NEIVA JÚNIOR	14	068.731.511-57	12/24/1998		8/1/2026	27	0

Adelândia-GO, aos 06 dias do mês de agosto de 2026.

WHÁRITA SUHEMA LOPES GOMES

Presidente da Comissão de Organização e Avaliação

LUCIVÂNIA DÍAS MENDES

Membro da Comissão de Organização e Avaliação

VITÓRIA NAIANY ALVES SILVA

Membro da Comissão de Organização e Avaliação

ERRATA DO RESULTADO PRELIMINAR

Relação de candidatos homologados que cumpriram as formalidades exigidas no Edital nº001/2026 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Adelândia/GO e foram classificados

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	CANDIDATO	Nº INSC.	CPF	DATA DE NASCIMENTO	DATA REFERÊNCIA	IDADE	NOTA
NÃO HOUVE CANDIDATOS								

Adelândia-GO, aos 06 dias do mês de agosto de 2026.

WHÁRITA SUHEMA LOPES GOMES

Presidente da Comissão de Organização e Avaliação

LUCIVÂNIA DÍAS MENDES

Membro da Comissão de Organização e Avaliação

VITÓRIA NAIANY ALVES SILVA

Membro da Comissão de Organização e Avaliação

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:563C0597

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2026-FMDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
nº 016/2026

Processo administrativo: 19021/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **21.841.442/0001-30**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos

termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	Dia 11/08/2026, às 11:00 horas
Data e hora de julgamento:	Dia 11/08/2026, às 14:00 horas
Referências de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura ou no endereço eletrônico:	E-mail: compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

DO OBJETO

Trata-se de Aquisição de portas metálicas confeccionadas em chapa de aço nº 14, destinadas às salas de aula da Escola Municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida do Rio Doce/GO.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte produto de acordo com o termo de referência.

COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 2.2.1 – Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;
- 2.2.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0336	18.01 FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12.361.1325.2.210 MANUTENÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	3.3.90.30.00-101 MATERIAL DE CONSUMO

PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

A documentação de habilitação deverá ser enviada em conjunto com a proposta preço.

O presente Edital ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail**: compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **11/08/2026 às 11:00h.**

Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) comprovante de endereço (água, luz, telefone) em nome da empresa licitante, do mês anterior à data da licitação;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da lei 14.133/2021.

Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, ou municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, isto é, certidão conjunta da Receita Federal, certidões Estadual/Distrital e certidão municipal;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) – Certidão conjunta da Receita Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
- f) RG e CPF da pessoa autorizada a assinar pela empresa, em caso de procurador, apresentar também procuração por instrumento público com os poderes específicos.
- g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Relativa à Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços (**Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

Proposta de Preço/Cotação:

- 4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 4.6.4. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Na presente contratação será admitida a indicação da (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 05 de agosto de 2026

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA COSTA

Agente de Contratação

VANEA MARTINS DE CARVALHO

Gestora FMDE

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).)

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	PORTA METÁLICA DE ABRIR, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO CARBONO Nº 14 (ESPESSURA APROXIMADA DE 2,0 MM), COMPOSTA POR: FOLHA DA PORTA EM CHAPA DE AÇO Nº 14; REFORÇO ESTRUTURAL INTERNO EM PERFIS METÁLICOS, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA MECÂNICA; BATENTE METÁLICO COMPATÍVEL COM A FOLHA DA PORTA, CONFECCIONADO EM AÇO; DOBRADIÇAS REFORÇADAS, COMPATÍVEIS COM O PESO DA PORTA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA GARANTIR SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO; FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, COM MAÇANETAS, CILINDRO E NO MÍNIMO DUAS CHAVES; PREPARAÇÃO PARA PINTURA COM FUNDO ANTICORROSIVO (PRIMER) OU ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NA COR A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO; SOLDAS CONTÍNUAS, ACABAMENTO UNIFORME, SEM REBARBAS, EMPENAMENTOS OU IMPERFEIÇÕES; PRODUTO NOVO, SEM USO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. DIMENSÕES: LARGURA: 0,82 CM; ALTURA: 2,04 CM; OU CONFORME O VÃO EXISTENTE NA UNIDADE ESCOLAR, CASO NECESSÁRIO. AS PORTAS DEVERÃO SER FORNECIDAS COMPLETAS, PRONTAS PARA INSTALAÇÃO, ACOMPANHADAS DE TODOS OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO	UND	15	R\$ 876,67	R\$ 13.150,05
TOTAL					R\$ 13.150,05

O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

O fornecimento dos itens não é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de aquisição de portas para as salas de aula da escola Municipal.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.150,05 (Treze mil, cento e cinquenta reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. (Art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021).

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

3.1. O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de 15 (QUINZE) portas metálicas confeccionadas em chapa de aço nº 14, destinadas à substituição das portas existentes nas salas de aula da Escola Municipal Vereador João Justino, no Município de Aparecida do Rio Doce – GO.

4.2 A necessidade da contratação decorre do desgaste natural das portas atualmente instaladas, as quais apresentam avarias, deformações e comprometimento estrutural em razão do tempo de uso, afetando a segurança, a funcionalidade e a conservação dos ambientes escolares.

4.3 A substituição das portas é imprescindível para garantir maior segurança aos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar, bem como preservar o patrimônio público e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. A

recuperação das portas existentes não se mostra economicamente vantajosa, considerando o elevado estado de deterioração e a necessidade constante de manutenção.

4.4 A opção pela aquisição de portas metálicas confeccionadas em chapa de aço nº 14 justifica-se pela elevada resistência mecânica, durabilidade e maior proteção contra impactos, vandalismo e desgaste decorrente do uso contínuo, características essenciais para uma unidade escolar. Além disso, esse material proporciona maior vida útil, reduzindo custos com manutenção e substituições frequentes, em observância ao princípio da economicidade.

4.5 A presente contratação está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, visando assegurar a adequada manutenção da infraestrutura da unidade escolar e a continuidade da prestação do serviço público de educação com qualidade e segurança.

4.6. Dessa forma, a aquisição das 15 (QUINZE) portas metálicas em chapa de aço nº 14 mostra-se necessária e adequada para atender às demandas da Escola Municipal Vereador João Justino, contribuindo para a melhoria da infraestrutura física da instituição, a preservação do patrimônio público e a oferta de um ambiente escolar seguro, funcional e apropriado ao ensino e à aprendizagem.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A solução proposta consiste na aquisição de 15 (QUINZE) portas metálicas confeccionadas em chapa de aço nº 14, destinadas à substituição das portas existentes nas salas de aula e demais ambientes da Escola Municipal Vereador João Justino, que apresentam desgaste, avarias e comprometimento de sua funcionalidade.

5.2 A contratação contempla o fornecimento de portas metálicas novas, completas e prontas para instalação, fabricadas com materiais de primeira qualidade, capazes de atender às exigências de resistência, segurança e durabilidade necessárias ao ambiente escolar, caracterizado pelo intenso fluxo diário de usuários.

5.3 Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução busca reduzir custos de manutenção corretiva e substituições frequentes, uma vez que as portas em chapa de aço nº 14 possuem elevada resistência mecânica, maior durabilidade, proteção contra impactos e menor suscetibilidade a deformações, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior vida útil do patrimônio da Administração.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21):

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo de entrega dos serviços será de **05 (cinco) dias úteis**, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

7.1.1. Caso não seja possível o a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.2. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva nº 814B Centro no seguinte horário das 07:30 as 10:30 e 13:30 as 16:30h

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou ajustados no prazo máximo **de 24 horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta menor preço global.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) - registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1)** - os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) - comprovante de endereço (água, luz, telefone) em nome da empresa licitante, do mês anterior à data da licitação;
- e) - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da lei 14.133/2021.

10.15 - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, ou municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, isto é, certidão conjunta da Receita Federal, certidões Estadual/Distrital e certidão municipal;
- d) - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) – Certidão conjunta da Receita Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) – Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
- f) – RG e CPF da pessoa autorizada a assinar pela empresa, em caso de procurador, apresentar também procuração por instrumento público com os poderes específicos.
- g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.16 - Relativa à Qualificação Técnica:

- a). Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços (**Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)**11.1. PREÇO**

11.1.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame, valor estimado em **R\$ 13.150,05 (Treze mil, cento e cinquenta reais e cinco centavos)**.

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação

Direta Atualização: Junho/2022 para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:

Assinar o Contrato.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.

Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;

Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;

Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.

Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.

A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.

A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

20.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0336	18.01 FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12.361.1325.2.210 MANUTENÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	3.3.90.30.00-101 MATERIAL DE CONSUMO

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce, 30 de junho de 2026.

VANEA MARTINS DE CARVALHO

Gestora FMDE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação nº: 016/2026

Trata-se de Aquisição de portas metálicas confeccionadas em chapa de aço nº 14, destinadas às salas de aula da Escola Municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida do Rio Doce/GO.

PROPOSTA:

ITEM	SERVIÇO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	PORTA METÁLICA DE ABRIR, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO CARBONO Nº 14 (ESPESSURA APROXIMADA DE 2,0 MM), COMPOSTA POR: FOLHA DA PORTA EM CHAPA DE AÇO Nº 14; REFORÇO ESTRUTURAL INTERNO EM PERFIS METÁLICOS, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA MECÂNICA; BATENTE METÁLICO COMPATÍVEL COM A FOLHA DA PORTA, CONFECCIONADO EM AÇO; DOBRADIÇAS REFORÇADAS, COMPATÍVEIS COM O PESO DA PORTA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA GARANTIR SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO; FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, COM MAÇANETAS, CILINDRO E NO MÍNIMO DUAS CHAVES; PREPARAÇÃO PARA PINTURA COM FUNDO ANTICORROSIVO (PRIMER) OU ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NA COR A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO; SOLDAS CONTÍNUAS, ACABAMENTO UNIFORME, SEM REBARBAS, EMPENAMENTOS OU IMPERFEIÇÕES; PRODUTO NOVO, SEM USO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. DIMENSÕES: LARGURA: 0,82 CM; ALTURA: 2,04 CM; OU CONFORME O VÃO EXISTENTE NA UNIDADE ESCOLAR, CASO NECESSÁRIO. AS PORTAS DEVERÃO SER FORNECIDAS COMPLETAS, PRONTAS PARA INSTALAÇÃO, ACOMPANHADAS DE TODOS OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO		UND	15		
TOTAL						R\$

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ;

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável _____

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Trata-se de Aquisição de portas metálicas confeccionadas em chapa de aço nº 14, destinadas às salas de aula da Escola Municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida do Rio Doce/GO. A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 016/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

..... dede 2026.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:E46267B5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230/2026

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO VEÍCULO RETROESCAVADEIRA CASE 580N, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO.

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que “§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.”

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Retroescavadeira case 580N, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESTABILIZADOR/PROLONGADO PISTAO 58MM CASE 580N	2	UND	R\$ 418,00	R\$ 836,00
2	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA LD/LE CASE 580N 390MM	2	UND	R\$ 709,11	R\$ 1.418,22
3	BOMBA DE COMBUSTIVEL CASE 580N	1	UND	R\$ 547,25	R\$ 547,25
4	VIDRO TRASEIRO MEIO RETROESCAVADEIRA CASE 580N	1	UND	R\$ 1.198,00	R\$ 1.198,00
5	REPARO DIREÇÃO DO PISTAO DIANTEIRO 580N C	2	UND	R\$ 260,00	R\$ 520,00
6	KIT REPARO DO PISTAO DT 580N	1	UND	R\$ 593,09	R\$ 593,09
7	CABO ACELERADOR DE PEDAL CASE 580N	1	UND	R\$ 430,00	R\$ 430,00
8	RESERVATORIO DE ÁGUA CASE 580N	1	UND	R\$ 475,44	R\$ 475,44
9	VALVULA SOLENOIDE FREIO 580N COMPLETA	1	UND	R\$ 1.998,00	R\$ 1.998,00
				TOTAL	R\$ 8.016,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **LH R SILVA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.195.102/0001-10, estabelecida na Avenida Abel Coimbra, nº 487, quadra 16, lote 13, sala 01, CEP: 74.425-250, Setor Cidade Jardim, Goiânia-Go; **venceu os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 no valor total de R\$ 8.016,00 (oito mil, dezesseis reais)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 06 de agosto de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:88912CF8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
HOMOLOGAÇÃO PE 027/26

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Goianira			
Prefeitura Municipal de Goianira			
Registro de Preços Eletrônico - 027/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - ADUÇÃO E ABDUÇÃO DE PERNAS DUPLO AUMENTA A MOBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES DESENVOLVE COORDENAÇÃO MOTORA FORTALECENDO MÚSCULOS DA COXA E QUADRIL E REGIÃO LOMBAR ESTRUTURA METÁLICA EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA SOB DIMENSÕES DE 3 2 1 ¾ E 316 COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE 200 MM ORIFÍCIOS TABULARES EXTREMIDADES SUPERIORES INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 14 TORNANDOO INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS TIPO ZZ SOLDA PROCESSO MIG PINTURA SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPÓXI UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A M - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 3.078,11			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	900,00	18.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO

0002 - BALANÇO MEIA LUA 2 LUGARES Brinquedo produzido com tubo em aço carbono de 1 e ¼#18, 7/8 #18, 5/8 #18, 3/4#18 e tubo de 1?#14, solda mig e pintura automotiva. - BALANÇO MEIA LUA 2 LUGARES - Valor Referência: R\$ 2.241,16			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
KINGDOM PLAY LTDA	1.390,00	27.800,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0003 - BALANÇO TERRAÇO DOIS LUGARES DE METAL Brinquedo produzido com tubo em aço carbono de 1 e1/4#18, 7/8#18, 5/8#18 e tubo de 1?1/4 #14, solda mig e pintura automotiva. - BALANÇO TERRAÇO DOIS LUGARES DE METAL - Valor Referência: R\$ 1.515,66			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
KINGDOM PLAY LTDA	1.000,00	20.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0004 - BALANÇO TRADICIONAL 02 LUGARES Brinquedo produzido com TUBO EM AÇO CARBONO EM 1? ¾ na barra de sustentação, tubo em aço carbono de 2? na chapa 14 nos pés, pintura automotiva em cores variadas, correntes de 5 mm galvanizadas, assentos em borracha flexível, pintura automotiva. - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 1.222,97			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	800,00	16.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0005 - BALANÇO TRADICIONAL DE 3 LUGARES Brinquedo produzido com TUBO EM AÇO CARBONO EM 1? ¾ na barra de sustentação, tubo em aço carbono de 2? na chapa 14 nos pés, pintura automotiva em cores variadas, corrente de 5mm galvanizada, assentos em borracha flexível, pintura automotiva. - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 1.726,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.000,00	20.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0006 - BARRA MARINHEIRO Para 1 (um) usuário			
FUNÇÃO:			
Fortalece as musculaturas do peito, costas, braços e pernas.			
ESTRUTURA METÁLICA:			
Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 1? ½ e 3/16 com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água.			
DIMENSÕES:			
Altura: 343 mm			
Largura: 50 mm			
Profundidade: 550 mm			
Peso: 2,02 kg			
PINTURA:			
Submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epox utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a deterioração.			
PARAFUSOS:			
Aço Zincado. - AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 1.262,66			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
GENESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME	800,00	16.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0007 - BARRA RETA 3 NIVEIS Especificações mínimas: Para três usuários simultâneos Alongamento dos membros superiores em três alturas pode ser utilizado por três usuários simultaneamente. Estimula o sistema nervoso central, alongamento e fortalecimento dos músculos. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 3 mm; 2" x 2 mm; 1? x 1,5 mm; ¾? x 1,5 mm; Tubo de aço carbono trefilado 1? x 3,38 mm schedule 40 (33,4 x 26,64 mm); chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm; 3 mm. Utiliza eixos maciços, pintura a pó eletrostática poliéster, solda mig, tampas em metal externas. Permite a utilização de 3 (três) usuários simultâneos . total segurança. Instalação em áreas fechadas ou ao ar livre, resistente às ações climáticas. Fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabol ou chumbador com flange. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Altura: 2280 mm; Diâmetro: 1780 mm. - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 1.935,40			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	900,00	18.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0008 - BICICLETA DUPLO AUMENTA A FLEXIBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES AUMENTA A CAPACIDADE CARDIORRESPIRATÓRIA ATIVA A CIRCULAÇÃO SANGÜÍNEA ESTRUTURA METÁLICA EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA SOB DIMENSÕES DE 2 1 E 1 COM ESPESURAS MÍNIMAS DE 200 MM ASSENTO EM TUBO OBLONGO 48X20X150 MM ORIFÍCIOS TUBULARES EXTREMIDADES SUPERIORES E INFERIORES BLINDADAS EM CHAPA 14 TORNANDO INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS TIPO ZZ SOLDA PROCESSO MIG PINTURA SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPÓXI UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEOR - AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 4.071,58			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
GENESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME	1.700,00	25.500,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0009 - BICICLETA DUPLO AUMENTA A FLEXIBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES AUMENTA A CAPACIDADE CARDIORRESPIRATÓRIA ATIVA A CIRCULAÇÃO SANGÜÍNEA ESTRUTURA METÁLICA EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA SOB DIMENSÕES DE 2 1 E 1 COM ESPESURAS MÍNIMAS DE 200 MM ASSENTO EM TUBO OBLONGO 48X20X150 MM ORIFÍCIOS TUBULARES EXTREMIDADES SUPERIORES E INFERIORES BLINDADAS EM CHAPA 14 TORNANDO INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS TIPO ZZ SOLDA PROCESSO MIG PINTURA SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPÓXI UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEOR - AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 4.071,58			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
GENESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME	1.700,00	8.500,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0010 - BICICLETA INDIVIDUAL AUMENTA A FLEXIBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES AUMENTA A CAPACIDADE CARDIORRESPIRATÓRIA ATIVA A CIRCULAÇÃO SANGÜÍNEA ESTRUTURA METÁLICA EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA SOB DIMENSÕES DE 2" 1" e 1" COM ESPESURAS MÍNIMAS DE 200 MM ASSENTO EM TUBO OBLONGO 48X20X150 MM ORIFÍCIOS TUBULARES EXTREMIDADES SUPERIORES E INFERIORES BLINDADAS EM CHAPA 14 TORNANDO INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS TIPO ZZ SOLDA PROCESSO MIG PINTURA SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPÓXI UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA - AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 2.685,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
GENESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME	1.200,00	24.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0011 - CAMINHADA DUPLO AUMENTA A MOBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES E DESENVOLVE COORDENAÇÃO MOTORA ESTRUTURA METÁLICA EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA SOB DIMENSÕES DE 2 2 E 1 COM ESPESURAS MÍNIMAS DE 200 MM ORIFÍCIOS TUBULARES EXTREMIDADES SUPERIORES INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 14 TORNANDO INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS TIPO ZZ SOLDA PROCESSO MIG PINTURA SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPÓXI UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO COMPONENTES POLIPROPILENO PARAFUSOS AÇO ZINCADO DIMENSÕES ALTURA - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 3.666,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.000,00	20.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0012 - CAMINHADA INDIVIDUAL AUMENTA A MOBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES E DESENVOLVE COORDENAÇÃO MOTORA ESTRUTURA METÁLICA EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA SOB DIMENSÕES DE 2" 2" e 1" COM ESPESURAS MÍNIMAS DE 200 MM ORIFÍCIOS TUBULARES EXTREMIDADES SUPERIORES INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 14 TORNANDO INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS TIPO ZZ SOLDA PROCESSO MIG PINTURA SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPÓXI UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO COMPONENTES POLIPROPILENO PARAFUSOS AÇO ZINCADO DIMENSÃO - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 2.464,75			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	800,00	16.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0013 - CAVALGADA INDIVIDUAL FORTALECE OS GRUPOS MUSCULARES DOS MEMBROS INFERIORES SUPERIORES E AUMENTA A CAPACIDADE CARDIORRESPIRATÓRIA ESTRUTURA METÁLICA EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA SOB DIMENSÕES DE 2 2 1 E 1 COM ESPESURAS MÍNIMAS DE 200 MM ORIFÍCIOS TUBULARES EXTREMIDADES SUPERIORES INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 14 TORNANDO INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS TIPO ZZ SOLDA PROCESSO MIG PINTURA SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPÓXI UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO COMPONENTES POLIPROPILENO - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 2.936,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	900,00	18.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0014 - ELIPTICO DUPLO DESCRIÇÃO MELHORA A FLEXIBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES, QUADRIL E MEMBROS SUPERIORES TAMBÉM FUNÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA, COM ALTA RESISTÊNCIA ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS, ISENTO DE ESTOFAMENTO E PARTES PLÁSTICAS SOLTAS, DE BAIXA MANUTENÇÃO, CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A) ESTRUTURA PRINCIPAL EM TUBO REDONDO DE 102MM DE DIÂMETRO NA CHAPA 2 MM; B) ESTRUTURA SECUNDÁRIA EM TUBO REDONDO 02?, METALON 50X30, TUBO DE 1 ¼?TUBO DE 1?TODAS EM CHAPA 1,5 MM; C) CHAPA ANTIDERRAPANTE PARA APOIO DE PÉS ; D) TUBOS CORTADOS A LASER COM BASE EM FERRO TREFILADO PARA MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, COM CHAPAS DOBRADAS A FRIJO COM MATRIZ; E) PEGADAS EMBORRACHADAS; F) TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE POR 04 BANHOS QUÍMICOS SEQUENCIAIS DE IMERSÃO; G) PINTURA ELETROSTÁTICA EM POLIÉSTER APROPRIADA PARA USO EXTERNO; H) BASE SUPERIOR E INFERIOR COM FLANGE DE 240MMX14; K) SOLDA TIPO ?MIG; J) PARTES MÓVEIS COM ROLAMENTO 6201 DDU; J) CUBOS DE 2? EM AÇO 1045. - AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 3.766,98			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
GENESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME	2.100,00	42.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0015 - ELIPTICO INDIVIDUAL DESCRIÇÃO MELHORA A FLEXIBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES, QUADRIL E MEMBROS SUPERIORES TAMBÉM FUNÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA, COM ALTA RESISTÊNCIA ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS, ISENTO DE ESTOFAMENTO E PARTES PLÁSTICAS SOLTAS, DE BAIXA MANUTENÇÃO, CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A) ESTRUTURA PRINCIPAL EM TUBO REDONDO DE 102MM DE DIÂMETRO NA CHAPA 2 MM; B) ESTRUTURA SECUNDÁRIA EM TUBO REDONDO 02?, METALON 50X30, TUBO DE 1 ¼?TUBO DE 1?TODAS EM CHAPA 1,5 MM; C) CHAPA ANTIDERRAPANTE PARA APOIO DE PÉS ; D) TUBOS CORTADOS A LASER COM BASE EM FERRO TREFILADO PARA MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, COM CHAPAS DOBRADAS A FRIJO COM MATRIZ; E) PEGADAS EMBORRACHADAS; F) TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE POR 04 BANHOS QUÍMICOS SEQUENCIAIS DE IMERSÃO; G) PINTURA ELETROSTÁTICA EM POLIÉSTER APROPRIADA PARA USO EXTERNO; H) BASE SUPERIOR E INFERIOR COM FLANGE DE 240MMX14; K) SOLDA TIPO ?MIG; J) PARTES MÓVEIS COM			

ROLAMENTO 6201 DDU; J) CUBOS DE 2? EM AÇO 1045. - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 2.616,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	900,00	18.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0016 - ESCADA CURVA EM METAL COLORIDA DESCRIÇÃO Brinquedo produzido em tubo de aço carbono 1?1/2#16 e 1?1/4#18, solda mig e pintura automotiva. - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 2.656,66			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.600,00	32.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0017 - ESCORREGADOR GRANDE FERRO Brinquedo produzido com tubo de aço carbono de 1 e 1/4#14, 3/4, e 7/8 #18, solda mig, chapa do escorregador na #18 com 3mts de comprimento galvanizada e pintura automotiva. - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 1.679,41			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.000,00	20.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0018 - ESCORREGADOR MEDIO FERRO Brinquedo produzido com tubo de aço carbono de 1 e 1/4#14, 3/4, e 7/8 #18, solda mig, chapa do escorregador na #18 com 2mts de comprimento galvanizada e pintura automotiva - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 1.562,23			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	900,00	18.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0019 - ESQUI DUPLO AUMENTA A FLEXIBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES QUADRI MEMBROS SUPERIORES E MELHORA A FUNÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA ESTRUTURA METÁLICA EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA SOB DIMENSÕES DE 2 1 E 1 COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE 200 MM E TUBO 50X30X150 MM ORIFÍCIOS TUBULARES EXTREMIDADES SUPERIORES INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 14 TORNANDO INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS TIPO ZZ SOLDA PROCESSO MIG PINTURA SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPÓXI UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO COMPONENTES - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 4.251,91			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.200,00	18.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0020 - ESQUI DUPLO AUMENTA A FLEXIBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES QUADRI MEMBROS SUPERIORES E MELHORA A FUNÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA ESTRUTURA METÁLICA EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA SOB DIMENSÕES DE 2 1 E 1 COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE 200 MM E TUBO 50X30X150 MM ORIFÍCIOS TUBULARES EXTREMIDADES SUPERIORES INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 14 TORNANDO INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS TIPO ZZ SOLDA PROCESSO MIG PINTURA SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPÓXI UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO COMPONENTES - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 4.251,91			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.200,00	6.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0021 - ESQUI INDIVIDUAL AUMENTA A FLEXIBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES QUADRI MEMBROS SUPERIORES E MELHORA A FUNÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA ESTRUTURA METÁLICA EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA SOB DIMENSÕES DE 2" 1" E 1" COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE 200 MM E TUBO 50X30X150 MM ORIFÍCIOS TUBULARES EXTREMIDADES SUPERIORES INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 14 TORNANDO INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS TIPO ZZ SOLDA PROCESSO MIG PINTURA SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPÓXI UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO COM - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 2.763,40			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.000,00	20.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0022 - EXTENSOR DE LOMBAR INDIVIDUAL Para 1 (um) usuário Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 3 mm. 1 ½" x 2 mm. 1" x 1,5 mm. ¾" x 1,5 mm. Metalão de no mínimo 30 x 50 x 2 mm. chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm. 3 mm. Pintura a pó eletrostática poliéster, solda mig, tampas em plástico injetado internas. Permite a utilização de 1 (um) usuário e oferece total segurança. Instalação em áreas fechadas ou ao ar livre, resistente às ações climáticas. Fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabolt ou chumbador com flange. DIMENSÕES Altura: 1175 mm. Profundidade: 780 mm. Largura: 660 mm. PESO Peso: 21,30 kg. - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 2.939,06			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.000,00	20.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0023 - GANGORRA DE 2 LUGARES GA Ferro para Playground Infantil - 2 Pranchas, fabricado em ferro e pintado com tinta automotiva. Materiais: ferro e tinta automotiva. Altura do cavalete: 45cm. Comprimento do cavalete: 1,2m. Comprimento da prancha: 2m - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 1.366,12			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	800,00	16.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0024 - GIRA GIRA CONFORTO Brinquedo produzido com tubo em aço carbono de 1?1/4#, 3/4#18 no eixo central de sustentação tubo de 3? e palito central do eixo interno de 2?1/2#14, tubo 5/8?18, solda mig, pintura automotiva - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 2.806,63			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.500,00	30.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0025 - GIRA GIRA TRADICIONAL Brinquedo produzido com tubo em aço carbono de 7/8, 3/4, 5/8# 18,2? e tubo de 1?1/2#14 no eixo central de sustentação, solda mig, pintura automotiva. - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 1.780,83			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.000,00	20.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0026 - LEG PRESS DUPLO FORTALECE OS MÚSCULOS DA COXA E QUADRIL, POSSIBILITE A UTILIZAÇÃO POR DUAS PESSOAS AO MESMO TEMPO, COM ALTA RESISTÊNCIA ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS, ISENTOS DE ESTOFAMENTO E PARTES PLÁSTICAS SOLTAS, DE BAIXA MANUTENÇÃO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A) 150CM DE ALTURA POR 35CM DE LARGURA E 187CM DE COMPRIMENTO; B) ESTRUTURA PRINCIPAL EM TUBO REDONDO DE 102MM DE DIÂMETRO NA CHAPA 2 MM E ESTRUTURA SECUNDÁRIA EM TUBO REDONDO 2? NA CHAPA 2 MM DOBRADO COM PERDA MÍNIMA DE PERFIL; C) TUBOS CORTADOS A LASER; D) BASE EM FERRO TREFILADO PARA MONTAGEM DO EQUIPAMENTO; E) CHAPAS DOBRADAS A FRIO COM MATRIZ; F) PEGADAS EMBORRACHADAS; G) TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE POR 04 BANHOS QUÍMICOS SEQUENCIAIS DE IMERSÃO; H) PINTURA ELETROSTÁTICA EM POLIÉSTER APROPRIADA PARA USO EXTERNO; I) BASE SUPERIOR E INFERIOR COM FLANGE DE 240MMX1/4, COM TRÊS ORIFÍCIO, DE FIXAÇÃO; J) SOLDA TIPO ?MIG?; K) ARTICULAÇÕES COM ROLAMENTOS 6203 OU 6205 DDU; L) CUBOS DE 2? EM AÇO 1045; M) BATENTE EM BORRACHA SUPER RESISTENTE; S) RESISTÊNCIA OBTIDA COM PESO CORPORAL DO USUÁRIO; N) ASSENTO E ENCOSTO EM CHAPA 3,5 MM; O) PROTEÇÃO NO TUBO PRINCIPAL PARA RECEBER IMPACTO DA ESTRUTURA SECUNDÁRIA. - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 3.295,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.000,00	20.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0027 - PRESSÃO DE PERNAS DUPLO FORTALECE A MUSCULATURA DAS COXAS QUADRI E PERNAS ESTRUTURA METÁLICA EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA SOB DIMENSÕES DE 3 2 E 316 COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE 200 MM ORIFÍCIOS TUBULARES EXTREMIDADES SUPERIORES INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 14 TORNANDO INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS TIPO ZZ SOLDA PROCESSO MIG PINTURA SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPÓXI UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO COMPONENTES POLIPROPILENO E PVC FLEXÍVEL PARAFUSOS AÇO ZINCADO DIMENSÕES ALTURA - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 3.332,41			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.000,00	20.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0028 - PUXADOR PEITORAL DUPLO FORTALECE AS MUSCULATURAS DO PEITO COSTAS E BRAÇOS ESTRUTURA METÁLICA EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA SOB DIMENSÕES DE 3 2 1 E 316 COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE 200 MM ORIFÍCIOS TUBULARES EXTREMIDADES SUPERIORES E INFERIORES BLINDADAS EM CHAPA 14 TORNANDO INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS TIPO ZZ COMPONENTES POLIPROPILENO E PVC FLEXÍVEL PARAFUSOS AÇO ZINCADO DIMENSÕES ALTURA 1400 MM LARGURA 645 MM PROFUNDIDADE 1250 MM PESO 37 KG ÁREA 08 M² - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 3.809,58			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.500,00	30.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0029 - ROTAÇÃO VERTICAL DUPLA AUMENTA A MOBILIDADE DAS ARTICULAÇÕES DOS OMBROS E DOS COTOVELOS ESTRUTURA METÁLICA EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA SOB DIMENSÕES DE 3 2 1 ¼ E 316 COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE 200 MM ORIFÍCIOS TUBULARES EXTREMIDADES SUPERIORES INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 14 TORNANDO INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS TIPO ZZ SOLDA PROCESSO MIG PINTURA SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPÓXI UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO COMPONENTES POLIPROPILENO E PVC FLEXÍVEL PARAFUSOS AÇO ZINCADO - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 2.755,78			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	850,00	17.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0030 - ROTAÇÃO VERTICAL TRIPLA : Fortalece os grupos musculares dos membros inferiores, superiores e aumenta a capacidade cardiorrespiratória. ESTRUTURA METÁLICA: Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 2? ½, 2?, 1? ½, ¾ e 1? com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores, inferiores e móveis blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; utilizando eixos maciços e usinados para rolamentos duplos (Tipo ZZ) SOLDA: Processo MIG. PINTURA: Submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epóxi utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização. COMPONENTES: Polipropileno e PVC Flexível PARAFUSOS: Aço Zincado DIMENSÕES: Altura: 1180 mm / Largura: 1040mm / Profundidade: 1260 mm / peso: 46 kg / Área: 1,32 m² - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 3.486,93			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.000,00	20.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0031 - SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO : Fortalece os grupos musculares dos membros inferiores, superiores e aumenta a capacidade cardiorrespiratória. ESTRUTURA METÁLICA: Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 2? ½, 2?, 1? ½, ¾ e 1? com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores, inferiores e móveis blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; utilizando eixos maciços e usinados para rolamentos duplos (Tipo ZZ) SOLDA: Processo MIG. PINTURA: Submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epóxi utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização. COMPONENTES: Polipropileno e PVC Flexível PARAFUSOS: Aço Zincado DIMENSÕES: Altura: 1180 mm / Largura: 1040mm / Profundidade: 1260 mm / peso: 46 kg / Área: 1,32 m² - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 3.640,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação

PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.200,00	24.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0032 - SIMULADOR DE REMO: Fortalece os grupos musculares dos membros inferiores, superiores e aumenta a capacidade cardiorrespiratória. ESTRUTURA METÁLICA: Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 2? ½, 2?, 1? ½, ¼ e 1? com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares; extremidades superiores, inferiores e móveis blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; utilizando eixos maciços e usinados para rolamentos duplos (Tipo ZZ) SOLDA: Processo MIG. PINTURA: Submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epóxi utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização. COMPONENTES: Polipropileno e PVC Flexível PARAFUSOS: Aço Zincado DIMENSÕES: Altura: 1180 mm / Largura: 1040mm / Profundidade: 1260 mm / peso: 46 kg / Área: 1,32 m² - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 3.030,91			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.000,00	20.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0033 - SURF DUPLO MELHORA A FLEXIBILIDADE E MOBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES QUADRS E REGIÃO LOMBAR ESTRUTURA METÁLICA EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA SOB DIMENSÕES DE 3 2 1 E 316 COM ESPESURAS MÍNIMAS DE 200 MM ORIFÍCIOS TUBULARES EXTREMIDADES SUPERIORES INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 14 TORNANDO INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS TIPO ZZ SOLDA PROCESSO MIG PINTURA SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPÓXI UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO COMPONENTES POLIPROPILENO E PVC FLEXÍVEL PARAFUSOS AÇO ZI - SIGMETAL / AR LIVRE - Valor Referência: R\$ 3.048,40			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA	1.000,00	20.000,00	Homologado em 06/08/2026 09:25:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
CLEYTON AMARAL DAVID BENTO			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:FABD2336

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DA 2ª ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2026 – FESG/UNICERRADO

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA-FESG** torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da **2ª Ata de Registro de Preços n.º 01/2026**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026** processo n° **2026002750** cujo objetivo é o registro de preços para **Futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e manutenção de bens imóveis destinados a atender os diversos departamentos da FESG/Unicerrado**, em conformidade com as disposições a seguir:

BUENO PRADO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ: 63.659.975/0001-46

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	MARCA	VAL. UNT	VAL. TOTAL
11	Limpador de piso laminado vinílico, Galão de 5 litros; com ação de limpeza, brilho e perfume; PH neutro. Aroma: flores do campo ou lavanda. O produto deve possuir registro na ANVISA e estar em conformidade com a norma ABNT NBR 14725. Marcas de Referência: Destac Pro Line, Flexflor,Deoline. Poderá ser solicitada amostra conforme item 6 do Termo de Referência.	Galão	120	UPPRO	R\$ 55,90	R\$6.708,00

Total do fornecedor: **R\$ 6.708,00 (Seis mil setecentos e oito reais)**

LBM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 58.686.636/0001-19

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	MARCA	VAL. UNT	VAL. TOTAL
19	Odorizador de Ambientes Aerosol; conteúdo mínimo: 350ml. Composição: água, solvente, alcalinizante, atioxidantes, fragrância, preservante, emulsificante, coadjuvante e propelentes. Prazo mínimo de validade: 6 meses a partir da data de entrega. O produto deve possuir registro na ANVISA e estar em conformidade com a norma ABNT NBR14725. Marcas de Referência: Glade, Bom Ar, PuroAr. Poderá ser solicitada amostra conforme item 6 do Termo de Referência.	Unidade	675	AR GRADAVEL	R\$ 8,20	R\$5.535,00

Total do fornecedor: **R\$ 5.535,00 (Cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais)**

DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA CNPJ: 31.629.675/0001-28

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	MARCA	VAL. UNT	VAL. TOTAL
20 Cota Principal (90%)	Papel Higiênico Institucional, Folha Simples, Fardo C/ 8 Rolos; dimensões: 10cm x 300m; celulose 100% virgem; branco. Gramatura: entre 18 a 20 g/m²; alvura mínima: 80% ISO; umidade máxima: 10%. Resistência a seco longitudinal mínima de 9,30 N; alongamento a seco longitudinal mínimo de 14,00 mm. Resistência a seco transversal mínima de 5,40 N; alongamento a seco transversal mínimo de 2,10 mm. Resistência ponderada a seco mínima de 125,00 N/m. O produto deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR 15464-9. Marcas de Referência: Scott (Kimberly CLarck), Mili, Santher, Alveflor, Nobre, Optipaper, Elite Profissional (Melhoramentos). Poderá ser solicitada amostra conforme item 6 do Termo de Referência.	Fardo	833	ALVEFLOR	R\$ 62,63	R\$ 52.170,79
22	Papel Toalha Bobina 200m x 20cm, caixa c/ 6 unidades; folha simples, picotado a cada 20 ou 22 cm, celulose 100% virgem, textura: gofrado; cor: branco; gramatura: entre 28 a 32g/m². Resistência à tração a úmido: mínimo de 120 N/m; capacidade de absorção: mínimo de 4,0 g de água por grama de papel; tempo de absorção: máximo de 5 segundos; alvura: mínima de 80%. O produto deve estar em conformidade com as normas ABNT NBR 15464-11 e ABNT NBR 15134. O produto também deve possuir certificação florestal FSC (Forest Stewardship Council) ou CERFLOR. Unidade de fornecimento: caixa com 6 bobinas de 200 metros por 20cm. Marcas de Referência: Scott (Kimberly CLarck), Mili, Santher, Alveflor, Nobre, Optipaper, Elite Profissional (Melhoramentos). Poderá ser solicitada amostra conforme item 6 do Termo de Referência.	Caixa	280	ALVEFLOR	R\$125,42	R\$ 35.117,60

Total do fornecedor: **R\$ 87.288,39 (Oitenta e sete mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)**

Total registrado R\$ 99.531,39 (Noventa e nove mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)

Dotação orçamentária: 03.0301.12.364.0430.2217.339030

Goiatuba, 28 de maio de 2026.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO

Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:3752FBF3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3303/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 3303/2026, de 06 de AGOSTO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCELO ELVÉCIO SILVA**, Superintendente, lotado na Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.470, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MARCELO ELVÉCIO SILVA	GOIÂNIA-GO	04/08/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA BUSCAR SACOLAS DE ROUPAS NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS.	R\$150,00
			VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL ARGO, PLACA: TFS 8E19	
			TOTAL:	R\$ 150,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.**FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:5A66B504

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 272-2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA, SOLDA E MECÂNICA DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ÔNIBUS ESCOLAR NEOBUS/VOLKSWAGEN, PLACA RCD-4H11,(COD - 258) PE processo 272/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - §7º do Art. 75, Lei 14.133/21; e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16		16.16.12.122.2503.4025.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	101	3.000,00
TOTAL					3.000,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;**RESOLVE:**

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: PAULO HENRIQUE FERREIRA NASCIMENTO CNPJ/CPF: 10.573.963/0001-38

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEADORA, SOLDA E MECÂNICA, INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE TROCA DOS AMORTECEDORES DIANTEIRO, ENCHER E MANDRELHA O EIXO DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA, FABRICAR O SUPORTE DE FIXAÇÃO DO EIXO DIANTEIRO E SOLDAR E DESEMPENAR A TRAVA DA BARRA ESTABILIZADORA	SV		1,0000	3.000,0000	3.000,0000

Total	3.000,0000
Total	3.000,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 3 de agosto de 2026.

VALOR ESTIMADO

Responsável
KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:D0FD42EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 289-2026 DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE ATENDIMENTO DIGITAL MULTICANAL, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DESTINADA À GES

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE ATENDIMENTO DIGITAL MULTICANAL, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DESTINADA À GESTÃO DAS COMUNICAÇÕES I processo 289/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) RUTE CABRAL MARQUES XAVIER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.03		10.03.04.122.2501.4050.3.3.90.40.00	3.3.90.40.00	100	24.000,00
TOTAL					24.000,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: ORB GOVTECH LTDA CNPJ/CPF: 33.025.436/0001-94

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA DE ATENDIMENTO DIGITAL MULTICANAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, COM FUNCIONALIDADES DE GESTÃO DE FILAS DE ATENDIMENTO, MÚLTIPLOS USUÁRIOS, ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS, CADASTRO E SEGMENTAÇÃO DE CONTATOS, HISTÓRICO DE ATENDIMENTOS, GERAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, AUTOMAÇÃO DE RESPOSTAS, INTEGRAÇÃO ENTRE SETORES, CHATBOT COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DEFINIÇÃO DE FLUXOS AUTOMATIZADOS, PAINEL DE ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL E RECURSOS DE GERENCIAMENTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.	MES		6,0000	4.000,0000	24.000,0000
Total							24.000,0000
Total							24.000,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, 23 de julho de 2026.

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO FABIO GONCALVES DOS REIS PREFEITA CONTADOR

VALOR ESTIMADO

Responsável
RUTE CABRAL MARQUES XAVIER
Gestora Municipal Do Executivo

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:815DD72D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 301-2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, TORNO E MECÂNICA DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DO CAMINHÃO COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA FROTA MUNICIPAL, MARCA MERCEDES- processo 301/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) RUTE CABRAL MARQUES XAVIER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa por chamada pública e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.03		10.03.04.122.2501.4050.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	8.200,00
TOTAL					8.200,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: PAULO HENRIQUE FERREIRA NASCIMENTO **CNPJ/CPF:** 10.573.963/0001-38

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, TORNO E MECÂNICA, COMPREENDENDO: DESMONTAGEM E MONTAGEM DO PISTÃO DE ELEVAÇÃO DO CAIXOTE DA PRENSA; CORTE DA BASE DO SUPORTE DO PISTÃO HIDRÁULICO; FABRICAÇÃO DO PINO DO PISTÃO HIDRÁULICO; SOLDAGEM DO PINO NA BASE DO CAIXOTE; REPARO DO SISTEMA HIDRÁULICO DO PISTÃO DE ELEVAÇÃO; E DESEMPENHO DA LATERAL E DA BASE DO EQUIPAMENTO, CONFORME NECESSIDADES IDENTIFICADAS DURANTE A MANUTENÇÃO CORRETIVA.	SERVIÇO		1,0000	8.200,0000	8.200,0000
Total							8.200,0000

Total							8.200,0000
--------------	--	--	--	--	--	--	-------------------

Este ato entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, 5 de agosto de 2026.

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO

Prefeita

FABIO GONCALVES DOS REIS

Contador

VALOR ESTIMADO

Responsável

RUTE CABRAL MARQUES XAVIER

Gestora Municipal Do Executivo

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:CE1B2FCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 302-2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UNIDADE INJETORA REMANUFATURADA CAT C7, DESTINADA À MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, ANO 2013, COR AMARELA, CÓDIGO PATRIMONIAL Nº 013 processo 302/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) RUTE CABRAL MARQUES XAVIER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso I do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.09		10.09.20.122.2508.4047.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	24.000,00
TOTAL					24.000,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: CENTER DIESEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA **CNPJ/CPF:** 29.853.610/0001-10

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	UNIDADE INJETORA REM CAT C7	UNIDADE		6,0000	3.400,0000	20.400,0000
1	2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TODAS AS UNIDADES INJETORAS	SERVIÇO		1,0000	3.600,0000	3.600,0000

Total	24.000,0000
Total	24.000,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, 6 de agosto de 2026.

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO FABIO GONCALVES DOS REIS PREFEITA CONTADOR

VALOR ESTIMADO

Responsável

RUTE CABRAL MARQUES XAVIER

Gestora Municipal Do Executivo

Publicado por:

Weslaine Alves Soares Perné

Código Identificador:1F356ED4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GRÁFICOS, DE IMPRESSÃO DIGITAL E DE COMUNICAÇÃO VISUAL SOB DEMANDA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, CAMPANHAS EDUCATIVAS

Processo Licitatório Nº: 28/2026 Processo Adm. Nº: 3671/2026

Validade: 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39, representado pelos(as), LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA (Agente de Contratação), designados pelo Decreto nº 66/2026, de 14/04/2026, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 28/2026, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23	NOME: OESTE GOIANO JORNALISMO E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ:04.270.077/0001-32 ENDEREÇO:AV. PARA, 292, null - CENTRO FONE:(64)36031379 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: ADÃO DIAS DA SILVA CPF: 792.943.401-04

Visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GRÁFICOS, DE IMPRESSÃO DIGITAL E DE COMUNICAÇÃO VISUAL SOB DEMANDA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, CAMPANHAS EDUCATIVAS

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem exigidos os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação vencidas no edital do pregão presencial nº 28/2026

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 28/2026

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro de 2026.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: OESTE GOIANO JORNALISMO E SERVICOS LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 1	SV	6	LONA IMPRESA COM ILHÓS (REFERÊNCIA: 2,00 X 1,00 OU SIMILAR) PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	OESTE GOIANO	145,00	870,00
1 / 2	SV	8	BANNER (REFERÊNCIA: 1,20 X 1,00M OU SIMILAR) COM IMPRESSÃO DE ALTA RESOLUÇÃO E ACABAMENTO EM BASTÃO E CORDA	OESTE GOIANO	89,00	712,00

1 / 3	SV	6	FAIXA PROMOCIONAL EM LONA (EX:4,00 X 0,70 M) PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E PARCERIAS	OESTE GOIANO	205,00	1.230,00
1 / 4	SV	8	FAIXA PROMOCIONAL EM LONA (REFERÊNCIA: 5,00 X 0,70M) PARA SINALIZAÇÃO EXTERNA DE GRANDE PORTE	OESTE GOIANO	250,00	2.000,00
1 / 5	SV	8	FAIXA PROMOCIONAL EM LONA (REFERÊNCIA:10,00 X 0,70) PARA SINALIZAÇÃO EXTERNA DE GRANDE PORTE	OESTE GOIANO	505,00	4.040,00
1 / 6	SV	15	IMPRESSÃO TÉCNICA EM FORMATO CAD A1 (DESENHOS TÉCNICOS, MAPAS, PROJETOS)	OESTE GOIANO	17,00	255,00
1 / 7	SV	6	ADESIVO VINILICO COM RECORTE DIGITAL (REFERÊNCIA:1,10 X 2,00 OU SIMILAR) PARA PERSONALIZAÇÃO DE FROTAS OU VIDRAÇAS	OESTE GOIANO	225,00	1.350,00
1 / 8	SV	250	ADESIVO VINILICO COM RECORTE TOP 2 (REFERÊNCIA: 20 X 20 CM OU SIMILAR)	OESTE GOIANO	10,00	2.500,00
1 / 9	SV	12	ADESIVO VINILICO COM RECORTE TOP 2 (REFERÊNCIA: 60 X 50 CM OU SIMILAR)	OESTE GOIANO	34,00	408,00
1 / 10	SV	12	BANNER LONA IMPRESSA COM ILHÓS DE GRANDE FORMATO (REFERÊNCIA: 1,00 X 0,80 M OU SUPERIOR)	OESTE GOIANO	148,00	1.776,00
1 / 11	SV	8	LONA IMPRESSA COM ILHÓS DE GRANDE FORMATO (REFERÊNCIA: 5,00 X 3,00 OU SUPERIOR)	OESTE GOIANO	890,00	7.120,00
1 / 12	SV	8	LONA IMPRESSA COM ILHÓS DE GRANDE FORMATO (REFERÊNCIA: 10,00 X 3,00 OU SUPERIOR)	OESTE GOIANO	1.750,00	14.000,00
1 / 13	SV	6	LONA IMPRESSA COM ILHÓS DE GRANDE FORMATO (REFERÊNCIA: 8,60 X 1,00M OU SUPERIOR)	OESTE GOIANO	500,00	3.000,00
1 / 14	SV	6	LONA IMPRESSA COM ILHÓS DE GRANDE FORMATO (REFERÊNCIA: 2,00 X 4,00 OU SUPERIOR)	OESTE GOIANO	630,00	3.780,00
1 / 15	UN	8	PLACA PVC (5MM) ADESIVO VARIAÇÃO (REFERÊNCIA: 1,00 X 1,25 M)	OESTE GOIANO	245,00	1.960,00
1 / 16	UN	6	PLACA PVC (5MM) ADESIVO VARIAÇÃO (REFERÊNCIA: 1,50 X 0,80 M)	OESTE GOIANO	190,00	1.140,00
1 / 17	SV	8	BANNER LONA IMRESSÃO ARTE ELABORADA (REFERÊNCIA: 1,00 X 1,25 M OU SIMILAR) COM IMPRESSÃO DE ALTA RESOLUÇÃO E ACABAMENTO EM BASTÃO E CORDÃO	OESTE GOIANO	110,00	880,00
1 / 18	SV	4	LONA IMPRESSA COM ILHÓS DE GRANDE FORMATO (REFERÊNCIA: 6,00 X 1,70M OU SUPERIOR)	OESTE GOIANO	820,00	3.280,00
1 / 19	SV	1.000	CARTILHAS CONTENDO 8 PÁGINAS 15 X 21 CM	OESTE GOIANO	5,50	5.500,00
1 / 20	SV	500	FOLDERS TAMANHO A4 ABERTO COM 2 DOBRAS	OESTE GOIANO	2,00	1.000,00
1 / 21	SV	5.000	PANFLETOS 15 X 21 CM	OESTE GOIANO	0,13	650,00
1 / 22	SV	100	CARTAZES A2 60 X 42 CM	OESTE GOIANO	10,20	1.020,00
1 / 23	SV	10	PLACAS PVC 62 X 29 CM	OESTE GOIANO	40,00	400,00
TOTAL:		58.871,00				

DAS OBRIGAÇÕES A PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 28/2026, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, conforme edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo (a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 28/2026 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 28/2026, conforme decisão deste(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 5 de agosto de 2026

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Leandro Augustinho de Souza

Código Identificador:0920D397

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**

FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N 126/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS E SRA. SOLANGE DE FÁTIMA RAFAEL MAGALHÃES, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS**, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **LOCATÁRIO**; e, de/do outro lado, a Sra. **SOLANGE DE FÁTIMA RAFAEL MAGALHÃES**, brasileira, portadora da RG 2ª via n. 1831070 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 463.638.581-00, residente e domiciliado em Palmeiras de Goiás- GO, CEP 76.190-000, adiante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 4882/2025, Inexigibilidade n. 65/2025**, com fundamento na Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui o objeto deste aditivo a prorrogação de 12 (doze) meses do contrato FMS n. 126/2025, firmado em 20 (vinte) de agosto de 2025, bem como reajustar o valor anteriormente contratado pelo acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA no percentual de 4,64%, conforme memorando da secretaria consultante e Parecer Jurídico n. 517/2026. Destarte, as cláusulas primeira, quarta e quinta do instrumento original, que cuidam “DO OBJETO DO CONTRATO”, dos “PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO” e “DO VALOR DO CONTRATO”, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a Locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Rua Benjamim Constant esquina com a Av. Goiás, Qd. 02, Lt. 01, Setor Jardim Atlântico, Palmeiras de Goiás, destinado exclusivamente a instalação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL REAJUSTADO PELO IPCA (4,64%) DO 1º T.A	VALOR TOTAL	VALOR REAJUSTADO PELO IPCA (4,64%) DO 1º T.A
01	Locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Rua Benjamim Constant esquina com a Av. Goiás, Qd. 02, Lt. 01, Setor Jardim Atlântico, em Palmeiras de Goiás, destinado exclusivamente a instalação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).	Mês	12	R\$ 2.135,77	R\$ 2.234,86	R\$ 25.629,24	R\$ 26.818,32
Total Original							R\$ 25.629,24
Total do 1º Termo Aditivo c/ reajuste pelo IPCA (4,64%)							R\$ 26.818,32

Parágrafo Único – Fica ciente o Locador que poderão ser feitas adequações no imóvel, (desde que com o devido aviso e mediante termo de consentimento prévio por parte do Locador) desde que não comprometam a estrutura física (original) do mesmo – conforme recebida no ato da/de sua locação .

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente locação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas sendo **12 (doze) meses** do contrato original, **12 (doze) meses** advindos do 1º Termo Aditivo, este último compreendido entre **20/08/2026 a 19/08/2027**, e se necessário poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, bem como reajustado pelo **ÍNDICE: IPCA - IBGE**, tudo em/de conformidade com a legislação pertinente, e com a feitura/realização de respectivo termo aditivo.

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

O **LOCATÁRIO** se obriga a pagar ao **LOCADOR**, a título de aluguel, o Valor Global de **R\$ 52.447,56 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 25.629,24 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos)** do contrato original; **R\$ 26.818,32 (Vinte e seis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)** advindos da prorrogação do 1º Termo Aditivo, perfazendo-se o valor em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.234,86 (Dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo a conforme especificação contidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, datado e assinado eletronicamente.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,

GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Contratante/Gestor do Contrato

SOLANGE DE FÁTIMA RAFAEL MAGALHÃES	RENATA GOMES MOURA
Locador	Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:C68E5A92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 108/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO E A EMPRESA C M FERREIRA SISTEMAS, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor **PAULO SILVA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 643.388.601-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 66, de 08 de janeiro de 2025, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **C M FERREIRA SISTEMAS**, de título: **ON LINE SISTEMAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.480.589/0001-51, com sede/endereço na Rua Americano do Brasil, nº. 139, Q. 71, L. 13, sala 02, Centro, Palmeiras de Goiás – GO, CEP: 76.190-000, neste ato representada por/pelo seu sócio administrador o **Sr. CLEITON MONTEIRO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 3607345 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 030.908.516-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.247/2025, Dispensa de Licitação n. 151/2025**, com fundamento na Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 12 (doze) meses do Contrato n. 108/2025, firmado aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2025, conforme comunicação interna e parecer juntados aos autos. Destarte as cláusulas primeira, quarta e quinta do instrumento primitivo que cuidam, respectivamente, “OBJETO DO CONTRATO”, “DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO” e “DO VALOR DO CONTRATO”, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de solução de internet Wi-Fi gratuita em logradouros públicos do município de Palmeiras de Goiás, com sistema de autenticação de usuários, para atender o Governo Municipal, de acordo com as especificações abaixo descritas:

LOTE 1:

ITEM/ LOTE	LOCAL/DESCRIÇÃO	UND	QTD MBPS MENSAL	DE QTD DE MBPS ANUAL	VL. UNT.	TOTAL PARA 12 MESES
01/01	Serviço de implantação e gestão de link de internet via WiFi para o provimento de solução de transporte de dados, voz, imagens e vídeo para o LAGO MUNICIPAL .	SV	300 MB	3600 MB	R\$ 353,92	R\$ 4.247,04
02/02	Serviço de implantação e gestão de link de internet via WiFi para o provimento de solução de transporte de dados, voz, imagens e vídeo para o CEPAL .	SV	300 MB	3600 MB	R\$ 354,12	R\$ 4.249,44
03/03	Serviço de implantação e gestão de link de internet via WiFi para o provimento de solução de transporte de dados, voz, imagens e vídeo para o PRAÇA SÃO SEBASTIÃO .	SV	300 MB	3600 MB	R\$ 353,92	R\$ 4.247,04
04/04	Serviço de implantação e gestão de link de internet via WiFi para o provimento de solução de transporte de dados, voz, imagens e vídeo para o PRAÇA DAS CRIANÇAS .	SV	300 MB	3600 MB	R\$ 354,12	R\$ 4.249,44
05/05	Serviço de implantação e gestão de link de internet via WiFi para o provimento de solução de transporte de dados, voz, imagens e vídeo para a QUADRA COBERTA DO SETOR MARIA PIRES .	SV	300 MB	3600 MB	R\$ 354,12	R\$ 4.249,44
06/06	Serviço de implantação e gestão de link de internet via WiFi para o provimento de solução de transporte de dados, voz, imagens e vídeo para a PRAÇA DA BÍBLIA .	SV	300 MB	3600 MB	R\$ 354,12	R\$ 4.249,44
07/07	Serviço de implantação e gestão de link de internet via WiFi para o provimento de solução de transporte de dados, voz, imagens e vídeo para a QUADRA COBERTA THEREZA MENDES .	SV	300 MB	3600 MB	R\$ 354,12	R\$ 4.249,44
08/08	Serviço de implantação e gestão de link de internet via WiFi para o provimento de solução de transporte de dados, voz, imagens e vídeo para a RODOVIÁRIA .	SV	300 MB	3600 MB	R\$ 354,12	R\$ 4.249,44
09/09	Serviço de implantação e gestão de link de internet via WiFi para o provimento de solução de transporte de	SV	300 MB	3600 MB	R\$ 354,12	R\$ 4.249,44

	dados, voz, imagens e vídeo para a PRAÇA MEMORIAL					
10/10	Serviço de implantação e gestão de link de internet via Wi-Fi para o provimento de solução de transporte de dados, voz, imagens e vídeo para o ESTÁDIO MUNICIPAL HÉLIO DE FIGUEIREDO ARANTES	SV	300 MB	3600 MB	R\$ 354,12	R\$ 4.249,44
11/11	Serviço de implantação e gestão de link de internet via Wi-Fi para o provimento de solução de transporte de dados, voz, imagens e vídeo para o GINÁSIO DE ESPORTES HAMILTON DE BARROS VELASCO	SV	300 MB	3600 MB	R\$ 354,12	R\$ 4249,44
VALOR TOTAL LOTE 01 R\$ 46.739,04						

LOTE 2:

ITEM/ LOTE	LOCAL/DESCRIÇÃO	UND	QTD	QTD DE MBPS	VL. UNT.	TOTAL PARA 12 MESES
01/01	Serviço de implantação e gestão de link de internet via Wi-Fi para o provimento de solução de transporte de dados, voz, imagens e vídeo para o PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO COM 1 GB POR DIA . Será solicitado por DIÁRIA.	SV	80	1 GB	R\$ 77,82	R\$ 6.225,60
VALOR TOTAL LOTE 02						R\$ 6.225,60
VALOR TOTAL DO ORIGINAL						R\$ 52.964,64
VALOR TOTAL DO 1º TERMO ADITIVO						R\$ 52.964,64

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência de até **24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas, sendo **12 (doze) meses** do contrato original e, **12 (doze) meses** do 1º Termo Aditivo, este último compreendido entre 07/07/2026 a 06/07/2027, e, se necessário, poderá ser renovado por igual período ou cancelado em comum acordo entre as partes;

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 105.929,28 (Cento e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)**, cujo pagamento deverá observar as condições da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, os representantes das partes assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 26 de junho de 2026.

Município de Palmeiras de Goiás –GO

PAULO SILVA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Administração

Contratante /Gestor do Contrato

C M Ferreira Sistemas

CLEITON MONTEIRO FERREIRA

Contratada

RONNEY MENDONÇA GUIMARÃES

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.ºCPF.....

2.ºCPF.....

Publicado por:

Sara de Queiroz Barbiero

Código Identificador:2154612E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.153/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO E A EMPRESA EDUARDO DE PAULA FERREIRA 01778087132, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor **PAULO SILVA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 643.388.601-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 66, de 08 de janeiro de 2025, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **EDUARDO DE PAULA FERREIRA 01778087132**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.595.939/0001-49, com endereço/sede/situada R. D 04, s/n, Qd. 138, Lt. 13, Bairro/Distrito: Martinho, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-00, neste ato representada pelo seu titular o **Sr. EDUARDO DE PAULA FERREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 017.780.871-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.2534/2025** e **Pregão eletrônico n. 92/2025**, com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos do nos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação por um período de 12 (doze) meses do Contrato n. 153/2025, firmado ao 29 (vinte e nove) dia do mês de agosto do ano de 2025, conforme comunicação interna (CI) e parecer juntados aos autos. Destarte as cláusulas primeira, quarta e quinta do instrumento primitivo que cuidam, respectivamente, “OBJETO DO CONTRATO,” “DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS” e “DO VALOR DO CONTRATO”, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonoplastia, montagem e desmontagem de som, bem como disponibilização de técnico especializado em mesa de som, para contemplar eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás. Os serviços devem incluir toda a infraestrutura necessária para garantir o bom funcionamento do sistema de áudio e sonorização durante os eventos, conforme discriminado abaixo:

ITEM/LOTE	QTE	UND	DESCRIÇÃO	VL. UNIT	TOTAL PARA 12 MESES
01/01	12	SV	Contratação de empresa que forneça equipamentos de som com operador, para o período de doze meses para atender em eventos na zona urbana e zona rural no município de Palmeiras de Goiás. Sendo que será necessário ter os seguintes equipamentos: 7 caixas ativa voz 2 subgrave alto falante 18 1000w 2 mesas de som, sendo com 4 canais 1 sendo uma digital machie com 16 canais 12 microfones sendo dois sem fio 12 pedestais de microfone e cabos 35 metros de estrutura Box Truss Q20 em aço Iluminação 40 par leds 2 mine moving 100w 1 Mesa DMX 512 1 Tela de projeção 1 Projetor Automóvel apropriado para transportar os equipamentos até o local do evento, realizar montagem, operar o som e após o término desmontar todo equipamento.	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Total do Original					R\$ 60.000,00
Valor do 1º Termo Aditivo					R\$ 60.000,00

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Este contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, sendo **12 (doze) meses do contrato original, 12 (doze) meses** da prorrogação do 1º Termo Aditivo, este último compreendido entre 29/08/2026 a 28/08/2027, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, os representantes das partes assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, datado e assinado eletronicamente.

.

Município De Palmeiras De Goiás - GO	ALEX CAMARGO DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração	Chefe de Gabinete
PAULO SILVA DE CAMARGO	Gestor Do Contrato
Contratante	
Eduardo De Paula Ferreira 01778087132	RAQUEL VILELA B. FIGUEIREDO
EDUARDO DE PAULA FERREIRA	Fiscal do Contrato
Contratada	

Testemunhas:

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:8065B9A7